



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.094, que autoriza o Governo a auxiliar aos representantes das sociedades desportivas brasileiras, que tenham de comparecer à Olympiada Internacional de Antuerpia.

Decreto n. 4.095, que autoriza o Governo a abrir credito pelo Ministerio das Relações Exteriores, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira à Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.271, que approva o projecto e respectivo orçamento para o preparo, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de uma explanada, destinada à estação definitiva de Valões e para mudança do edificio provisorio da mesma estação para esse local.

Decreto n. 14.280, que autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a dotar a estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, do mobiliario compativel com as obras de melhoramentos da mesma estrada.

Decreto n. 14.285, que autoriza a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande a construir um galpão para deposito de madeira.

Decreto n. 14.290, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores, destinado aos representantes das sociedades desportivas brasileiras, que tenham de comparecer à Olympiada Internacional de Antuerpia.

Decreto n. 14.291, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira à Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

MENSAGEM:

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e do Conselho Superior do Ensino, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acto — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estradas de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contrçtos — Instituto Historico — Boletim Agricola — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.095 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000\$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira à Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito es-

pecial de 150:000\$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira à Conferencia da Paz, reunida em Versailles; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.094 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Governo a auxiliar com a quantia necessaria, não excedente de cento e cincoenta conto de réis, destinada a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer à Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Comissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada, abrindo os necessarios credits.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a auxiliar com a quantia necessaria, não excedente de cento e cincoenta contos de réis, destinada a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer à Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Comissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada, abrindo os necessarios credits; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.271 — DE 26 DE JULHO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 27:361:963 (vinte e sete contos trescentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e tres réis), para o preparo, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de uma explanada, no kilometro 408.762 da linha de S. Francisco, destinada à estação definitiva de Valões, e para a mudança do edificio provisorio da mesma estação para esse local.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 27:361:963 (vinte e sete contos trescentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e tres mil réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para o preparo, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de uma explanada, no kilometro 408.762, da linha de S. Francisco, destinada à estação definitiva de Valões, e para a mudança do edificio provisorio da mesma estação para esse local, devendo a companhia apresentar, oportunamente, o orçamento para construcção do edificio definitivo.

Art. 2.º As despesas que, até a importância do orçamento ora aprovado, forem efectivamente realizadas e devidamente apuradas, serão custeadas com o producto da taxa adicional arrecadada de accordo com as condições 1.ª e 8.ª das que baixaram com a portaria de 12 de abril do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, por se tratar de melhoramento previsto na condição 5.ª, letra b, da mesma portaria.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.
(4.300)

DECRETO N. 14.280 — DE 30 DE JULHO DE 1920

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a dotar a estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, de mobiliario compativel com as obras de melhoramentos na mesma realizadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, autorizada a dotar a estação de Curitiba, da mesma estrada, de mobiliario compativel com as obras de melhoramentos alli realizadas em virtude do decreto n. 13.266, de 6 de novembro de 1918.

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a referida companhia a despendar com a installação e aquisição do allugado mobiliario, cujos desenhos a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o saldo resultante das obras a que se refere o mencionado decreto n. 13.266, de 6 de novembro de 1918, na importancia de 9:853\$896 (nove contos oitocentos e cincoenta e tres mil oitocentos e noventa e seis réis), e mais a quantia de 84\$104 (oitenta e quatro mil cento e quatro réis), sendo esta levada á conta de capital da Estrada de Ferro do Paraná, de accordo com a clausula 61 do contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, e perfazendo, assim, as duas parcelas, o total de 9:938\$000 (nove contos novecentos e trinta e oito mil réis), a quanto monta o orçamento apresentado pela requerente, o qual tambem baixa, devidamente rubricado.

Art. 3.º Para a installação do mobiliario citado no artigo 1.º deste decreto fica marcado o prazo de 4 (quatro) mezes, contado da presente data.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.
(4.300)

DECRETO N. 14.285 — DE 3 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construir um galpão para deposito de madeira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande autorizada a construir um galpão para deposito do stock de madeiras que possui no kilometro 3.516-sul, da linha de Itararé ao rio Uruguay, de conformidade com o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 11:245\$740 (onze contos duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despesa que, até ao maximo do orçamento ora aprovado, for effectuada com a construção de que se trata correrá por conta da taxa adicional a que se refere a portaria de 12 de abril do corrente anno, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na forma da sua condição 12.ª.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.

(4.300)

DECRETO N. 14.290 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920 (*)

Abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), destinado a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Comissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.094, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), destinado a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional de Antuerpia, indicados pela Comissão Olympica Nacional, em virtude de convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa Olympiada; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.291 — DE 7 DE AGOSTO DE 1920 (*)

Abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000\$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.095, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000\$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. M. de Azevedo Marques.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 375:317\$828, ouro, destinado á legalização da despesa com o pagamento, á Société de Construction du Port de Pernambuco, dos trabalhos executados no porto de Recife, nos mezes de novembro e dezembro de 1917, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Ministerio da Viação e Obras Publicas requisitou o pagamento da importância de 375:317\$828, ouro, á Société de Construction du Port de Pernambuco, pelos trabalhos pela mesma executados no porto de Recife, nos mezes de novembro e dezembro de 1917.

O Ministerio da Fazenda mandou immediatamente cumprir a requisição, acontecendo, porém, que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa, visto como, quando esse instituto apreciou o caso, já havia sido encerrado aquelle exercicio.

Por força de clausula contractual imperativa, o pagamento foi effectuado dentro do prazo estipulado no compromisso, ficando, assim, dependente da necessaria legitimação a despesa de que se trata.

Como o balanço deva consignar com exactidão todas as operações de cada exercicio, torna-se mister promover a regularização da escripturação, na parte referente á dita despesa.

Para tal fim, basta a abertura de um credito especial, o qual, todavia, requer prévia autorização do Congresso Nacional.

Eis por que peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida tal autorização.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Fazenda — N. 50 A — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 375:317\$828, ouro, destinado á legalização da despesa com o pagamento, á Société de Construction du Port de Pernambuco, de trabalhos executados nos mezes de novembro e dezembro de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 1:899\$600, destinado a occorrer ao pagamento dos salarios, relativos ao anno de 1918, a que tem direito o operario da officina de gravura da Casa da Moeda, Alfredo Luiz de Souza Teixeira, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização, para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O operario da officina de gravura da Casa da Moeda, Alfredo Luiz de Souza Teixeira, dispensado do ponto, por invalidez, na fórma do regulamento baixado com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, ficou, desde setembro de 1917, com direito a dous terços dos seus salarios.

Em mensagem encaminhada ao 1º secretario da Camara dos Deputados com o officio n. 43, de 21 de setembro do referido anno de 1917, foi solicitado o necessario credito para o pagamento dos salarios relativos aos ultimos quatro mezes do exercicio de 1917.

Em vista da demora na votação do credito, o interessado requereu de novo o pagamento dos salarios referentes áquelle periodo e mais os do anno de 1918.

E' de toda conveniencia, porém, esperar-se o pronunciamento do Congresso Nacional, sobre o pedido do credito indicado.

E, quanto ao pagamento dos salarios attinentes ao anno de 1918, dever-se-hia ter igual procedimento, solicitando-se ao Congresso a competente autorização para a abertura do credito especial, destinado a satisfazê-lo.

Segundo a folha organizada pela Casa da Moeda, esses salarios importam em 1:899\$600.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 52 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 1:899\$600, destinado a occorrer ao pagamento dos salarios, relativos ao anno de 1918, a que tem direito o operario da Casa da Moeda, Alfredo Luiz de Souza Teixeira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 20:239\$060, para pagar o que é devido ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro, e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Dr. Antonio Angra de Oliveira intentou uma acção contra a Fazenda Nacional, para haver o que julgava lhe ser devido, como metade da percentagem, pela arrecadação da divida da União, no processo de liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, na qual funcionou como procurador da Republica.

Por caber a outra metade da mesma percentagem ao ex-procurador Dr. Carlos Borges Monteiro, sua viuva e filhos, intervieram no feito, na qualidade de assistentes.

Condenmada a União, foi expedida a respectiva carta precatória, sendo, afinal, aberto o necessario credito e paga a importância deprecada.

Acontece, porém, que, na conta transcripta na referida precatória, os juros de móra foram calculados até 8 de maio de 1918, e o cumprimento da precatória só teve logar, effectivamente, no dia 15 de fevereiro do anno seguinte.

Em vista disto, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal expediu, em additamento, a carta precatória de 15 de abril deste anno, requisitando, em favor dos exequentes, o pagamento das importancias de 10:119\$680 e 10:119\$380, correspondentes aos juros de móra comprehendidos no periodo acima indicado.

Conforme succedeu com o caso do primeiro pagamento, a nova precatória depende de abertura de um credito especial, previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

E, nestas condições, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser obtida a alludida autorização para a abertura do credito preciso, que deverá ser na importância de 20:239\$060.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 53 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 20:239\$060, para pagar o que é devido ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 5:323\$232, para occorrer ao pagamento do que é devido á D. Maria de Almeida Martins Costa, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 114, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 34 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 5:323\$232, para pagamento do que é devido á D. Maria de Almeida Martins Costa, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 216, de 23 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 24:826\$660, para pagamento do que é devido á D. Constança Vianna da Costa França e outras, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 115, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem

com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 24:826\$660, para pagamento do que é devido á dona Constança Vianna da Costa França e outras, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 217, de 23 de julho corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 80:756\$330, para occorrer ao pagamento devido a José Alves de Cerqueira Cesar Filho, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos

respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem sob n. 116, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Fazenda — N. 33 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920:

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o excellentissimo Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 80:756\$330, para occorrer ao pagamento devido a José Alves de Cerqueira Cesar Filho, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 218, de 23 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 4 do corrente foi nomeado representante do Brasil na Comissão Permanente Consultiva, creada em virtude de resolução do Conselho da Liga das Nações, reunida em Roma em 19 de maio ultimo, para as questões navaes, o capitão de mar e guerra José Maria Penido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 9 do corrente mez o Sr. ministro concedeu seis mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier, ao tabellião de notas do 1° termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, Euphrasio Povoas de Siqueira.

Expediente de 9 de agosto de 1920

Transmittiram-se:

Ao desembargador chefe de Policia, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Luiz da Costa Fraga pede, nos termos do art. 56, n. 1, do decreto n. 11.078 de 23 de fevereiro ultimo, cancellamento da nota de condemnação a que foi condemnado em 1916, pelo juiz federal da Segunda Vara desta Capital, sob o fundamento de que sempre foi um homem honesto e respeitador das leis e autoridades constituidas;

Ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser informado e visto nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento, documentado, em que Andreolino Chaves pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo juiz federal da Primeira Vara como incurso nas penas dos artigos 356 e 358 do Código Penal e cujo processo se acha naquella Tribunal em virtude de revisão criminal;

Ainda ao mesmo ministro, afim de ser transmittido ao ministro procurador geral da Republica, o requerimento, também documentado, em que Omed Cassino pede perdão do resto da pena a que foi condemnado, em grau de recurso, por aquelle Egregio Tribunal, como incurso nas penas do art. 13 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, por crime de moeda falsa.

Ao director da Estrada de Ferro Leopoldina foram solicitadas providencias afim de que seja fornecida uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, a esta Capital, ao bacharel Affonso Corrêa Lyrio, procurador da Republica naquella secção.

Directoria do Interior

Por portaria de 9 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Antonio Duarte, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Additamento ao expediente do dia 7 de agosto de 1920

Foram naturalizados brasileiros:

José Joaquim de Lima, Pedro Soares Caldeira e Rudolphe Otto Ahlert, naturaes, este da Allemanha, e aquelles de Portugal, todos residentes nesta Capital;

José Francisco da Veiga Ferro, José Jorge Patricio, José Maria Pires, Manoel da Costa Pinto e Myer Feldman, naturaes, o ultimo da Russia e os outros de Portugal, todos residentes no Estado de S. Paulo. Remetteram-se as respectivas portarias ao Presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, de aluguel, de julho ultimo, do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civil desta Capital (aviso n. 3.613);

De 130:084\$835, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.615);

De 300\$ ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, do aluguel de casa, de julho ultimo (aviso n. 3.647);

De 700\$ de folhas de junho e julho ultimos, de substituição no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.648);

De 166\$666 a Luiz Amabile, pela regencia em julho ultimo, da cadeira de órgão e harmonium do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.649);

De 230\$ ao Dr. Benjamin Henriques de Mattos, de gratificação, de julho ultimo (aviso n. 3.650);

De 300\$ de gratificação, de julho ultimo, a seis termos do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.651);

De 150\$ a Raymundo Braulino da Fonseca, de auxilio de aluguel de casa, de julho ultimo (aviso n. 3.652);

De 1:350\$ a Fed. Figner, de provimento feito em julho ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.652).

Requerimento despachado

Antonio de Carmo Pires, pedindo pagamento por exercicios findos, da quantia de 743\$732 de fornecimentos feitos em dezembro de 1918

á Casa da Correção.—A conta respectiva foi remetida para pagamento ao Thesouro Nacional, com aviso n. 2.262, de 5 de maio de 1919.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 9 de agosto de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

5ª delegacia de saude:

Joaquim de Oliveira, art. 103, § 1º, 100\$000.

9ª delegacia de saude:

D. Maria Garcia Lobo, art. 110, § 2º, 200\$000.

— Comunicou-se ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, que a comissão que submetteu a examo de sanidade o praticante de conductor de trem da 2ª divisão da quella estrada, a que se refere o officio numero 121 L, de 12 de maio proximo passado, é de parecer que o mesmo funcionario deve ser sujeito a observação especial no Hospital Nacional de Alienados (2.184).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as segundas vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo Dr. João Pedro de Albuquerque, na qualidade de chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco, com o adeantamento de 103:816\$726, que lho foi feito pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (2.478), e as contas do Hospital S. Sebastião, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia de 49:583\$619 (2.479);

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, os pedidos do hospital de S. Sebastião, relativos á segunda quinzena do mez de julho proximo passado (2.482); as segundas vias dos documentos que comprovam as despesas realizadas pelo chefe da comissão sanitaria federal no Estado de Pernambuco, no primeiro trimestre do corrente anno (2.481); a folha na importancia de 341\$, para pagamento do pessoal contractado para as obras de construção de um deposito para guardar os materiaes adquiridos para os hospitais Deodoro e padre Antonio Vieira, correspondente ao mez de julho proximo passado (2.480), e a folha na importancia de réis 5:438\$880, referente á equiparação dos empregados das embarcações de saude do porto de Santos, correspondente ao semestre do 1918 (2.477);

Ao gerente da Companhia Commercial e Maritima, a conta na importancia de 216\$ relativa á estadia de passageiros de terceira classe, do paquete Asia, na Hospedaria de imigrantes, na ilha das Flores (2.476);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Diogo Maria dos Reis, João Lopes Proença, Vicente Chrenson e Francisco Custodio Cardoso;

passado, em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited pede para ser autorizado o despacho livre de direitos de importação e de expediente de diversos materiais necessários aos navios de sua frota, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências para ser ouvida a respeito a Inspectoria de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 321—Remettendo o incluso requerimento, de 13 de julho proximo passado, de The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, pedindo para ser autorizado o despacho livre de direitos de importação e de expediente de diversos materiais constantes do mesmo requerimento, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências para ser ouvida a respeito a Inspectoria de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 322—Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 110, de 3 do corrente, tenho a honra de comunicar-lhe, para os devidos fins, que nesta data foi expedida ordem á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia autorizando-a a designar um empregado para fazer parte da comissão de tom. da de contas á Companhia Cassionaria das Docas da Bahia dos trabalhos executados no 1º semestre do corrente anno, de conformidade com o decreto numero 6.301, de 6 de junho de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 99—Remettendo o incluso officio n. 12, de 17 de abril do corrente anno, do Juiz Federal em Alagoas, relativo ao pagamento do percentagem sobre as importancias de 36:300\$ e 68:250\$, provenientes do imposto sobre dividendos cobrados executivamente das Companhias Progresso Alagoana e Alagoana de Fiação e Tecidos, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

—Sr. Dr. Arthur de Arango Costa, T. D. presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro:

N. 8—Accusando recebido o telegramma de 2 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a V. Ex. e aos outros membros da Mesa a communicação de ter sido solemnemente installada a 2ª sessão ordinaria dessa assembléa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 439—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 910, de 6 de maio proximo findo, relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company, do acto dessa inspectorie multando-a em direitos em dobro pela falta de tres volumes verificada por occasião da conferencia do manifesto do vapor *inglez Highland Pride*, entrado neste porto em 22 de fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do fluente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 440—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.485, do 13 de julho findo, relativo ao recurso interposto por Seabra & Comp. do acto dessa inspectorie mandando desanexar livre de direitos de consumo pa-

gando a taxa de expediente 23 volumes contendo tecidos de algodão nacional devolvidos de Buenos Aires dentro do prazo de um anno, nos termos do § 9º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, e sujeitando ao pagamento de direitos de importação os 13 volumes restantes, por terem chegado a esta Capital fóra do prazo, resolveu, por despacho de 6 de agosto Corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 134—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 122, transmittido a esta directoria, de 23 de outubro de 1919, em que devolveis o processo motivado pela representação do inspector fiscal Alfredo de Magalhães Marques contra o agente fiscal do imposto de consumo Saturnino Gonçalves Pinto, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, mandar abrir defesa ao agente fiscal Saturnino Pinto Gonçalves das accusações que lhe são feitas pelo inspector das collectorias federaes da 2ª zona desse Estado Antonio da Costa e Silva.

N. 135—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 147, de 18 de maio ultimo, em que submetteis á apreciação do Thesouro o acto pelo qual reprehendestes o collector das rendas federaes de Sant'Anna dos Ferros, Sebastião de Miranda Caldeira, e o respectivo escriptor, Hygino Machado Coelho, em virtude de denuncia dada pela Camara Municipal da referida cidade contra este ultimo funcionario, de abandonar a collectoria para fazer politica, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto dessa delegacia.

—Sr. collector das rendas federaes do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 6 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Carnes Conservadas do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 300\$ por infracção do art. 60, combinado com o art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 296—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista, do acto da Inspectorie da Alfandega de Santos mandando considerar como obras não classificadas de massa de papel, da taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.433, de 4 de setembro de 1919, e que a recorrente pretende seja classificada como asbesto em pasta, com mistura de qualquer outra materia, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 617 da Tarifa, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso: para o fim de classificar a mercadoria em apreço como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

Dia 10

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 12—Accusando o recebimento do vosso officio n. 818, de 23 de junho ultimo, tenho a honra de vos informar que o processo do reversão do pensão do montepio que porcebia D. Marietta Barbosa Accioly Costa, na qualidade de viuva do 3º official da extincta Contadoria Geral da Guerra, José Ferreira Accioly Costa, foi enviado ao Ministerio da Guerra, com o aviso n. 82, de 19 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 26, de 17 de maio ultimo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Hugo Silva, que se achava com exercicio na desse Estado, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por haver sido mandado recolhê-se á sua repartição.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 136—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, que o acto de q. destes conta em o officio n. 88, de 9 de julho ultimo, pelo qual designastes o servente dessa delegacia Carlos Bastos para exercer, interinamente, o lugar de continuo, durante o impedimento do effectivo, Jeronymo Corrêa de Magalhães, independe da approvação superior; devendo a communicação dessa natureza ser feita a esta directoria, para as devidas notas no assentamento.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 286—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao objecto do vosso officio n. 251, de 8 de julho ultimo, com o qual encaminhastes a representação da Inspectorie da Alfandega dessa Capital, sobre a necessidade de ser augmentado o pessoal da mesma repartição, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, opportunamente será o alludido pedido tomado em consideração.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 77, de 22 do mesmo mez, pelo qual designastes o 2º escripturario desta repartição Antenor do Deus Souza Lobo, para servir na Caixa Economica anexa a essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1920

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 21 de janeiro de 1919, restituído com o officio n. 386, de 24 de julho do mesmo anno, sobre assignatura do termo especial para apresentação de factura consular. — Indeferido. Apresente á alfandega certidão das segundas vias das facturas.

Dia 6 de agosto de 1920

H. J. Hands, vice-presidente do «Rio Salting Club», de 22 de junho de 1920, pedindo reconsideração do acto que lhe negou isenção de direitos para accessorios de embarcação á vela. — O pedido só pôde ser examinado no Thesouro em gráo de recurso, regularmente interposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30—Afim de que a alfandega desse Estado providencie de accordo com o parecer

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de Euclides José da Costa;
Ao director geral dos Correios, o de D. Isabel Eugenia do Amaral Guimarães.

Requerimentos despachados

5º districto :
Joseph H. Teixeira (3.157). — Certifique-se.

Estoves Esberald (3.167). — Certifique-se.
Sebastião J. e Filhos (3.183). — Certifique-se.

6º districto :
Raul Rego & Comp. (3.172). — Certifique-se.

João Quintino (3.161). — Certifique-se.

8º districto :
Fernandes & Carneiro (3.149). — Certifique-se.

9º districto :
Antonia M. Leite (3.140). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel da S. Bastos (3.077). — Não pôde ser atendido.

Expediente :
Dr. João P. R. Pestena (3.171). — Certifique-se.

José P. dos Santos Henrique (3.191). — Indeferido.

João Silva (3.207). — Certifique-se.

Geraldo Cunha (3.200). — Certifique-se.

Armando J. de Sant'Anna (3.153). — Certifique-se.

Armando J. de Sant'Anna (3.152). — Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1920

Mario Martins da Silveira (978). — Indeferido.
Dr. José Amario C. da Motta (985). — Indeferido.

Gabriella de Mello (973). — Deferido.

Arnaldo Blake Sant'Anna (314). — Deferido.

Gerson Tavares Rodrigues (581). — Deferido.

Ignacio José Machado (582). — Deferido.

José Rodrigues dos Santos (360). — Deferido.

Joaquim S. de Almeida (940). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (885). — Deferido.

José Rodrigues dos Santos (938). — Deferido.

Leclerc & Co. (750). — Deferido.

Alberto da Costa (3.2). — Deferido.

João dos Reis Ferreira Machado (307). — Deferido.

Mario Pinoti (883). — Certifique-se.

João Studart da Fonseca (1.002). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.010). — Não pôde ser atendido.

Raul Soutto Mayor (992). — Não pôde ser atendido.

Raul Soutto Mayor (991). — Não pôde ser atendido.

Afonso A. Bibiano (560). Rectificação do despacho. — Deferido.

Olívio Camillo de Almeida. (561) Rectificação do despacho. — Deferido.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

Posto de S. João de Metity :
Antonio Augusto da Silva. — Concedo 30 dias.

Antonio Telles Marinho. — Concedo 30 dias para construir fossas absorventes nos predios n. 10 e 12 A e 45 dias para uma fossa liqüefactora no prédio n. 1.

Antonio Telles Marinho. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá :
Dr. Caetano Faria Castro. — Fica sem effecto a intimação.

Augusto Gomes da Silva. — Concedo 45 dias.
Porcinia Augusta Pinheiro. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira :
Oscar de Freitas Guimarães. — Deferido.
Elisa Paulino Ferreira. — Deferido.

Antonio Nogueira de Souza. — Concedo 30 dias.
Joaquim Diniz Peixoto. — Concedo 30 dias.

Dia 7

Posto de Madureira :
Maria José da Silva Barros. — Deferido.

Posto da Penha :
Laurinda Ignacio de Faria. — Concedo 30 dias.

Conselho Superior do Ensino

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer N. 13. — No incluso requerimento pede o Rev. Clodoveu Cayres Pinto, que fez todos os preparatorios no Seminario de S. José, desta Capital, (sem quo esse instituto estivesse no goso das regalias da equiparação ao Collegio Pedro II) que lhe seja facultado prestar, de uma só vez, exame de todos os preparatorios exigidos para o curso de direito.

A sua pretensão infringe expressamente o disposto no § 1º in-fine do art. 84, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1913, e por isso a Comissão, embora convencida da cultura do requerente, opina pelo seu indeferimento. Sala das sessões, em 22 de julho de 1920. — Carlos de Laet. Annibal Freire. Agliberto Xavier, com justificação de seu voto contra o parecer supra.»

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer em separado. — Com muito pesar ainda uma vez vejo-me forçado a discordar dos meus honrados collegas de comissão ; neste caso a respeito do requerimento do Rev. padre Clodoveu Cayres Pinto, pedindo que se lhe permita sugerir-se em uma só epocha aos exames de todos os preparatorios necessarios á matricula em um dos cursos officiaes de direito, citando já havel-os, prestado no Seminario de S. José, desta capital. Allegam os illustres membros da comissão que o referido Seminario não gosava então das regalias do Collegio Pedro II, e que o § 1º do art. 84 da lei n. 11.530, de 18 de março de 1913 é contrario a esta petição.

Desnecessario é dizer em primeiro lugar que, se o alludido Seminario tivesse naquella epocha as vantagens da equiparação nenhum motivo haveria para tal requerimento. Em segundo lugar os meus preclaros collegas o todo o Conselho Superior do Ensino sabem qual foi o intuito do legislador no que se refere ao artigo e parographo citados — impedir que os alumnos estudassem atabalhoadamente cinco ou mais preparatorios ao mesmo tempo, expondo-se de tal modo a um mal preparo. O caso actual é, porém, muito diverso. Trata-se de um candidato que já tem seu curso preparatorio, que não pede accção de seus exames, mas apenas permissão para provar que justas foram as approvações colhidas.

Ninguém pôde suppor que o pessimismo do legislador o levasse a forçar um homem formado, de 36 annos de idade, a perder tres ou quatro annos para justificar suas habilitações em preparatorios, habilitações já devidamente attestadas por uma corporação não official, é verdade, mas idonea e respeitavel, cujo intuito não é ganhar dinheiro, mas preparar cidadãos, tendo por missão pregar moral e bons costumes.

Não considerando o Conselho Superior do Ensino uma instituição inquisitorial, mas destinada a zelar pelo ensino e a applicar a lei com justiça, largueza de vistas e equidade mesmo, espero que os respeitaveis membros do Conselho, inclusive os meus proprios collegas de comissão, attendendo a esta judicosa ponderação, considerem o caso vertente

de racional e digna equidade o concedam o que solicita o requerente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Agliberto Xavier.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente foram transferidos os commissários de 2ª classe Ladislau de Lima Camara, do 12º para o 22º districto policial, e deste para aquelle, Paulo de Oliveira Filho.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 6 do corrente, foi declarado em apostilla que a licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo a que se refere a portaria de 8 de abril ultimo fica transferida para a rua José Mauricio n. 129, conforme requereu Lopo Gomes e lhe foi concedido por despacho deste ministerio de 2 do corrente.

— Por titulo de 9 do corrente foi nomeado Lahyr Vicente de Azevedo para o logar de collector da terceira collectoria das rendas federaes em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 9 do corrente, foi consolidada a licença de um anno, com vencimentos, ao sub-director da Directoria de Estatística Commercial, Alvaro de Souza Neves, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1920

Sr. ministro da Guerra :
N. 140 — Peco a V. Ex. se digne providenciar para ser distribuido ao Thesouro Nacional o cre to necessario ao pagamento dos juros de 5 % de 300 apolices de 1:000\$ cada uma representadas por uma cautela provisoria emitida em 29 de março deste anno, de accordo com a solicitação feita por esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 59 — Havendo a directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro recolhido á thesauraria geral do Thesouro Nacional o credito de 262\$741, para pagamento de acrescimo de gratificação adicional ao assistente daquella faculdade Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, de que trata o aviso de V. Ex. numero 2.258, de 11 de maio ultimo, e sendo de 270\$ a importancia do pagamento a que o mesmo assistente tem direito, segundo se vê do aviso desse ministerio n. 2.259, de 18 daquelle mez, rogo a V. Ex. se digne determinar as necessarias providencias a proposito da differença notada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 319 — Devolvendo o incluso processo do exercicio findos, na importancia de 182\$500, de que se julga credora D. Edwiges Moreira da Rocha, communico a V. Ex. que para ser attendida a solicitação feita por esse ministerio em aviso n. 829, de 14 de maio deste anno, é preciso que a interessada prove a qualidade, que allega, de viúva do Alvaro Moreira da Rocha, fôgeita da Estação do Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 320 — Remettendo a esse ministerio o incluso requerimento, de 8 de julho proximo

da 1ª sub-directoria, de fls. 11 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 22 de março deste anno, em que a empresa «Correio do Ceará» pede baixa de termo de responsabilidade.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26—Afim de providenciardes, de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fl. 63, verso e 64, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 217, de 31 de julho findo, em que a The Oversea Company of Brasil, Limited, pede restituição de direitos.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 176, de 5 de agosto de 1918, relativo ao auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado contra Bertholdo Silva & Comp., em que a Alfandega de Para-

naguá recorre, *ex-officio*, do acto pelo qual julgou improcedente o alludido auto, declaravos, para os devidos fins, não ser caso de recurso *ex-officio*, como tem decidido o Conselho de Fazenda, em processos identicos, em face do disposto no art. 63, § 3º do decreto n. 13.218, de 23 de outubro do mesmo anno de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163—Reitero-vos a ordem desta directoria, sob n. 17, de 14 de fevereiro do anno passado.

Portaria

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 30, de 1 de maio deste

anno, encaminhando uma reclamação da Camara Municipal da mesma cidade, sobre assignatura do *Diario Official*, que a Imprensa Nacional communicou em officio n. 767, de 24 de junho ultimo, que ficou registrada a assignatura do alludido *Diario Official*, requisitada, com destino á referida camara; con-vindo, porém, notar que essa assignatura só vigorará durante o segundo semestre deste anno, visto as collecções do primeiro estarem incompletas.

Outrosim, declara ao mesmo Sr. collector que fica salvo o direito á restituição do qde houver sido pago para mais.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1920

Julio Couto & Comp., sobre levantamento de depositos.—Satisfacçam a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

Tabella explicativa para o maximo que um funcionario pode consignar mensalmente em folha, conforme os vencimentos que recebem de 100\$ a 4:000\$, mensaes, e da quantia liquida a que terão direito fazendo essa consignação, não incluindo a porcentagem do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920:

Vencimento mensal	Gratificação	Ordenado	Pode consignar até 2/3 do ordenado	Quanto recebe não tendo faltas		
				1/3 de ordenado	Gratificação	Total
100\$000	33\$333	66\$666	44\$444	22\$222	33\$333	55\$555
150\$000	50\$000	100\$000	66\$666	33\$333	50\$000	83\$333
200\$000	66\$666	133\$333	88\$888	44\$444	66\$666	111\$110
250\$000	83\$333	166\$666	111\$110	55\$555	83\$333	138\$888
300\$000	100\$000	200\$000	133\$333	66\$666	100\$000	166\$666
350\$000	116\$666	233\$333	155\$555	77\$777	116\$666	194\$443
400\$000	133\$333	266\$666	177\$776	88\$888	133\$333	222\$221
450\$000	150\$000	300\$000	200\$000	100\$000	150\$000	250\$000
500\$000	166\$666	333\$333	222\$220	111\$110	166\$666	277\$776
550\$000	183\$333	366\$666	244\$444	122\$222	183\$333	305\$553
600\$000	200\$000	400\$000	266\$666	133\$333	200\$000	333\$333
650\$000	216\$666	433\$333	288\$888	144\$444	216\$666	361\$119
700\$000	233\$333	466\$666	311\$110	155\$555	233\$333	388\$888
750\$000	250\$000	500\$000	333\$333	166\$666	250\$000	416\$666
800\$000	266\$666	533\$333	355\$554	177\$777	266\$666	444\$443
850\$000	283\$333	566\$666	377\$776	188\$888	283\$333	472\$221
900\$000	300\$000	600\$000	400\$000	200\$000	300\$000	500\$000
950\$000	316\$666	633\$333	422\$220	211\$110	316\$666	527\$776
1:000\$000	333\$333	666\$666	444\$444	222\$222	333\$333	555\$555
1:100\$000	366\$666	733\$333	488\$888	244\$444	366\$666	611\$110
1:200\$000	400\$000	800\$000	533\$333	266\$666	400\$000	666\$666
1:300\$000	433\$333	866\$666	577\$776	288\$888	433\$333	722\$221
1:400\$000	466\$666	933\$333	622\$220	311\$110	466\$666	777\$776
1:500\$000	500\$000	1:000\$000	666\$666	333\$333	500\$000	833\$333
1:600\$000	533\$333	1:066\$666	711\$110	355\$555	533\$333	888\$888
1:700\$000	566\$666	1:133\$333	755\$554	377\$777	566\$666	944\$443
1:800\$000	600\$000	1:200\$000	800\$000	400\$000	600\$000	1:000\$000
1:900\$000	633\$333	1:266\$666	844\$444	422\$222	633\$333	1:055\$555
2:000\$000	666\$666	1:333\$333	888\$888	444\$444	666\$666	1:111\$110
2:100\$000	733\$333	1:466\$666	977\$776	488\$888	733\$333	1:222\$221
2:200\$000	800\$000	1:600\$000	1:066\$666	533\$333	800\$000	1:333\$333
2:300\$000	866\$666	1:733\$333	1:155\$554	577\$777	866\$666	1:444\$443
2:400\$000	933\$333	1:866\$666	1:244\$444	622\$222	933\$333	1:555\$555
2:500\$000	1:000\$000	2:000\$000	1:333\$333	666\$666	1:000\$000	1:666\$666
2:600\$000	1:066\$666	2:133\$333	1:422\$220	711\$110	1:066\$666	1:777\$776
2:700\$000	1:133\$333	2:266\$666	1:511\$110	755\$555	1:133\$333	1:888\$888
2:800\$000	1:200\$000	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	1:200\$000	2:000\$000
2:900\$000	1:266\$666	2:533\$333	1:688\$888	844\$444	1:266\$666	2:111\$110
3:000\$000	1:333\$333	2:666\$666	1:777\$776	888\$888	1:333\$333	2:222\$221

Directoria da Despesa Publica, 19 de abril de 1920.—Cesar Regulo Valdetaro, 4º escripturario do Thesouro. Visto.—A. R. Valdetaro.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com alguns enganos de impressão.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 10 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 7 — Attendendo á requisição constante do vosso officio n. 5, de 6 de julho proximo findo, do processo de aforamento de um terreno de marinha concedido por essa delegacia fiscal a Jucondino Telles da Rosa, remetto-vos o referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que a relação de proprios nacionaes que acompanhou vosso officio n. 4 de 24 de janeiro proximo findo, não satisfaz porque não contém os esclarecimentos exigidos no art. 17, lettra a, do decreto legislativo n. 2.033, de 29 de julho de 1909.

N. 8 — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de julho proximo findo, exarado no processo relativo ao vosso officio n. 61, de 22 de maio ultimo, concernente ao requerimento de Frederico Ribeiro de Oliveira, cumpre que informeis si o proprio nacional, sito á rua Alagôas, foi entregue ao Ministerio da Fazenda pelo da Viação.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 27 — Restituindo-vos o incluso processo originado com o vosso officio n. 16, de 19 de abril do corrente anno, submettendo á approvação a concessão do aforamento de um terreno de marinhaz, situado no municipio da Villa de S. Francisco, nesse Estado, e pretendido por mosenhor Ildefonso Nunes de Oliveira, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu negar approvação á concessão feita do alludido aforamento pelos motivos apresentados pelo contestante almirante reformado Caio Pinheiro de Vasconcellos e recommendo-vos que informeis o que consta dos assentamentos dessa delegacia quanto ao aforamento allegado pelo protestante bem como qual a importancia dos foros em atraso.

Recommendando-vos, outrossim, que informeis ainda sobre a propriedade dos demais terrenos da ilha, excluidas as marinhazs afim de providenciar sobre os destinos dos mesmos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 9 de agosto de 1920

José Dias & Irmãos, pedindo annullação de divida proveniente de imposto de industria e profissão, visto tratar-se de duplicata. — Indeferido, á vista do parecer.

Perle Osiponich, pedindo annullação de divida de imposto de industria e profissão. — Indeferido, á vista do parecer.

Herminio Baptista de Ornellas, pedindo restituição de imposto de industria e profissão, que allega haver pago a maior. — Selle o documento.

Expediente de 10 de agosto de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.362 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João Xavier Lopes, cobrador da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.366 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Augusto Luiz Fernandes, collector federal de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.631 — Peço vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1914, constante de certidão de n. 6.878, serie E. I. e na importancia de \$15.00, inclusive multa de mora, visto tratar-se de uma duplicata de lançamento, conforme solicitou em officio numero 722, de 26 de maio ultimo, a Recebedoria deste Districto.

N. 1.363 — Attendendo ao pedido do officio n. 387, de 16 de julho ultimo, remetto a V. S. o incluso processo de aposentadoria de Francisco da Costa Araujo, acompanhado de copia authentica da informação da Directoria da Despeza, onde encontrará V. S. os elementos necessarios á defesa da União na acção contra a mesma proposta pelo referido senhor.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.365 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 14 de abril proximo findo, o Sr. José Lopes Leite e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10.000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus propositos no logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 21.922 e 34.346 a 34.354, do valor de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1.360 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado a este ministerio com o officio n. 71, de 31 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, relativo ao pedido feito em requerimento de 23 do junho do corrente anno, por José Maria Mac Dowell da Costa, solicitando autorização para funcionar na Republica a sociedade anonyma Trading Engineers Incorporated, peço-vos emitir parecer a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Antonio Marques Braga, solteiro, depositou no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Augusto Marques Braga, desde o inicio do cargo de thesoureiro da Agencia do Correio de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por titulo de 27 de abril de 1909, as apolices da divida publica uniformizadas ns. 43.233, 43.234, 88.158, 156.269 a 156.271, 216.475 e 279.339, do valor de 1.000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1908.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.367 — Communico-vos para os devidos fins, que a Sra. D. Firmina de Medeiros Chaves, depositou no Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade no cargo do agente postal de Paqueta, nesta Capital, para o qual foi nomeada por titulo de 15 de outubro do anno passado, a caderneta desse estabelecimento n. 495.346, da 3ª serie, 1ª via supplementar, de sua propriedade, que accusa o deposito de 601\$240.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.357 — Para poder esta Procuradoria Geral dar andamento ao requerimento datado de 5 de julho ultimo, de D. Honorina Mesquita S. Paulo, sobre reforço de sua fiança, solicito informeis se a agencia da rua Gua-

nabara mudou apenas de nome, passando a chamar-se a da rua do Cattete ou se somente se deu uma transferencia para a segunda, continuando aquella a subsistir.

N. 1.368 — Communico-vos que de conformidade com a guia n. 92, de 5 de julho findo, da Sub-directoria de Contabilidade dessa repartição, a Sra. D. Firmina de Medeiros Chaves, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 600\$, em reforço da de 1:200\$ que prestára em garantia da sua responsabilidade no cargo de agente postal de Paqueta, nesta Capital, para a qual foi nomeada por titulo de 15 de outubro do anno passado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 495.346 da 3ª serie, 1ª via supplementar, de sua propriedade, que accusa o deposito de 601\$240.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.358 — Communico-vos que de conformidade com a guia n. 139, de 15 de abril proximo findo, dessa repartição, o Sr. José Antonio Marques Braga, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 810\$00, em garantia da responsabilidade de Augusto Marques Braga, desde o inicio do cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Friburgo, nesse Estado para o qual foi nomeado por titulo de 27 de abril de 1909, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas da divida publica da União ns. 43.233, 43.234, 88.158, 156.269 a 156.271, 216.475 e 279.339 de valor de 1.000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1.364 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo confidencia do seu officio n. 2.007 de 4 do corrente, resolveu em sessão de 31 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança de Arthur Henrique da Silva, thesoureiro da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, prestada por um imovel cujo processo encaminhastes com o officio n. 52 de 18 de março ultimo. Confirmando assim o meu telegramma datado de 9 do corrente, o remetto-vos o respectivo processo.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados**

Rodolpho Abreu (coronel). — Nos termos do parecer, annulle-se a divida de que trata a presente contra-fé, neste sentido officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Eustachio Coelho. — Entregue-se ao autuante Antonio Eustachio Coelho, inspector fiscal, a quantia de 150\$, visto não se ter verificado a hypothese do art. 145, § 4º de regulamento.

Djalma Moreira da Silva. — Encaminhe-se.

José de Almolda. — Em face do parecer, tornio de nullo effeito o despacho de 6 de fevereiro do anno corrente, exarado na representação annexa, n. 175 e, em consequencia, faça-se a annullação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Gomes do Cabo. — Annulle-se a divida referida no parecer, officinando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Sattamini de Oliveira. — A 3ª Sub-directoria.

F. S. Felgueiras. — Idem, idem.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR**Requerimentos despachados**

Hachich Zaidan & Comp. — Dê-se a baixa a Manoel Carneiro Geraldês. — No exercicio de 1921, dê-se a baixa.

Antonio Corrêa. — Em 1921, dê-se a baixa a Henrique Bragante. — Concedo a baixa em 1921.

Dr. Firmino von Dollinger da Graça. — Sim, mediante recibo.

Lopes & Domingues. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Sabença & Comp. — Averbese-se a mudança.

Belmiro Pinto & Comp. — Idem idem.

The International Paint and Compositions Company Limited. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

British Manufacturers Ass'n Ltd. — Idem, idem.

O. Muniz & Comp. — Idem, idem.

Afonso Vizeu & Comp. — Idem, idem.

Banco Commercial do Porto. — Idem, idem.

Pedro Ferreira Pontes. — Idem, idem.

Banco Allemão Transatlantico. — Idem, idem.

José Constante & Comp. — Idem, idem.

Arthur Augusto de Almeida. — Idem, idem.

Manoel C. Alves Barbosa. — Idem, idem.

Paulo C. Alves Barbosa. — Idem, idem.

Maria Bantista Leite. — Transfira-se.

Antonio Moura Castro. — Idem.

Presciliana de Araujo Dolianiti. — Idem.

Pacheco & Comp. — Idem.

Sára Eugénia Barreto de Sá. — Idem.

José Bento Alves Teixeira. — Idem.

Oscar da Silva Nazareth. — Idem.

Hugo Molinari. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Bottini. — Idem, idem.

Gomes da Costa & Comp. — Idem, idem.

João Evangelista Ramos. — Idem, idem.

Amândola Francisco. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Edmond Depoaux. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Jordão Ribeiro & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Adolpho Duarte da Silva. — Intime-se o leiloeiro a apresentar a quitação de que trata o informante, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias. Em seguida, seja presente o processo à 2ª Sub-directoria, para o fim indicado na mesma informação.

Gujsaky & Comp. — Archive-se.

J. Secundino Costa & Comp. — Proceda-se pela forma indicada no parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada. Officie-se a Procuradoria Geral de Fazenda Publica quanto ao cancelamento da certidão de dívida do 1º semestre de 1920.

Joaquim Marques dos Santos. — Seja apresentado o contracto de Santos & Chans.

Elias André & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Antonio Pereira Arruda. — A' 2ª Sub-directoria.

Felix Americo Sighieri Cenderelli. — A' 2ª Sub-directoria.

Angelo Piccini. — Officie-se no sentido proposto.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Antonio de Azeredo Bastos Noronha. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 7.

Pedro Choin Succas. — Prove ter pago a taxa de hydrometro, do 2º semestre de 1919.

Botelho & Irmão. — Provem que por esse local, em 1912 não funcionou nenhum estabelecimento de laticínios, em nome dos reclamantes nem de outra firma.

João Freitas de Souza. — Pague a taxa de 1920.

Teixeira & Comp. — Paguem o imposto de 1920.

João Domingos Pereira. — Idem.

Cervejaria Polonia Limitada. — Intime-se a apresentar prova de que se trata do inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim o prazo volte o processo devidamente informado.

Francisco Ferreira. — Idem.

Hassain Abdil Kabr. — Idem.

Manoel Augusto Lopes. — Idem.

Francisco Rozendo. — Idem.

João de Oliveira. — Idem.

Manoel Lopes, Themistocles Paes Souza Brasil, Pichara Boueri, Antonio Valentim do Nascimento, Aracy Augusto Soares Fraessard. — Satisfacem as exigencias.

Alfredo Cardoso Almeida Misquitella. — Satisfaca as exigencias.

Conceição de Jesus da Costa e Filhos. — Satisfaca a exigencia, podendo extrahir doc. sob recibo.

Carolina Lopes da Silva. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR CERAL

Dia 10 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 966—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, pr stando informações sobre o *Diario Official*.

N. 967—Ao Sr. director do Serviço de Fomento, communicando que foi attendida a requisição feita no officio n. 2.381, de 7 do corrente mez.

N. 968—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Joanna Porphyrio.

N. 969—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviado a folha de auxilio para o aluguel de casa do porteiro.

Requerimentos despachados

Joaquim Ayres da Silva. — Sujeite-se ao exame, querendo.

Everardo E. da Silveira. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 de agosto corrente:

Foram nomeados o tenente-coronel graduado da arma de engenharia Pedro Trompowsky Taulois chefe da 4ª divisão da Intendencia da Guerra e o major veterinario da 1ª classe Henri Marleangeas director da Escola Pratica de Veterinaria.

Foi concedido á auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Amelia Alves dos Santos um anno de licença, de accordo com os arts. 20 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro o 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno.

— Por outra de 10, foi nomeado chefe da 8ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o tenente-coronel da arma de infantaria José Luiz Pereira de Vasconcellos.

— Por despacho tambem de 10, foram transferidos, por troca, os 1ºs tenentes Americo Braga, do 3º R. C. D. (D. Pedrito) para o 2º C. T. (Pinda) e Alcides Lauriodo da Sant' Anna, desta para aquella unidade.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1920

Silviano Soares da Costa, pedindo reconsi-deração de um acto. — Mantenho o despacho anterior.

Victor Manoel Pereira da Costa, sargento reformado, pedindo entrega de uma procuração. — Entregue-se, mediante recibo.

José Pereira de Carvalho, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, por não se ter apresentado na época propria.

Hermes Borges de Andrade, capitão, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Isidro Martins, sargento, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Christovam Teixeira, operario, pedindo pagamento de gratificação adicional de 20 %

— Indeferido, nos termos do parecer do Sr. coronel director da Contabilidade da Guerra.

Alcibiades José Teixeira, pedindo terminar seu tempo de engajamento. — Termine o tempo por que se engajou. Apresente-se á 1ª revisão.

Reynaldo Buarque de Macedo, sargento, pedindo averbação de exame. — Averbese-se.

Cassiano Ferreira de Assis, coronel, pedindo passagens. — Deferido.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 1º tenente pharmaceutico, pedindo passagens para desconto. — Concedo, para desconto no exercicio.

Manoel Pereira da Cunha, sargento, pedindo inclusão no quadro de auxiliares de escripta. — Indeferido.

Renato de Castro Borges Fortes, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedo.

José Eduardo Mercalante, pedindo ser submettido á experiencia um aparelho do seu invenção. — Apresente o invento á Directoria do Material Bellico.

Almiro Franco de Castro, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido.

João Teixeira Marques, 1º tenente, pedindo exclusão para seu irmão o soldado Chrysanto Teixeira Marques. — Complete o tempo de serviço.

Justiniano Fausto de Araujo, official reformado, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Raphael Bias, pedindo caderneta de reserva. — Indeferido. O peticionario não tem direito á caderneta que pede.

Cícero Pinheiro de Mattos, pedindo certidões. — Dêem-se as certidões pedidas.

Guilhermino Bento de Oliveira Machado, 2º sargento, pedindo transferencia a bem da saude. — Concedo os tres mezes de licença arbitrados pela junta de saude.

Constancio da Silva e Oliveira, sargento asyado, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido. Era principio assente que a etapa atrasada não seria abonada (art. 288 do R. I. S. G., em vigor no periodo em questão), pelo que o pedido contraria disposição legal.

Raul Soares Gomes, 2º sargento, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Concedo os dois mezes de licença arbitrados pela junta de saude.

Foram approvadas as instrucções organizadas pela Missão Militar Franceza para o campeonato do cavallo d'armas, sendo fixadas para a inscripção dos concurrentes as datas de 10, 11 e 12 de outubro proximo vindouro.

Para o julgamento das provas foram nomeados o marechal chefe do Estado Maior do Exercito, presidente, o general chefe da Missão Militar Franceza, o general commandante da 1ª região militar, o coronel commandante do 1º regimento de cavallaria divisionaria, os officiaes da mesma missão incumbidos do curso de cavallaria nas Escolas de Estado Maior e de Aperfeicoamento de Officiaes, o mestre de equitação e o director da Escola de Veterinaria do Exercito.

Ministerio da Viacão e
Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Pereira & Comp., na importancia de réis 5:741\$000; de Moraes Fonseca & Comp., na

de 1:529\$040; de V. Werneck & Comp., na de 008\$400; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 1:438\$860; de Janot Rody & Comp., na de 1:242\$; de Moreira Barbosa & Comp., na de 3:734\$; de J. L. Costa & Comp., na de 1:311\$700; de S. Stem & Comp., na de 826\$; da Soc. A. Casa Pratt, na de 900\$; A. F. Costa, na de 763\$; de Joaquim Alves de Oliveira, na de 400\$; de R. Furtado de Mendonça, na de 833\$; de Luiz dos Santos Maia, na de 135\$; de Vicente Rodrigues, na de 217\$ e do Laurentino Pinto Filho, na de 200\$, provenientes de fornecimentos feitos á Commissão de Estudos de Obras de Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 19:988\$600, correrá por conta da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, subconsignação de réis 300:000\$, da administração central—destinada para os serviços da referida commissão (aviso n. 2.831).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Pestana & Comp., a quantia de 79\$900, proveniente de serviços executados, em proveito da Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1913.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 34\$600 á subconsignação «Ajuda de custas o passageiros», e.... 45\$300 á consignação «Eventuaes», da 2ª—Correios—art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.835).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 846\$000, provenientes de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material».—O necessario para o expediente, verba 1ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.836).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues & Comp., na importancia de 60\$, proveniente da assignatura do *Jornal do Commercio*, para a Secretaria deste Ministerio, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material».—Publicações, impressões, etc. da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.837).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Kistemann Junior, na importancia de 204\$, proveniente de serviços executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela subconsignação «Artigos de expediente e escriptorio etc.»—da verba 2ª, Correios, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.840).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Francisco Santoro, na importancia de 21:870\$250; M. Lopes da Silva & Comp., na de 24:280\$300; e Cícero de Figueiredo, na de 27:279\$920, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, devendo a despesa, na importancia total de 73:430\$670, correr por conta da consignação «Material».—O necessario para

os serviços das cinco divisões—da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. O empenho da referida despesa foi effectuado no Thesouro Nacional, incluído no empenho global n. 9 (aviso n. 2.841).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd, (tres), na importancia total de 236\$231 e The São Paulo Tramway Light and Power Co Ltd, na de 5:160\$900, provenientes de fornecimentos de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, devendo a despesa, na importancia de 5:397\$211, correr por conta da consignação «Material».—O necessario para os serviços das cinco divisões—da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.842).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de 501\$, proveniente dos trabalhos executados e fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de julho proximo findo, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes».—Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, verba 10ª, art. 25 da vigente lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.843).

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1920

Pinto Fraga & Comp., solicitando restituição da caução feita para fornecimento á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.—Indefido.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1920

Brenno Silva, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do Montepio.—Prove quando foi exonerado, qual o seu ordenado simples annual e com quanto contribuia mensalmente para o Montepio.

Fernando Olympio de Abreu Pereira, engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando recolher á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul as suas contribuições.—Deferido.

D. Bibiana Monteiro da Silva e outro, viuva e filho de Antonio Coelho da Silva, continuo do Palacio da Presidencia da Republica (ex-continuo da Repartição Geral dos Telegraphos).—Prove si o finado funcionario melhorou o seu montepio.

D. Maria da Luz Dias e outros, viuva e filhos de José Meides dos Santos, guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da referida estrada.—Apresentem nova certidão de nascimento de Esther, extrahida do assentamento rectificado quanto aos nomes de seus paes e façam rectificar a certidão de obito do empregado quanto ao seu verdadeiro nome.

Foi mandado averbar a declaração de familia apresentada pelo 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Bernardo de Mello Castello Branco.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 10 de agosto de 1920

Declarou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas ficar designado o engenheiro civil Tarcisio de Magalhães para, em commissão, chefiar os serviços de estudos e construção das estradas de rodagem entre Umbuzeiro e

Barra do Natuba e ramal de Barra do Natuba a Aroeiras e açudes em Aroeiras e em Douas Riachos, no Estado da Parahyba do Norte, com a diaria de 30\$000.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser entregue á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas todo o material que estava sendo utilizado na construção da Estrada de Ferro de Mossoró. Para tanto, dareis as providencias necessarias (aviso n. 474).

Ficam nesta data transferidos para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas os trabalhos de estudos o construção do ramal ferreo de Independencia a Picuhy, no Estado da Parahyba do Norte.

Nesse sentido dareis as providencias necessarias (aviso n. 475).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Inclusa vos remetto, para vosso conhecimento, cópia do aviso n. 474, que dirigi nesta data ao Sr. inspector federal das Estradas, mandando que vos seja entregue todo o material que estava sendo utilizado na construção da Estrada de Ferro de Mossoró (aviso n. 473).

Inclusa vos remetto, para vosso conhecimento, cópia do aviso n. 475, que dirigi nesta data ao Sr. inspector federal das Estradas, transferindo para essa inspectoria os trabalhos de estudos e construção do ramal ferreo de Independencia a Picuhy, no Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 476).

Requerimentos despachados

Gilberto Neves de Oliveira, praticante de 4ª classe da Administração Geral dos Correios, recorrendo do acto do director geral que o responsabilizou pelo extravio de registrado.—Indefido.

Gilberto Neves de Oliveira, praticante de 4ª classe da Administração Geral dos Correios, recorrendo do acto do director geral que o suspendeu do exercicio de seu cargo.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 471, de 9 do corrente mez, o Sr. ministro autorizou a Inspectoria Federal das Estradas a entregar a esse Lloyd, juntamente com os trilhos retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, que vão ser entregues á Estrada de Ferro de Therezopolis, mais um kilometro de linha, de que carece essa empreza para seus serviços, conforme solicitastes em officio n. 1.212, de 28 de julho ultimo (officio n. 294).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional: De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias afim de que seja publicada no *Diario Official* a inclusa corrigenda das bases das tarifas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, insertas no mesmo orgão official de 27 de junho ultimo (officio n. 295).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento da construção do vão adicional na pontilhão situado no kilometro 1.713 do ramal de Viçosa, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, os quaes enviastes com o officio numero 534/S, de 9 de julho ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.272, de 26 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente (officio n. 291).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que com o aviso n. 232, de 6 do corrente mez, foi submettido á consideração do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as providencias que forem julgadas convenientes, o acto referido em vosso officio n. 542/S, de 8 de julho proximo passado, relativo á apprehensão na Estrada de Ferro Sorocabana de passageiros requisitadas pelo delegado do Serviço da Prophylaxia em Paol Grande, por conta do Governo Federal, que vinham sendo utilizadas por pessoas estranhas ao serviço publico (officio n. 292);

Peco-vos, de ordem do Sr. ministro, tendo em vista o novo contracto celebrado com a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, informeis a que conta deve ser levada a despesa, na importancia maxima de 28.649\$786, a ser effectuada com a construção de uma estação de 4.ª classe e um desvio no kilometro 18.600 da linha de Machado Portella e Carinhonha, cujo projecto e orçamento enviados com o officio n. 427/S, de 28 de maio deste anno (officio n. 293).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digueis de providenciar no sentido de serem devolvidos a esta secretaria de Estado o aviso do ministro da Fazenda n. 232, de 21 de junho ultimo, e o orçamento que annexo ao mesmo foi enviado para ser informado e que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 1.622 de 5 do corrente mez (officio n. 42);

Em resposta ao vosso officio n. 1.480, de 15 de julho ultimo, encaminhando informado o requerimento do engenheiro Frederico Borrel pedindo restituição de frete que allega ter pago a mais, pelo transporte, nessa estrada, do material de uma serraria, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. deu ao referido requerimento o seguinte despacho: «Mantenho o anterior despacho de indeferimento» (officio n. 43).

Em resposta ao vosso officio n. 1.604, de 2 do corrente mez, ficas autorizado, de ordem do Sr. ministro, a averbar nos assentamentos do machinista de 1.ª classe da 4.ª divisão dessa estrada Manoel de Souza Barbosa, para os effectos consignados nos arts. 63 e 64 do regulamento approved pelo decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, o tempo do serviço referente ao periodo de 1886 a 1896, durante o qual o referido machinista serviu na Estrada de Ferro Rio d'Ouro (officio n. 44).

— Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaës:

Havendo o Ministerio da Guerra solicitado, em aviso n. 128, de 29 de julho ultimo, que seja conservada no serviço do frete da Lagoa a lancha *Miranda de Freitas*, que se acha prompta a ser restituída a este ministerio, o Sr. ministro recommenda que vos pronuncieis a respeito, visto ser essa lancha, cuja restituição solicitastes em officio n. 200, de 5 de maio proximo passado, a melhor e mais segura embarcação de que ora dispõe aquelle ministerio para o transporte dos officiaes e graças da guarnição do referido forte, segundo informa o respectivo commandante (officio n. 296).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado o cidadão Augusto Alves para o cargo de estafeta distribuidor desta Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1920

Nelson Constantino de Faria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certificado-se.

Francisco Fernaldes Fanaya Filho e Carmen Salase Fanaya, respectivamente, agente e ajudante da agencia postal de Aquidauana,

no Estado de Matto Grosso, pedindo para serem transferidos para cargos de igual categoria em algumas das agencias da Capital da Republica. — Não ha vaga. Aguardo oportunidade.

Hugo José Pereira da Silva, pedindo para ser aproveitado na primeira vaga de carteiro de 3.ª classe desta Directoria. — Compareça na 2.ª secção do Expediente afim de sellar o documento.

José Garcia Ferreira Sobrinho, estafeta de linha desta Directoria, pedindo para ser aproveitado continuo desta Repartição. — Não estando o requerente habilitado com o concurso exigido pelo regulamento, indeferido.

Antonio Magalhães, estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Arthur Arieira, amapuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo gozar, no corrente anno, sete dias de férias a que tinha direito no anno findo. — Indeferido.

Aluarpha de Mattos Barbosa, viúva de Joaquim Pedro Barbosa, carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito o referido serventuario. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 10

Albertina de Moraes, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 596. — Indemnize-se.

Justino Felizardo de Oliveira, pedindo indemnização do registrado n. 782. — Indemnize-se.

Aluarpha de Mattos Barbosa, viúva do carteiro de 3.ª classe Joaquim Pedro Barbosa, pedindo a entrega da caderneta que servia de fiança, no cargo que occupava seu fallecido marido. — Deferido.

Cardinalo & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, pedindo levantamento de caução na importancia de 500\$. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tor acto de 7 do corrente, da directoria, foram feitas as seguintes promoções, na 4.ª divisão:

A 2.ª escripturario, o 3.º, Randolpho Cesar Fernandes Junior, por merecimento;

A 3.ª escripturario, o 4.º, Joaquim Caetano de Oliveira, por merecimento;

A 4.ª escripturario, o amapuense José Brito de Souza, por merecimento;

A amanuense, o auxiliar de escripta, José Dias de Carvalho, tambem por merecimento.

— Por outra de igual data, foi feita a seguinte nomeação:

Ajudante de mostre, o encarregado de officina, Alvaro Alves da Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1920

Ignacio Veiga. — Concedo 12 dias de licença, com dous terços da diaria.

Bernardino Coelho Junior e Manoel de Pinho. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Carmolino Soto Garcia de La Vega, Joaquim Ferreira, José da Costa e Marcos de Souza. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

David Dias Moreira. — Concedo 30 dias de licença, com ordenado.

Francisco Ribeiro Midões e Paulo Pedro de Lacerda. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Antonio Pereira, Antonio de Oliveira Rocha, Holoodoro de Mattos, Isidoro Viriato, Joaquim Rodrigues Xavier, Joaquim de Oliveira 2.º, Manoel Saraiva, Manoel Rodrigues Manso, Propicio Garcez, Theodorico José de Freitas, Tobias Ferreira de Moraes e Ubaldo Cardoso. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Agénio Ignacio da Silva. — Concedo 10 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação, para obter os restantes 20 dias.

Elviro Vieira da Silva Filho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Cancio Barroso Junior, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Cesar de Alencida, pedindo abono de faltas. — Como requer.

Domingos Urbano Rothier Duarte, pedindo abono de faltas. — Deferido.

João Meirelles Garcia, pedindo abono de faltas. — Como pede, de accordo com a informação do Trafego.

Pedro Basilio de Andrade, pedindo abono de faltas. — Deferido.

Arther Fernandes de Souza, pedindo passe. — Como requer.

Alvaro Homero Miranda, pedindo passe. — Concedo.

Joaquim da Costa Timotheo, pedindo passe. — Deferido.

Balthazar Pinto de Almeida pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Sallim Hanna & Irmão e José Neves de Santa Anna. — Certifiquese.

Albertina Fortuna Torres da Silva e Florisbella Maria do Espirito Santo. — Certifiquese o que constar.

Raul da Silva Ferrão pedindo readmissão. — Não pôde ser attendido.

José Severino Ferreira, pedindo readmissão. — Indeferido.

João Teixeira dos Santos, pedindo inscrição no concurso de praticantes. — Não ha que deferir.

Manoel Targino Nogueira Barbosa, pedindo o pagamento de uma importancia correspondente ao augmento de vencimentos. — Como requer.

Fraterno Pedro Pereira, pedindo o lugar de graxeiro. — Não ha vaga.

Abrahão Jabour, pedindo que seja feito o despacho de mercadorias. — Selle o requerimento e o annexo.

Floriano Dias Ribeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Complete o sello.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o n. 2, § 2.º do art. 7.º das instruções regulamentares approvedas pela portaria de 13 de fevereiro de 1920, combinado com a lettra C do artigo 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve promover a 2.ª escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz o 3.º da mesma estrada José de Almeida, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Palliano de Jesus, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1920

M. Lopes da Silva, proprietario da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, pedindo uma das tres vias do laudo proferido pelos engenheiros avaliadores dos danos soffridos com a destruição da estação «Oscar de Almeida», e um vagão de mercadorias da referida estrada. — Deferido.

Dia 6

Francisco Amado da Silva Bahia, por seu procurador Noredino Camara Alves da Silva, pedindo restituição dos tres contractos que acompanharam o seu memorial sobre o transporte de carnes verdes nas linhas da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux do l'Est Brésilien. — Deferido.

Carlos do Assis Moura, pedindo, para o fim de representar ao Sr. Presidente da República e documentar-se em acção judicial de reivindicação de terrenos, certificar si foi marcado prazo á São Paulo Railway Company para execução das obras autorizadas pelo decreto n. 11.974, de 23 de fevereiro de 1916, e si tem ella dado qualquer início a essas obras. —Requeira em termos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1920

Companhia Industrial de Vição de Pirapora solicitando redução de armazenagem para 26 volumes contendo machinas para fabricação de oleos, vindos pelo vapor nacional Puris, em janeiro ultimo. —Conceda-se a redução de 50 % na armazenagem devida, relativa a seis mezes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 90 dias de licença ao chefe de culturas do Aprendizado Agricola da Bahia, Aurino Ferreira.

—Por igual acto da mesma data, foi nomeado o zelador da Escola Wenceslau Braz, Maximo Toscano de Brito para exercer o cargo de porteiro do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1920

Lindoso Marinho Guimarães, capitão-tenente commissario, reformado, propondo-se a realizar a propaganda nos centros emigrantes da Italia. —Indeferido.

Sociedade Agricola Pastoril, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo mudas de canna para o Sr. Luiz Ribes. —Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente de 7 de agosto de 1920

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Autoriso-vos a pagar a folha da 1ª prestação do auxilio que compete no corrente anno á Escola de Agronomia e Veterinaria desse Estado, na importancia de 10:000\$ (aviso numero 3.482).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem despachados, mediantes guias, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 14 volumes, vindos no vapor francez *Aurigny*, consignados ao tecnico contratado deste ministerio, Georges Spitz, contendo roupas de uso, livros, instrumentos e microscopios, e que deverão ser entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.472).

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Ilavendo o Tribunal de Contas recusado registro á despesa, na importância de 215:376\$940 papel, resultante da aquisição uma cambial, na importancia de £ 13-439-2-4 á vista e ao cambio de 15 1/32, feita em virtude de solicitação deste ministerio contida no aviso n. 1.684, de 4 de maio deste anno e destinada a pagamento á firma Oscar Sjöstedt, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, sob o fundamento de se achar a mesma classificada em credito aberto em virtude de autorização dada na lei orçamentaria de 1919 e que a esta acompanha na sua vigencia, conforme comunicação feita no officio n. 1.727, de 5 de julho proximo passado, cabe-me enviar-vos a 2ª via da mencionada cambial, bem como a respectiva conta do Banco do Brasil. Cabe-me, ainda, informar-vos que a despesa com a aquisição da cambial foi solicitada pelo credito aberto pelo decreto n. 13.942, de 30 de dezembro do anno proximo passado, e que havendo a firma credora requerido pagamento por exercicios findos foi organizado o competente processo, encaminhado ao Ministerio da Fazenda, com o aviso n. 3.405, de 3 do corrente mez (officio n. 3.473).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 95 de 17 de julho ultimo, remetendo a folha de pagamento do pessoal jornalista dessa Fazenda, relativa ao mez de junho proximo passado, peço-vos esclarecimentos sobre uma divergencia que existe na anotação referente ao trabalhador Bellarmino Propheta, lançada na columna de Observações da mesma folha, na qual se declara que esteve elle em gozo de ferias de 3 a 30 e em serviço de 23 a 30 do alludido mez de junho (officio n. 3.474).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o chefe de Culturas da Estação Geral de Experimentação da Bahia, agronomo João Pedro da Silva Lopes, segundo comunicação feita a esta directoria pela do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, fez jus aos seus vencimentos integrais a partir de 1 do janeiro do corrente anno, tendo estado em serviço na extincta Delegacia da Produção Nacional até 4 de janeiro ultimo, e á disposição do Sr. ministro até a presente data, podendo assim ser effectuado o pagamento dos referidos vencimentos por conta do credito distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 303, de 3 do fevereiro deste anno, para attender ás despesas com o pessoal da alludida estação (officio n. 3.476).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Em referencia ao vosso officio n. 2.214, de 23 de julho ultimo, declaro-vos que nesta data se officiou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia autorizando-a a pagar os vencimentos do chefe de Culturas da Estação Geral de Experimentação no mesmo Estado, agronomo João Pedro da Silva Lopes.

Para se providenciar sobre o pagamento das diarias a que vos referis naquella officio, torna-se porém, necessario que informeis qual a natureza dos serviços prestados pelo alludido funcionario, qual o acto que determinou a sua vinda a esta Capital e desde quando se acha o mesmo afastado da repartição (officio n. 3.477).

— Sr. gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

Em referencia aos vossos officios de 19 e 20 do corrente, sobre a instalação do telephone á rua Corrêa Dutra n. 3, residencia do secretario do Sr. ministro da Agricultura e mudança do que está collocado no gabinete do Sr. director geral de Agricultura, declaro-vos que nesta data foram registrados os empenhos das despesas nas importancias de 175\$. Para o

pagamento do primeiro, e 10\$, para o segundo, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho ultimo, que revogou a circular n. 5 de 30 de janeiro ultimo, do mesmo ministerio, não sendo portanto necessaria a remessa da formula a que alludis no citado officio.

Declaro-vos, outrosim, que o numero do aparelho telephonico do gabinete do Sr. director geral de Agricultura, cuja mudança deve ser feita no mesmo gabinete, é sul 1.200 e ainda que nos termos do § 2º do art. 3º das instrucções acima indicadas foi registrado o empenho da despesa na importancia de 250\$, pela assignatura do telephone na residencia do referido director de Agricultura, como foi pedido no officio n. 1.230 de 30 de junho ultimo (officio n. 3.478).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos a inclusa folha, na importancia de 200\$, para pagamento da diferença dos vencimentos do substituto da Secção do Botanica do Museu Nacional, Sr. Julio Cesar Diogo, por ter substituido o chefe da referida secção, Alberto José de Sampaio, no mez de janeiro do corrente anno e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio numero 1.748, de 6 de maio ultimo (officio numero 3.490).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 709, de 5 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 100\$ a ajuda de custo e em 10\$ a diaria a ser abonada ao auxiliar agronomo, addido, Ariró de Carvalho, por ter seguido em commissão no corrente anno para Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para proseguir no exame e fiscalização das culturas de eucaliptus que alli possui o lavrador Francisco de Mello.

Outrosim, communico-vos, que já se providenciou para o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia relativa á ajuda de custo, dependendo o pagamento das diarias da apresentação da respectiva folha a esta directoria geral pelo serviço a vosso cargo (officio n. 3.493).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

9ª sessão ordinaria, em 6 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.825, de 30 de junho, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta da verba 14ª;

N. 2.827, de 30, idem de 1:000\$, idem em S. Paulo, idem;

N. 2.848, da mesma data, pagamento de 5:857\$145, da folha do pessoal assalariado do Posto Zootecnico em Pinheiro, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 2.934, de 5 de julho, idem de 396\$700, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 1:600\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, de serviços executados no corrente anno;

De 2:149\$, da folha do pessoal empregado no serviço typographico da Alfandega da Capital no mez de julho findo;

De 1:432\$500, da folha do pessoal empregado na composição do Boletim da Estatística Commercial;

De 150\$ a Francisco Telles de Carvalho, 244\$ a José Placido Nunes, 2:687\$ a Joaquim Dutra de Mondonça, 929\$320 a Penitenciaria do Estado do Paraná, 30\$500 a José Antonio dos Santos, 42\$370 a Eulalio dos Santos, 68\$597\$ a Antonio Innocencio de Carvalho Costa, 132\$480 a Antonio Gomes de Oliveira, 60\$ a Alfredo Teixeira, 99\$900 a Ernesto Alves Vianna, 150\$ a Ubaldo Ribeiro e 22\$5 a João Barbosa de Oliveira, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 160\$251, 28\$5950, ouro, 220\$280, papel, e 350\$310, ouro, 274\$868, papel, a Alfandega da Capital, por conta da verba 30*.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo pedindo isenção de direitos para diversos materiaes vindos pelo vapor inglez *Servian Prince*, entrado em 5 de julho do anno passado.—Considerou-se legal a isenção.

Processo de pagamento da importancia de 36\$393 a Adolino Podrozo, de direitos pagos a mais em 1916.—O Tribunal recusou o registro da despesa pelo fundamento de que trata o parecer.

Processo de pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 2:89\$5800 a Companhia Leopoldina Railway, proveniente de transportes effectuados em 1914 e 1915.—Recusou-se registro a despesa, por não existir saldo na verba a que pertencia quando corrente o exercicio.

Idem, idem de 1:491\$600 a Clotilde da Cunha Porto e outros, de diarias que deixaram de receber no mez de julho de 1914.—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de que a directoria examine novamente o processo e verifique si a despesa ordenada corresponde ao total das dividas de que tratam os novos requerimentos apresentados e annexos ao mesmo processo.

Idem, idem de 1:992\$ a Eduardo Americo de Faria, de gratificação de tomada de contas relativa aos annos de 1917 a 1919.—Recusou-se registro a despesa, pelo fundamento de que trata o parecer.

Idem, idem de 1:992\$ a Eduardo Americo de Faria, de gratificação de tomada de contas relativa aos annos de 1917 a 1919.—Recusou-se registro a despesa, pelo fundamento de que trata o parecer.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 703, de 6 de maio ultimo, distribuição do credito de 73\$580 a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, por conta da verba 30*;

N. 947, de 23 de julho ultimo, idem de 510\$048 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado das Alagoas, por conta da verba 10*.

Ministerio da Justiça—Avisos:

N. 2.799, de 14 de junho ultimo, pagamento de 3:900\$ a Moreira Braga & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.215, de 12, idem de 250\$ a João da Costa Lobo, de serviços prestados no gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados em junho ultimo;

N. 3.278, de 16, idem de 27:810\$941 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.289, de 17, idem de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes, pelo aluguel do predio occupado pelo Juizo da Quarta Pretoria Civil em junho ultimo;

N. 3.380, do 22, idem de 610\$ a Gomes Perera, de fornecimentos idem;

N. 3.518, de 31, idem do 300\$ a Manoel de Oliveira Pontes, de gratificação por substituição no mez de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.461, de 16 de abril ultimo, distribuição do credito de 18:113\$742 a diversas delegacias nos Estados, por conta da verba 12*;

N. 2.369, de 30 de junho ultimo, pagamento de 294\$ a Cardinale & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.658, de 24, idem de 10:763\$500 a Cardinale & Comp. e outros, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:—Avisos:**

N. 2.822, de 30 de junho ultimo, pagamento da folha de diarias, na importancia de 98\$ ao Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e outro;

Ns. 2.932 e 2.933, de 5 e 7 do mez passado, idem das contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Villas Bôas & Comp., na importancia de 867\$500 e pela Casa Lucas e outros, na de 419\$800.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De isenção de direitos requerida pelo *Diario do Estado*, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 35, de 1 de agosto de 1919, relativamente ao papel importado em fevereiro e março do mesmo anno.—Foi considerada legal a isenção solicitada.

De distribuição dos creditos de 400\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, 93\$120 a no Rio Grande do Sul, 658\$800 a no Ceará, para despesas da verba 31*.—Ordenou-se o registro.

De pagamento de 130\$010 a Severino Lino dos Santos, 190\$240 a Eugenio Borges da Silva, 733\$500 a Quirino Machado, 1:008\$600 a José de Carvalho, 889\$860 a Euclides Paes Cavalcante e 54\$800 a Bastos Dias, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 930, de 23 do mez proximo findo, distribuição do credito de 600\$ a Delegacia Fiscal no Pará, a conta da verba 15*.—Ordenou-se o registro, feita a anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.138 e 3.383, de 6 e 22 deste mez, pagamentos de trabalhos e fornecimentos feitos para o ministerio, por José Manso, na quantia de 150\$ e por Oliveira Souza & Comp., na de 87\$5600;

N. 2.594, de 3 de junho ultimo, pagamento de 258\$064, ao funcionario do ministerio Antonio Ferreira Soares, de differenças de vencimentos em abril e maio ultimos;

N. 3.407, de 24 do corrente, idem de 300\$, a Sebastião Francisco de Andrade, de aluguel do predio occupado por dependencias do ministerio, de janeiro a junho deste anno.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.598, 2.457 e 2.551, de 30 de abril, 6 e 13 de junho deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Cardoso Martins & Comp. e outros, na quantia de 2:483\$, por M. Lopes da Silva & Comp., na de 9:927\$ e por Alberto d'Almeida & Comp. e outros, na de 10:296\$700.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:****Avisos:**

Ns. 2.962, 3.114, 3.236 e 3.344, de 8, 23, 26 e 30 do mez findo, pagamento de facturas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Dias

Garcia & Comp. e outros, na importancia de 1:252\$, por José Gomes da Silva Junior, na de 5:568\$, por J. Santos & Comp., na de 4:411\$ e pela Sociedade Bom Retiro, na de 5:000\$000;

N. 3.251, de 27, idem das folhas de diarias, na quantia de 2:877\$088 do pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia o Astro-nomia, em maio e junho passados;

N. 3.091, de 21, distribuição do credito de 6:600\$, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 14*.

Ordenou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda**Processos:****De pagamento:**

De 461\$516 e 1:200\$, a D. Thomasia Soares Peixoto de Figueiredo e filhas, de pensões de 1919 e 1920.—Recusou-se registro a despesa, por ter sido parte da mesma classificada no exercicio de 1912, já encerrado.

De 2:603\$, pela verba «Exercicios findos», a Demetrio de Lima Mendes, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha em 1918.—Recusou-se registro a despesa, por falta de saldo na verba a que pertencia a mesma, quando corrente o exercicio.

De 1:943\$006, como distribuição ao Thesouro Nacional e 3:987\$048 pela verba «Exercicios findos», a Hildebrando Carlos Vieira, de vencimentos de inactividade.—Recusou-se registro a despesa, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

De 3:456\$, pela verba «Exercicios findos», a Manoel Emilio Estrella, funcionario do Tribunal de Contas, do tomada do contas fora das horas do expediente, em 1919.—Recusou-se registro a despesa pelos fundamentos invocados em processo identico do funcionario do mesmo Tribunal bacharel Cicero Freira.

De 4:779\$050, pela verba exercicios findos, ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, em 1914.—Recusou-se registro a despesa, porque o saldo de 100:000\$ da verba a que a mesma pertencia tem applicação especial em que não se enquadra a natureza do suprimento em questão.

De 2:648\$008 e 1:532\$, das folhas de funcionarios do Thesouro, por substituições e do pessoal em serviço na Lagoa Rodrigo de Freitas, ambas em julho findo;

De 816\$ a A. J. Galvão, de trabalhos executados para o ministerio;

De 832\$124, a Companhia Nacional do Navegação Costeira, de passagens e transportes fornecidos por conta do ministerio;

De 134\$107, pela Delegacia Fiscal no Paraná, a Eurico de Andrade Moura, 34\$700, a The Interurban Telephone Co. of Brasil, 106\$615, a João Vianna, 381\$933, a D. Preciosa da Rocha Medronho Guimarães, 300\$933 a João Pecundo, 180\$500, a Castorino Antonio Vianna e 219\$ a Clementino de Paula, de dividas de exercicios findos;

De 936\$293, a D. D. Isabel de Menezes Bicalho e outras, de pensões vencidas em 1919;

De 134\$797, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 31*, a Valentin Ribeiro de Souza.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 971, de 31 do mez findo, pagamento de 985:395\$717, a Dansk Rekliffel Syndicat, correspondente a 1.098,545,98 francos, de fornecimentos ao ministerio.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.179, 2.714, 3.038, 3.312 e 3.483, de 16 de maio, 19 de junho, 3, 19 e 27 de julho deste anno, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, nas importancias de 19:789\$172, e 3:303\$920, por Merino & Comp. e outros, na de 43:554\$338, por Alberto Gal-

vão Baptista, na de 50\$ e por Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, na de 31:243\$287; N. 3519, de 31 do mez findo, pagamento de 100\$ ao porteiro do ministerio. Luiz Ferreira Mafel, de auxilio para aluguel de casa, em julho.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.627, de 30 do mez findo, pagamento de 84:101\$500, a S. A. Estaleiros Guanabara, de trabalhos executados para o ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 353, de 29 do mez passado, pagamento de 830\$ a Ernesto Giese & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado do ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.702, 2.703 e 2.706, de 31 do mez findo, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Villas Bôas & Comp., nas quantias de 21:715\$ e 57:749\$999 e por João de Carvalho, na de 2:463\$000;

N. 2.769, de 3 do corrente, idem de réis 67:336\$190 e 83:249\$538 a Antonio Cantuso e João Paes Pinto, de medições provisórias dos trabalhos executados no ramal de Marianna a Ponta Nova, em abril ultimo;

N. 2.493, de 9 do mez passado, idem de 600\$, de ajuda de custo ao engenheiro Adolpho Valladão.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

No julgamento do processo de pagamento ao engenheiro Adolpho Valladão declarou-se impedido o Sr. ministro Alfredo Valladão, ex-ri do art. 8º do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.824, de 30 de junho, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 14ª;

N. 2.826, da mesma data, idem de 500\$, idem, idem em S. Paulo, por conta da mesma verba;

N. 2.933, de 5 do julho, pagamento de réis 67\$600 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de passagens concedidas no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 611\$, da folha do pessoal da Villa Proletaria Marechal Hermes, em julho ultimo;

De 1:832\$600 a Francisco Gomes de Carvalho Junior e pessoal da turma a seu cargo em serviço de retombamento em proprios nacionaes no Estado do Rio, em julho ultimo;

De 1:450\$ a Carlos Musso, 408\$ a Raymundo Jorge de Araujo, 960\$ a George Lion, 4:800\$ a Alfredo de Souza Monteiro, 71\$600 á The Leopoldina Railway Co. Ltd., 52\$380 a Martha Nunes da Silva, de 272\$230 á Sorocabana Railway, 1:500\$ á Guilhermino Augusto de Barros, 260\$530 a Fernandes Malmo & Comp., 704\$330 a Antonio José Corrêa, 704\$330 a Germano dos Santos Maciel, 120\$ a Dacio Austero de Albuquerque, 625\$ a J. R. Macedo Soares, 80\$ a Olympio Mazzoni, 341\$330 a Manoel Alves Gilde, 436\$800 a Alexandre Berredo, 365\$ a Clarivaldo de Carvalho, 5600 a Joaquim da Silva Telles, 187\$971 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e 1:192\$258 a D. Maria Christina de Carvalho Gaspar, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 52\$838 á Alfandega da Capital, por conta da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Processo de pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 616\$ a Waldemiro de Sá Rego Oliveira, por serviço de tomada de

contas no anno de 1919. — Recusou-se o registro á despesa, pelos motivos de que trata o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 981, de 27 de julho ultimo, distribuição do credito de 1:600\$ á Directoria Geral Contabilidade do Ministerio da Guerra, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.700, de 12 de junho ultimo, distribuição do credito de 600\$ á Directoria Geral dos Telegraphos, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro ultimo;

N. 3.037, de 30, pagamento de 4:150\$ a Ignacio Mappel de Paula Antunes, de despesas effectuadas pelo mesmo no mez do abril;

N. 3.137, de 6 de julho ultimo, idem de 146\$, da folha do pessoal da inspectoría dos Serviços de Prophylaxia Rural da Directoria Geral de Saude Publica, em junho.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.523, de 24 de julho ultimo, distribuição do credito de 4:935\$993 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina. — Recusou-se registro á despesa, não só por não estar indicada a verba por onde deve ella correr como porque não foi cumprida a disposição do art. 96, § 9º n. IX do regulamento approved pelo decreto numero 13.888, de 12 de novembro ultimo;

N. 2.598, de 28, idem, idem de 383\$383, idem, idem. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.372, de 30 de julho ultimo, pagamento de 18\$200 a José Mattos de Vasconcellos, de indemnização da passagem de ida e volta de São Paulo a Campinas;

N. 2.389, de 30, idem de 866\$866 a Oscar de Castilho e outro, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

D'a 10 de agosto de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.071 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os quatro inclusos processos de divida de exercicios finos, nas importancias de 34:167\$988, 3:456\$, 616\$ e 1:992\$, de que se julgam cfeiores os funcionarios do mesmo Tribunal Francisco José Pereira d'Oliveira, Manoel Emilio Estrella, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira e Eduardo Americo de Faria, por gratificações regulamentares do serviço de tomadas de contas fora das horas do expediente, apresentadas e julgadas no exercicio de 1919, resolveu, em sessões de 6 e 9 do corrente, recusar registro ás despesas de que se trata, por dependerem as mesmas de credito a ser concedido pelo Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.073 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da subconsignação «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fora das horas do expediente», da consignação—Gratificações regulamentares—do Pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, sejam pagas, no Thesouro Nacional, ao director Francisco José Pereira d'Oliveira e ao 1º escriptuario Dr. Julio Moreira da

Silva Lima, as importancias de 213\$333 e 640\$, provenientes de gratificações daquella natureza, previamente empenhadas, de accordo com a inclusa folha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.074 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 4:779\$030, proveniente de passagens concedidas ao Ministerio da Guerra, em 1914, pelo Lloyd Brasileiro, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, porque o saldo de 100:000\$ da verba 13ª — Material — Diversas despesas—Transporte de tropas etc., do orçamento de 1914 do citado ministerio, a que pertencia a mesma despesa, quando corrente o exercicio, tem a applicação especial «Para aquisição de material de transporte (carroça para trem regimental, carros para transporte de munições, etc.)».

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.075 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 2.523 e 2.598, de 24 e 28 de julho proximo findo, pedindo que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina sejam distribuidos os creditos de 4:935\$993, destinado a attender ao pagamento de vencimentos de contra almirante, engenheiro machinista, reformado, Francisco Braz de Cerqueira, durante os mezas de junho e dozeiro do corrente anno, e de 383\$333 para pagamento de ajuda de custo a que faz jus o 1º tenente Adalberto Cotrim Coimbra, designado para tomar parte na commissão examinadora a reunir-se na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Paraná, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, recusar o registro ás alludidas despesas, quanto ao primeiro dos citados avisos, não só por não se achar indicada a verba por onde deve a mesma correr, como tambem por não ter sido cumprida a disposição do art. 96, § 9º, n. 9, do regulamento approved pelo decreto n. 13.888, de 12 de novembro de 1919, e, em relação ao segundo, por não ter sido cumprida a disposição citada no despacho anterior.

Requerimentos despachados

Morano Borlido & Comp., solicitando pagamento de uma conta de 400\$, de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica. — Dirija-se ao ministerio que ordenou a despesa.

Requerimento dos 4ºs escripturarios do Tribunal de Contas José Maria de Araujo, Emmanuel Coelho Netto, Fernando B. G. Penna, Ivar da Costa Redignes e Eduardo Moreira Lima, solicitando a abertura de concurso de 2ª entrancia. — Voltem a requerer, quando terminar o concurso de 1ª entrancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 10 de agosto de 1920

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 2.072 — Cabe-me remetter-vos incluso o processo relativo á isenção de direitos concedida á Companhia Frigorifica de Santos, encaminhado ao Ministerio da Fazenda pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, em officio n. 682, de 10 de dezembro de 1919, visto já ter sido feita a respectiva inscripção nos livros deste tribunal.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 2.067 — Cabe-me remetter-vos, para ser entregue a quem de direito, a inclusa provisão de quitação n. 291, expedida em

Favor do ex-agente do Correio da estação inicial da Estrada do Ferro Inglesa, em Santos, Americo Freire Venaglia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso, por ter ficado provado que a coacção que soffre o paciente resulta de prescripção medica em proveito de sua saúde.

N. 4.936. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Carlos Cyrillo Junior, recorrido o Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, e paciente Joaquim Ribeiro de Amorim, delles consta que o paciente está recolhido á casa do saudo do Dr. Abilio, sita a rua S. Clemente, hoje Ruy Barbosa, n. 320. O recorrente funda o pedido a) em que o paciente alli está soffrendo coacção illegal, porque contra a sua vontade foi internado nesse estabelecimento e nelle se conserva em virtude de coacção, porque nem sequer lhe é permitido receber visitas das pessoas de suas relações; b) que nessa situação, deve ser considerada o preso em carcere privado; c) e, finalmente, que para a especie o remedio apropriado e indicado é o *habeas-corpus*. Isto posto e,

Considerando que do facto o paciente soffre coacção, não obstante ser o seu coactor o director da casa do saudo Dr. Abilio, que aliás não é autoridade publica; Mas,

Considerando que a coacção contra o paciente é exercida no interesse da sua saúde, profundamente abalada, e em virtude de preceitos da medicina, indicados e aconselhados por especialistas em molestias nervosas, e, por isso,

Considerando que o paciente, pelos depoimentos de testemunhas inquiridas na policia, e declaração do director do estabelecimento, foi alli recolhido para tratamento da sua saúde alterada, em vista de attestados medicos, e de solicitações telegraphicas da sua familia, residente no Estado de Pernambuco, conforme se vê da informação de fls. 13;

O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, pela conclusão. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Não affecta de nenhum modo a autonomia municipal o recurso das decisões das Camaras Municipaes, sobre verificação de poderes de seus membros, para o Poder Judiciario.

N. 5.092. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são recorrentes Antonio Anastacio Novellino, Tufi Antonio, Augusto Lopes Trindade, Henrique da Costa Macedo, Francisco Ribeiro Massa, Mario Sallos e Francisco Gonçalves Porto, e recorrido o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro; verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Os recorrentes, tendo concorrido com outros á eleição que se realiso em 26 de janeiro do corrente anno, para vereadores da Camara Municipal do Cabo Frio, foram diplomados, pela competente junta apuradora, e, verificados os seus poderes, tomaram posse e instalaram-se como vereadores, não obstante ter havido recurso dessa verificação para o Tribunal da Relação. Provido esse recurso e

procedendo-se á nova apuração, de accordo com o julgado, resultou serem diplomados, como eleitos, outros vereadores que não os recorrentes e a camara, definitivamente constituída, foi empossada e installada.

Os recorrentes, então, impetraram ao Tribunal da Relação uma ordem de *habeas-corpus* para poderem penetrar no edificio da camara, tomar parte nos seus trabalhos e livremente exercer as funções de vereadores da mesma camara, allegando:

1º, que o recurso para o Tribunal da Relação, estabelecido pela Constituição do Estado, da decisão proferida pela Camara Municipal sobre verificação de poderes de seus membros, contraria a autonomia municipal consagrada no art. 78 da Constituição Federal;

2º, que o recurso que devia ser julgado no prazo fatal de 10 dias, como determina a lei n. 1.361 nos arts. 131 § 2º e 132 parágrafo unico, só foi julgado 52 dias após a sua apresentação á secretaria, tendo assim ficado perempto o dito recurso e de pé a decisão recorrida;

3º, ter o Tribunal da Relação decidido contra a litteral disposição da lei n. 1.361 e a sua propria jurisprudencia.

O Tribunal não tomou conhecimento do pedido por não ser competente, desde que se trata de supposta coacção ao exercicio de pretendidos direitos politicos dos pacientes e mais por não ser o *habeas-corpus* meio idoneo para com elle se reformarem sentenças transitadas em julgado, em processo contencioso. Dessa decisão foi interposto o presente recurso com as razões de folhas.

Isto posto, — accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos e, conhecendo do pedido, negar a ordem impetrada, pagas as custas pelos recorrentes.

E assim julgam pelos seguintes fundamentos:

E' jurisprudencia pacifica deste Tribunal que não affecta de nenhum modo á autonomia municipal, o recurso das decisões das camaras municipaes, sobre verificação de poderes de seus membros, para o Poder Judiciario.

Quanto á segunda allegação, vê-se dos documentos que instruem os autos que, ao contrario do que affirmam os recorrentes, o recurso eleitoral foi julgado dentro do prazo legal.

A lei n. 1.361, de 3 de dezembro de 1918, dispõe no art. 132: «Nos processos de recursos eleitoraes, de que trata o art. 128, o prazo para julgamento será fatal, contado do dia em que na Secretaria do Tribunal de Relação forem entregues os autos com o officio do procurador geral». Tendo sido entregues os autos na Secretaria da Relação com o officio do procurador geral, no dia 10 de abril do corrente anno, certidão de fls. 29, parece aos recorrentes que o recurso devia ter sido julgado até o dia 20 do mesmo mez; mas si se attender a que a lei n. 1.380, de 20 de janeiro do corrente anno, dispõe no art. 445, que as férias forenses abrangem os dias comprehendidos entre os domingos de Ramos e da Resurreição; que no art. 449, dispõe que a superveniencia das férias interrompe o prazo fatal para o julgamento de recurso eleitoral; que a semana santa começou a 13 de abril e terminou a 20 e que o dia 21 foi feriado nacional, chegar-se-á á conclusão que a Relação, julgando o recurso eleitoral no dia 24 de abril, fez-o folgadoamente dentro do prazo legal.

Quanto á terceira allegação de ter o Tribunal a quo julgado contra a lei e sua jurisprudencia, nada tem que ver o Supremo Tribunal, por não lhe ser permitido intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, salvo nos casos expressamente declarados na Constituição Federal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator *ad-hoc*. — André Cavalcanti. —

Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a prisão, sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei, devendo ser responsabilizado quem á mesma tiver dado causa.

N. 5.368. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, entre partes, recorrentes Christovão Martins e Ventura Martins Perez e *ex-officio* o Juiz Federal da secção de S. Paulo; accordam negar provimento ao mesmo para confirmar a sentença recorrida, que é conforma a prova dos autos, e, sendo manifesta a violencia que soffrem os pacientes, presos ha mais de tres mezes, segundo se vê da certidão de fls. 12 v., remetta-se ao Sr. ministro Procurador Geral certidão da decisão que julgou não justificada a demora, afim de ser responsabilizado quem á mesma tiver dado causa; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — G. Natal, P. *ad hoc*. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para cassar a ordem de «habeas-corpus», por não estarem provados os factos allegados pelo paciente, não ter o juiz a quo competencia para conhecer do pedido, por não se tratar de crimes da jurisdição federal e não ser o paciente funcionario da União.

N. 5.539. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal do Estado da Bahia, de sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor do Dr. Alberto Pinto Rodrigues da Silveira, que se diz coagido em sua liberdade e ameaçado em sua vida, pela policia do Estado, para que o paciente possa, livre de constrangimento, exercer sua profissão de jornalista e, na praça publica, criticar os desmandos da situação politica daquelle Estado.

Accórdão em dar provimento ao recurso para cassar a ordem, porquanto, além de não estarem provados os factos allegados pelo paciente, não tem competencia o juiz a quo para conhecer do pedido; desde que não se trata na especie em apreço, de crimes de jurisdição federal e não é o paciente funcionario da União. Art. 23 da lei n. 231, de 20 de novembro de 1891.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foram votos vencedores os dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não é lícito desistir de um conflicto de jurisdição, suscitado em uma acção de fallencia. São prejudicados os aggrados que, teriam de ser os conhecidos e decididos na mesma sessão em que o Tribunal tem de manifestar-se sobre o conflicto.

O facto de ser a União ou a Fazenda Nacional credora do fallido, não determina a competencia da jurisdição federal para o processo da fallencia.

N. 476 A. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em que

é suscitante Augusto Pereira de Faria, accionista da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, e suscitados o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal: Accordam preliminarmente: 1º, indeferir a petição do suscitante, em que declara desistir do conflicto, assim como desistiu do requerimento de fallencia da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, visto que a fallencia, podendo envolver acção criminal, é de ordem publica; 2º, julgar prejudicado o agravo do despacho que determinou provisoriamente (Lobão, Acc. Summ., §§ 273 e 282) as diligencias da arrecadação da mesma e administração da fallencia, em seu periodo de informação, enquanto o Tribunal não se manifestasse sobre o conflicto, visto que, sobre o conflicto, vae o Tribunal agora se manifestar, e pela mesma razão julgam prejudicado o agravo do despacho que dispõe o sequestro.

De meritis:

Accordam declarar competente o juiz de direito da 4ª Vara Cível, visto ser um juiz do commercio em cuja jurisdicção a devedora tem o seu estabelecimento (art. 7º da Lei das Fallencias). O facto de ser a União ou a Fazenda Nacional credora da companhia fallida, não determina a competencia do Juizo Federal para o processo da fallencia; pois, a Fazenda Nacional, quando interessada por dividas de impostos, ou de letras e titulos, concorre ao Juizo da fallencia como todos os credores do devedor commum (art. 24, das fallencias), e nesse mesmo juizo é representada pelo procurador da Republica e seus auxiliares (art. 34, § 1º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894). Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—João Mendes, relator.—E. Lins, vencido na preliminar. Julguei que não era caso de conflicto, porque o juiz federal não se julgou competente para a decretação da fallencia, mas, apenas, se limitou a mandar tomar por termo as declarações dos accionistas.—Viveiros de Castro, vencido em parte; dava provimento ao agravo, para reformar o despacho do Sr. Ministro Relator.—Hermenegildo de Barros, vencido quanto ao agravo, ao qual dava provimento para reformar o despacho do Sr. Ministro Relator, por entender que lhe faltava competencia para a medida que decretou. De meritis, pelos fundamentos do accordam numero 453.—Godofredo Cunha.—Pedro dos Santos. Vencido na preliminar.—Pedro Lessa, vencido na preliminar quanto ao agravo. De meritis, votei, como penso que votou a maioria do Tribunal, pela competencia da justiça local; porque, pela certidão de fls. 22 a 23, ficou provado que o executivo fiscal, para a cobrança do que deve à Fazenda Federal a Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, já fora opportunamente iniciado, tendo já sido feita a penhora nos bens da ré, necessaria para o pagamento da divida. Diante do disposto no art. 23, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, garantidos estavam os direitos da Fazenda Federal, que não precisava intervir na fallencia.

Se não fora isso, teria votado sem hesitar pela competencia evidente da justiça federal. A Constituição brasileira mais rigida que a americana e a argentina, dispõe do modo terminante, e sem nenhuma excepção, no art. 60, letra c, que compete à justiça federal processar e julgar as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaisquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares, ou vice-versa. Todas as causas, consequentemente, em que a União é interessada como parte, autora ou ré, ou de qualquer outro modo, só podem ser julgadas pela justiça federal. Para a União a justiça local é inerte, não tem competencia para julgar nenhum dos seus feitos, não tem o poder de lhe impor uma

sentença, de a sujeitar a qualquer condemnação.

Por força do art. 84, §§ 2º e 3º, da citada lei das fallencias, o concurso de credores que se abre na fallencia é manifesta e indubitavelmente um processo contencioso. Em tal concurso a Fazenda Federal poderia ter o seu credito julgado pela justiça local menos privilegiado que outro qualquer que a lei colloca em logar inferior. Esse credito poderia ser julgado não provado, ou por qualquer outro acto annullado, ou prejudicado. Em nenhuma das hypothese a sentença proferida pela justiça local, teria a menor validade, em face da Constituição, que não tolera seja a Fazenda Federal em caso algum condemnada pela justiça local. Isto é dos rudimentos do nosso direito constitucional. Nem validade alguma tem a lei das fallencias, na parte citada pelo accordam, por ser manifestamente inconstitucional, e portanto inapplicavel.—Muniz Barreto, pela conclusão, o vencido na preliminar. Diz o accordão que «o facto de ser a União ou a Fazenda Nacional credora da Companhia fallida não determina a competencia do Juizo Federal para o processo da fallencia; pois a Fazenda Nacional quando interessada por dividas de impostos, ou de letras e titulos, concorre ao Juizo da fallencia como todos os credores do devedor commum. (Art. 24 da lei, das fallencias), e nesse mesmo Juizo é representada pelo procurador da Republica e seus auxiliares (art. 34, § 1º da lei das fallencias e art. 32, n. III, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894)».

Houve equívoco da parte do Sr. Ministro Relator, dando esse fundamento como opinião do Tribunal: a maioria dos julgadores votou pela competencia da justiça local por fundamento differente do consignado no accordão, como muito bem salienta o Sr. ministro Pedro Lessa.

Coherentes com os votos que proferimos em 5 de novembro ultimo, no conflicto de jurisdicção n. 453, votos que foram vencedores, eu e os Srs. ministros Pedro Lessa, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, sustentamos que em face do art. 60, letra c, da Constituição da Republica, a Justiça Federal é a unica competente para processar e julgar as causas de fallencia promovidas pela União, ou em que esta é directamente interessada, como simples credora, pedindo a classificação e o pagamento do seu credito.

Qualquer artigo de lei ordinaria contrario aquelle dispositivo constitucional não é de observar-se: Como julgou o citado accordão n. 453 «compete privativamente à Justiça Federal o conhecimento e a decisão de toda a MATERIA JUDICIAL REFERENTE A DIREITO DA UNIÃO, INVOCADO POR ELLA CONTRA PARTICULARES, OU A DIREITO DE PARTICULARES, INVOCADO POR ELLES CONTRA A UNIÃO».

No caso sujeito, porém, a União não é promotora da fallencia, nem se apresenta como credora a disputar seu credito nesse processo. Ao envez disso, propoz executivo fiscal contra a devedora, penhorando-lhe bens, e continua com essa acção, para se cobrar nella do que entende lhe ser devido.

Assim, a União Federal não tem interesse na fallencia da «Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix», nem o allega.

Dahi resulta que a Justiça Local é a competente para o processo e julgamento dessa causa.

Si, no correr do executivo fiscal, os syndicos, ou liquidatarios da fallencia, satisfizerem a divida activa da Fazenda Nacional, é bom de ver que cessará o executivo, não sendo levados à praça os bens penhorados. No caso contrario, a execução ira até o fim, salvo si a Justiça Federal decidir pela improcedencia do pedido da União, no julgamento dos embargos que foram oppostos pela ré.

Com outro sentido que se lhe desse, incon-

stitucional seria, e, portanto, insusceptivel de applicação.—o art. 140 do dec. n. 10.902 de 1914, reproducção do art. 150 do dec. 9.957 de 1912, approvação pela lei n. 2.841 de 1913.

Os Srs. Ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos, foram, com eu, vencidos na preliminar de se não conhecer do conflicto, e os Srs. Ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros apenas na parte attinente ao agravo do art. 44 do Regimento, como se vê dos seus votos, mas tanto aquelles como estes divergiram do voto do Sr. Ministro Relator quanto à razão de decidir respeito o merito do conflicto.—G. Natal, vencido na preliminar, de meritis considerava competente o juiz local e quanto ao agravo julgava-o prejudicado.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Julga-se prejudicado o conflicto em virtude de decisões anteriores que firmaram a competencia de um dos juizes suscitados.

N. 475.—Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção positiva suscitado pela S. Paulo Northern Railroad Company, entre o juiz da 2ª Vara Cível da capital do Estado de S. Paulo e o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Accórdão julgar prejudicado o dito conflicto, porquanto, em diversos accordãos, o Egregio Tribunal já se tem manifestado sobre a materia discutida nestes autos, concluindo sempre pela competencia da justiça local do Estado de S. Paulo, onde tem a suscitante sua sede.

Custas pela suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Hermenegildo de Barros.—E. Lins.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Muniz Barreto.—Pedro dos Santos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Requerida a desistencia de um conflicto de jurisdicção, é a mesma homologada, desde que já tenham sido julgados outros conflictos entre as mesmas partes e sobre a mesma questão de competencia.

N. 461.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, entre a S. Paulo Northern Railroad Company e o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, como suscitantes, o o juiz da 2ª Vara Cível e Commercial de S. Paulo, como suscitados:

Accórdão homologar o requerimento de desistencia feito pela suscitante, S. Paulo Northern Railroad Company, uma vez que já foram julgados o conflicto n. 460 e outros, versando todos sobre a mesma questão de competencia, discutida entre as mesmas partes.

Custas pela desistente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Muniz Barreto.—E. Lins.—Pedro dos Santos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—João Mendes.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

E' da competencia da justiça federal processar e julgar os litigios entre cidadãos residentes em Estados diversos, a elles equiparados o Districto Federal.

A prevenção de jurisdicção só se dá entre juizes igualmente competentes.

N. 477.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção positivo em que é suscitante o juiz de direito da comarca de Petropolis e são suscitados os juizes da di-

rolto da 1ª e 2ª Varas Cíveis do Districto Federal, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Tendo sido requerida ao juiz de direito de Petropolis a fallencia de J. Paixão & Comp., allegaram elles, em sua defesa, que no dia 11 de fevereiro do corrente anno impetraram no juizo de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal a convocação dos seus credores para, em assemblea geral, deliberarem sobre uma concordata preventiva que lhes pretendiam propor; que, por outro lado, R. Coit & Comp., requereram, no dia 16 do mesmo mez, perante o juiz de direito da 2ª Vara Cível do mesmo Districto Federal, a fallencia delles, o que deu lugar a que elles suscitassem, perante o Conselho Supremo da Corte de Appellção, um conflicto de jurisdicção positivo entre os dous supramencionados juizes, sustentando a competencia do primeiro para proseguir na concordata; conflicto que ainda pende de solução.

Não se conformando o juiz de direito de Petropolis com taes allegações e, ao contrario, julgando-se competente para conhecer do pedido de fallencia de J. Paixão & Comp., suscitou o presente conflicto. Isto posto.

Accordam julgar procedente o conflicto para declarar competente o juiz suscitante, porquanto, dos documentos de fls. 28, a fls. 35, verifica-se que J. Paixão & Comp. são estabelecidos na cidade de Petropolis, á rua Felippe Camarão n. 364, com negocio de couro e artefactos de couro e que os socios componentes de sua firma social, que não tem nem nunca teve filiaes, são domiciliados na mesma cidade. Não se pôde considerar preventiva a jurisdicção do juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal pelo facto de ter elle deferido o pedido de J. Paixão & Comp. para a convocação dos seus credores, porque a prevenção de jurisdicção só se dá entre juizes igualmente competentes, o que se não verifica no caso em apreço em que, em face da lei, o unico juiz competente é o suscitante. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Declara-se prejudicado o conflicto, á vista de decisão anterior que firmou a competencia de um dos juizes suscitados.

N. 477 A. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção positivo suscitado por J. Paixão & Comp., entre os juizes de direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis do Districto Federal e o juiz de direito da comarca do Petropolis;

Accordam julgar o dito conflicto prejudicado, visto já haver o Egregio Tribunal no conflicto n. 477 firmado a competencia do juiz de direito da comarca de Petropolis para o processo e julgamento da fallencia dos suscitantes. Pagas por estes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Julgou-se prejudicado o conflicto, á vista de decisão anterior que firmou a competencia de um dos juizes suscitados.

N. 483. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção positivo suscitado pela S. Paulo Northern Railroad Company, entre o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal e o Juizo da 2ª Vara Cível e Commercial da capital do Estado de S. Paulo;

Accordam julgar prejudicado o conflicto, porquanto, já o Egregio Tribunal nos accórdãos ns. 379, 388, 409, 444 e 476 firmou a competencia da justiça local do Estado de São Paulo para processar e julgar os litigios entre a suscitante e cidadãos residentes naquello Estado. Custas pela suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo interposto depois dos cinco dias da intimação do despacho agravado.

N. 2.744. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de Pernambuco, entre a Prefeitura Municipal do Recife, como agravante, e Francisco Cajueiro e outros, como agravados.

Estes propuzeram contra aquella acção summaria especial da lei n. 221, para o fim de serem declaradas nullas as disposições da lei municipal, n. 996, de 21 de agosto de 1919 e do respectivo regulamento, por infringirem o art. 34, n. 23 e o § 24 do art. 72 da Constituição Federal.

Julgada procedente a acção, por não competir ao poder municipal legislar sobre materia do direito substantivo, a Prefeitura appellou.

O juiz seccional recebeu a appellação em um só effeito, baseado no art. 59 da lei numero 221, combinado com o art. 7º da lei numero 1.939, de 1908, que sómente admitte effeito suspensivo nas appellações interpostas *pró ou contra* a Fazenda Federal.

A Prefeitura, intimada desse despacho a 2 de dezembro, aggravou a 6, tendo sido o agravo tomado por termo a 8 do mesmo mez.

Accordam não conhecer do recurso, porque este só no sexto dia foi tomado por termo, quando os arts. 719 do decreto 3.084, de 5 de novembro de 1898, e 138 do regimento do Tribunal determinam que o agravo deve ser tomado por termo dentro de cinco dias a partir da publicação ou intimação do despacho agravado.

Custas pela agravante.

Rio, 7 de abril de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros relator. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Sendo a acção directamente fundada em dispositivo da Constituição Federal, determinada fica a competencia da jurisdicção federal.

N. 2.742. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante a Prefeitura Municipal do Recife e em que são agravados Estevão Barreto Baptista e outros, accordam negar provimento, porque, sendo a acção fundada directamente em dispositivo da Constituição Federal, determinada ficou a competencia da jurisdicção federal. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — João Men-

des, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. Votei pela competencia da Justiça Local em face da clara disposição do art. 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal, e da jurisprudencia da Supremo Tribunal Federal, que infelizmente foi ultimamente abandonada. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Recebe-se no effeito devolutivo a appellação interposta da sentença proferida em acção summaria de manutenção de posse

N. 2.721. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre a Empreza de Obras Publicas no Brasil, como agravante, e Emygdio Pereira de Lemos e sua mulher, como agravados.

A agravante propoz acção summaria da manutenção de posse contra os agravados. Julgada improcedente a acção, ella appellou.

Recebida a appellação no effeito devolutivo, foi interposto o presente agravo, com fundamento no art. 715, letra h, do decreto numero 3.084, parte 3ª, citando-se como lei offendida o art. 1º do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, e art. 44 da lei n. 231, de 20 de novembro de 1894.

O decreto n. 763, de 1890, que mandou observar no processo das causas cíveis, em geral, o regulamento n. 737, de 1850, dispõe realmente, no parágrafo unico do art. 1º, que continuavam em vigor as disposições legais que regulam os processos especiais não comprehendidos no referido regulamento.

Um desses processos é o de manutenção da posse, em que, por força do art. 754 da Consolidação de Ribas, a appellação é recebida em ambos os effeitos, quando a sentença é proferida contra o autor, como na hypothese. Mas, o art. 59 da lei n. 231, consolidado no art. 702 do decreto n. 3.084, de 1898, dispõe que o effeito suspensivo compete ás acções ordinarias e aos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados, competindo o effeito devolutivo, em geral, a todas as sentenças proferidas nas demais acções.

A disposição, portanto, que deve ser applicada, é a do decreto n. 3.084, o não a da Consolidação de Ribas, que se acha virtualmente revogada.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada; pagas as custas pela agravante.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. Votei com a jurisprudencia do Tribunal. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Agravo não preparado dentro do prazo legal de cinco dias, contados da sua entrada no Tribunal, julga-se renunciado e deserto.

N. 2.758. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Belli & Comp., e agravada a Fazenda Nacional;

Accordam julgar renunciado e deserto o recurso, por não ter sido preparado dentro de cinco dias contados da sua entrada na Secretaria do Tribunal (Regimento, art. 146).

Imquem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo

Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal.

ACGRAVO DE INSTRUMENTO

Interposta appellação deve o juiz em seguida, manifestar-se sobre o seu recebimento em um ou em ambos os efeitos, ordenando logo no mesmo despacho a expedição dos autos para serem apresentados à instância superior no prazo legal.

A exigência de fazer depender o recebimento da appellação das respectivas razões não encontra apoio em lei.

N. 2.765. — Vistos e relatados estes autos de agravo de instrumento entre partes, agravante o Dr. João de Deus Pires Leal e agravado o Dr. Simplicio de Souza Mendes, verifica-se que a hypothese é o seguinte:

O agravado pretendendo iniciar, perante a Justiça Federal do Estado do Piauí, uma acção de divisão de terras, começou por dirigir ao agravante, que é juiz substituto em pleno exercício do cargo de juiz federal, uma petição em que, averbando-o de suspeito por ser seu inimigo capital, requereu que o mesmo juiz reconhecesse a suspeição.

Não reconheceu o agravante a suspeição, mas, verificando que um dos condôminos das terras dividendas é seu amigo íntimo, jurou suspeição, somente por esse motivo.

O juiz supplente em exercício, deferindo uma petição do agravado, mandou prosseguir o processo da suspeição, julgando afinal suspeito o agravante por ser inimigo capital do agravado.

Do sentença que assim julgou, appellou o agravante, tendo sido tomada por termo no prazo legal, sua appellação.

Concluiu os autos ao juiz prolator da sentença para receber a appellação, mandou baixar os mesmos autos ordenando que só lhe fossem conclusos para o recebimento da appellação, depois de arrazoada esta pelas partes.

O agravante pediu a reconsideração do tal despacho suppondo ter havido equívoco da parte do juiz a quo; mas este insistiu em declarar que o despacho de recebimento da appellação só pôde ter lugar depois de arrazoada a mesma.

Desse despacho é que foi interposto o presente agravo, com fundamento no art. 713, letra h e n do decreto n. 3.084, dando-se como offendida a disposição do art. 701 do mesmo decreto. Isto posto, e,

Atendendo a que, interposta a appellação, deve, em seguida, manifestar-se o juiz sobre o seu recebimento, si em um só, ou em ambos os efeitos, ordenando logo, no mesmo despacho, a expedição dos autos para serem apresentados à superior instância, no prazo legal;

Atendendo a que a exigência do juiz a quo, de fazer depender das razões da appellação do agravante, o seu recebimento, não encontra apoio na lei e importa na denegação da mesma appellação.

Atendendo a que desse despacho cabe o recurso intentado.

Accordam em dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar que o juiz a quo se pronuncie sobre o recebimento da appellação, que só depois de tal despacho, poderá ser arrazoada pelas partes. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinário do accordão que apenas interpretou cláusulas contractuales da competência da justiça local, não estando em causa nenhuma lei federal.

N. 2.703. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável, em que é supplicante a Sociedade Anonyma Martinelli e supplicada Guerel's Anglo Brazilian Coaling Company Limited, della consta que foi negado recurso extraordinário da decisão da Primeira Câmara da Corte de Appellação que interpretou um contracto entre a supplicante e a supplicada, applicando á especie, que no seu entendimento julgou cabível. E porque, como bem demonstra o respectivo presidente a fls. 58 a 60 v, o accordão de que se pretende recorrer não deixou de applicar á especie a lei federal, e apenas interpretou cláusulas contractuales da competência da justiça local, e não estando em causa nenhuma questão federal.

O Supremo Tribunal Federal julga a carta improcedente e condemna a supplicante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido. — Godofredo Cunha.

Acção rescisoria

Julgou-se improcedente a acção rescisoria, porquanto, o accordão rescindendo não incidiu em nenhum dos casos em que a lei a autoriza.

N. 27. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de acção rescisoria movida por Olympio Tavares, como representante da firma Fabricio & Tavares, á União Federal para fim de rescindir, por ter sido proferido contra direito expresso, e accordão de fls. 11 que, em grão de embargos, tomou conhecimento da appellação interposta pela ré, fora do prazo legal, da sentença que julgou procedente a acção sumaria especial movida pelo A. á mesma ré, no juízo federal do Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de annular a decisão do Ministro da Fazenda proferida em grão de recurso, em processo administrativo instaurado pelo inspector da Alfandega, por força da qual do A. se exigiu a importância de 17.445\$422 a título de direitos em dobro por mercadorias retiradas da Alfandega sem o pagamento dos mesmos; e tendo em apreço o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 136;

Accordam julgar improcedente a acção, porquanto, o accordão rescindendo não incidiu em nenhum dos casos em que a lei autoriza a acção rescisoria, e são: a) quando a sentença foi dada por juiz incompetente, suspenso, peitado ou subornado; b) quando foi proferida contra direito expresso ou expressa disposição da lei; c) quando se funda em instrumentos ou depoimentos julgados falsos em juízo competente; d) quando é nullo o respectivo processo.

O accordão rescindendo não decidiu que é lícito appellar de sentença que passou em julgado.

Dañdo á lei n. 212, de 1841, a interpretação que lhe pareceu mais acertada, o accordão rescindendo, julgou que, desde que a sentença dada contra a Fazenda não é exequível enquanto não é revista pelo Tribunal Superior, della pôde appellar a mesma Fazenda, ainda depois do prazo de dez dias, si o não tiver feito ex-officio o juiz que a proferiu. Tal decisão, por menos acertado que possa parecer, ninguém dirá que foi proferida contra direito expresso ou expressa disposição da lei, portanto, não é passível de rescisão.

E assim julgando, condemnam o autor nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1919. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — G. Natal, vencido: julguei procedente a acção para, annullando o accordão rescindendo, por contrario á lei expressa, restabelecer o que elle revogou e que se vê por certidão de fls. 55. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário apresentado na Secretaria do Tribunal depois do prazo de seis meses contado do termo da sua interposição.

N. 871. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário do Estado de Pernambuco, entre Albino Lopes Ferreira e Manoel Vieira Lima, como recorrentes, e Candido Casemiro Ribeiro, accordam não tomar conhecimento do recurso, por ter sido apresentado nesta instância depois do prazo legal. O termo do recurso é de 13 de dezembro de 1912 e o termo de recebimento dos autos na Secretaria é de 17 de junho do mesmo anno, quatro dias depois do prazo legal. Custas pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiro de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se verifica o caso do recurso extraordinário, quando a justiça local applica uma disposição de lei federal, em vez de outra da mesma lei, porque a considerou manifestamente inapplicavel á especie.

N. 1.062. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre a Companhia Edificadora, como recorrente, e a Companhia Ferro Carril Carioca, como recorrida.

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordão embargado, que não tomou conhecimento do recurso extraordinário, por não ser caso desse recurso.

Effectivamente, da leitura dos autos se reconhece que nunca se questionou sobre a applicação ao caso de qualquer lei federal, e, por conseguinte, a decisão da justiça local não podia ser contraria a essa applicação.

A justiça local, segundo considerou o accordão embargado, apenas se limitou a apreciar a prova dos autos e a fazer applicação da lei reguladora da especie, do accordão com a interpretação que lhe pareceu mais acertada, tendo agido com a autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 61 e 62 da Constituição da Republica.

Nos embargos ao accordão, prescindindo de outras disposições invocadas, a principio, como não tendo sido applicadas, a embargante se limitou á citação do art. 234 do Código Commercial e do art. 183 do regulamento 737, reproduzido nos artigos 1.212 e 141 parágrafo unico do Código Civil.

Mas, segundo ponderou o advogado da recorrida, o que a justiça local decidiu foi que a especie não era regida pelo art. 234 do Código Commercial, porém pelos artigos 123 e 126 do mesmo Código, sendo certo que a invocação de disposições inapplicaveis ao caso não justifica o conhecimento do recurso extraordinário, pois ás partes seria sempre facil invocar em seu favor um texto qualquer de lei federal, ainda que manifestamente inapplicavel á especie. Custas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, Presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos.

negilido de Barros, designado para religir o accórdão. — G. Nata. — E. Lins, vencido ántes os fundamentos lançados a fls. 1.237 v a 1.209. — João Mendes, vencido. — Viveiro de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. Não é necessário que a justiça local declare inapplicavel uma lei federal, para que tenha cabimento o recurso extraordinario. Basta que a justiça local de qualquer modo não applique, deixe de applicar, uma lei federal (Pedro Lessa. Do Poder Judiciario, pags. 106 a 112). No mesmo sentido é a jurisprudencia deste Tribunal e muito copiosa, como se pólo ver em Octavio Kelly, *Manual de Jurisprudencia Federal*, pags. 318 e 319.

Desde que se allega no recurso extraordinario que uma lei federal não foi applicada na decisão de um feito pela justiça local, não ha meio de decidir o litigio senão pelo estudo dessa questão de saber se a lei federal foi, ou não, applicada, e, no caso de não ter sido applicada, se devia tel-o sido; e examinar e dirimir tal questão é resolver a unica questão discutivel num recurso extraordinario, e portanto a questão de meritis nessa especie de recursos.

For esse fundamento, conhecia do recurso, e negava-lhe provimento de pleno accórdão com o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Para se concluir que o art. 231 do Código Commercial não foi applicado, quando o devia ser, fora necessario primeiramente apreciar a prova dos factos de modo diverso daquelle por que aprecio essa prova a justiça local do segunda instancia. O caso não é do recurso de recurso extraordinario, o que só se podia decidir pelo exame da questão a que arabo de alludir. — *Golofredo Cunha*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foi confirmado o accórdão embargado cuja ementa é a seguinte:

O bilhete de loteria não tem os caracteristicos do verdadeiro título ao portador; é um título especial, sui generis, que do título ao portador só tem a forma, e não lhe são applicaveis as disposições da lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893. Sua reivindicacão dá-se nos mesmos casos e pelos mesmos processos por que se reivindicam os moveis corporeos.

N. 1.842. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é embargante Alfredo João de Souza Filgueiras e embargado Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos;

Accor'lam rejeitar os embargos do fls. 207, para confirmar, como confirmam, o accórdão embargado, por seus fundamentos, pagas as custas pelo embargante.

E assim julgam, porque a materia articulada nesses embargos não é mais do que a reproducção da que já foi devidamente apreciada e julgada pelo mesmo accórdão embargado. (*)

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator *ad hoc*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. Nestos autos está bem provado que o autor, reivindicante, é incontestavelmente o dono do bilhete de loteria em questão, bilhete que lhe foi furtado, e vendido depois ao réo. O ladrão já foi submettido a processo crime e condemnado, como tão bem se provou, e ninguém contesta.

O autor, antes de correr a loteria, publicou em um jornal da cidade onde reside, e é estabelecido, a lista dos bilhetes furtados. Antes de publicar essa lista, o autor communicou á directoria da Companhia de Loterias o facto do furto de que fora victima.

Que o bilhete de loteria é título ao portador — não se pólo negar. Nem se concebe que seja outra coisa.

O que cumpre indagar, é se no direito patrio o bilhete furtado, na hypothese dos autos, pólo ser reivindicado.

Penso que sim, e de accórdão com esta convicção votei, despresando os embargos. A nossa legislação a este respeito é deficiente, incompleta. Segundo o disposto no art. 12 do decreto n. 8.824, de 30 de dezembro de 1892, «a cessão das acções ao portador só consumma pela simples tradição dos titulos. O portador da acção se presume dono, enquanto o contrario não for provado». Esse preceito foi reproduzido no art. 24 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. O decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, no art. 63, estatuiu que são credores reivindicantes... f) o dono de titulos ao portador, que forem perdidos, furtados, roubados, extorquidos ou obtidos por falsidade, estellionato ou outras fraudes, se o fallido for quem os achou ou obteve por esses meios ou os recebeu, sabendo a origem viciosa da posse». Veio aannal o decreto legislativo n. 149 B, de 20 de julho de 1893, o qual prescreve que o proprietario de titulos ao portador, desapossado dos mesmos por motivos estranhos á sua vontade, e á disposição da lei, poderá obter a intimação do devedor, do presidente da Junta dos Corretores, e do detentor dos titulos. O juiz manda á publicar editaes. E' nulla a negociação de titulos furtados, feita depois da intimação á Junta dos Corretores, ou da publicação do edital. O art. 16 do decreto declara quaos os titulos ao portador a que as disposições do mesmo decreto se applicam, e entre esses titulos não está nem podia estar, o bilhete de loteria; pois a esta especie de titulos ao portador são inapplicaveis varios preceitos do mencionado decreto de 1893, bastando lembrar o que manda intimar ao presidente da Junta dos Corretores (art. 3º), o que não tem cabimento, em se tratando do bilhetes de loteria, titulos que não são negociados como os descritos no mesmo decreto de 1893. Em o n. 191 do seu livro — *Titulos ao Portador*, Inglez de Souza muito formalmente reconhece a inapplicabilidade do decreto de 1893, na maior parte das hypotheses, aos bilhetes de loteria. Eis as palavras do commercialista patrio:

«Os bilhetes de loteria não tem um valor nominal fixo, ao menos para o emissor e no sentido de ser obrigado a pagal-os (371). a); não representam capital e rendimentos exigiveis; as disposições da lei de 20 de julho não lhes são applicaveis, nem o poderiam ser, na maioria das hypotheses».

Não se pólo exigir a intimação da Junta dos Corretores; para se declarar nulla a compra de bilhetes de loteria furtados, e assim não se applica todo o art. 13, do decreto n. 149 B, de 1893, por não ser applicavel o art. 3º integralmente, á especie dos autos. Mas, applica-se, por ser perfeitamente applicavel, a parte do art. 13 e do art. 3º do mesmo decreto legislativo, em que se exige a publicação de editaes para se tornar nulla a venda de título ao portador. Nem se diga que não houve no caso occorrente publicação de editaes. Houve a publicação do fls. 13, pelo jornal de Nietheroy, cidade onde se perpetrou o furto, e essa publicação pela imprensa basta diante do que preceitua o art. 13 do decreto n. 149 B, artigo que declara bastar a intimação feita pelo proprio interessado, e consequentemente a que este faz pela imprensa.

Nem se objecte que não é sufficiente a publicação pela imprensa diaria do furto, com a individuação precisa do objecto furtado e com a declaração de que a victima do delicto fará valer seus direitos; porquanto, é possível que o comprador do título furtado não leia a publicação. Segundo o direito de outros povos, o argumento pólo valer. Não, em face do nosso, desde que o tantas vezes citado decreto n. 149 B, estatue expressamente que é nulla a negociação de titulos furtados ou

extraviados, feita depois da intimação á Junta dos Corretores, ou da publicação do edital.

O réo, comprador do bilhete em questão, comprou o bilhete no dia 14 de novembro de 1907, como elle proprio se incumbiu de provar na justificacão a fls. 137.

Tomos, portanto, um bilhete de loteria furtado, e vendido depois de ter o dono feito pelo jornal da cidade em que se deu o furto uma publicação precisa do facto. Segundo a nossa lei, o comprador sabia, ou (o que é o mesmo) devia saber que o bilhete foi furtado. «Sabendo, ou devendo saber», diz Inglez de Souza á pag. 170, n. 144, do livro citado.

«A reivindicacão dos titulos ao portador, doutrina ainda o mesmo commercialista (pagina 174, n. 148) só pólo ter logar contra o adquirente de má fé ou contra aquelle em quem a má fé é presumivel, porque sabia ou devia saber que o título offerecido pertencia a terceiros».

Nem se diga com o mesmo Inglez de Souza (pag. 215 n. 188) que, não se tratando dos titulos enumerados no decreto legislativo de 1893, a publicação pela imprensa não produz o mesmo effeito que o citado decreto liga a essa publicação.

Não se tratando dos titulos indicados no decreto de 1893, o que é juridico, o que é logico, racional, é que se obedeça á tradição do nosso direito. E esta tradição, como observa Cloris Bevilacqua, é favoravel á acção da reivindicacão em hypothese como esta. Eis as palavras do autor do projecto do nosso Código Civil, á pagina 45 do vol. 3º do seu *Código Civil Commentado*:

«O Código Civil brasileiro não accitou a regra do direito francez — *en fait de meuble possession vaut titre*, nem ainda sob a forma attenuada do Código Civil italiano, art. 707.

E, diante da critica levantada contra essa regra, não se pólo deixar de applaudir a sua rejeição, aliás aconselhada pela tradição do nosso direito».

Lacerda de Almeida, no livro *Obrigações*, publicado depois do decreto de 1893, opina a este respeito do seguinte modo: «Em minha opinião, na ausencia de disposição legal, não ha sinão applicar nos titulos representativos de direitos as regras geraes de reivindicacão: pois, por direito romano até são applicaveis á moeda».

Aos que objectam que admittir a reivindicacão, mesmo no caso de furto como este dos autos, é dar um golpe de morte nos titulos ao portador, respondo Savigny ha muito, com esta observação das *Obrigações* (*Le Droit des Obligations*, trad. de Jorons 17): *«il est très douteux que la majorité soit plus frappée de danger d'être soumise à une revendication par suite d'un achat imprudent, que du danger de perdre la possession par vol, et d'être alors privée de la revendication contre le tiers possesseur. Souvent, il sera plus facile d'éviter tout dommage en achetant avec prudence, que de prévenir la perte du titre par suite de vols ou de brigançages»*.

Abi está a boa doutrina: não se admittre a reivindicacão dos titulos ao portador, excepto unicamente no caso de furto.

Não se invoque tão pouco o art. 9º do decreto n. 2.418, de 29 de dezembro de 1895, ou o art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Em caso nenhum se deve recusar o adiar o pagamento do premio, excepto, está claro, nom era preciso dizal-o, o caso de furto, em que o dono do bilhete furtado faz pela imprensa diaria a publicação do facto com a indicacão precisa do bilhete furtado. Neste caso, a venda do bilhete furtado incorra no vicio do art. 13 do decreto legislativo numero 149 B, de 20 de julho de 1893, que se applica tanto quanto possível aos bilhetes de loteria.

Applicar esse decreto até onde é possível é

dever do interprete. Ir além, e applicar as regras do direito de outras nações, contrarias á tradição, boa ou má (como queiram) do direito patrio, não me parece curial.

A venda dos titulos ao portador que enumera o decreto n. 149 B, de 1893, feita depois da publicação de editaes pela imprensa, é inquestionavelmente nulla, sempre que se trata de titulos furtados, por força do disposto no art. 13 desse decreto. Porque não seria nulla a venda de bilhetes de loteria, furtados, feita depois da unica publicação possível na especie, que é a publicação pela imprensa do logar do crime, com a mais precisa indicação do titulo furtado, sendo este o meio de applicar tanto quanto possível o decreto citado a uma especie de titulos ao portador que o mesmo decreto não enumerou? Que motivo ha para proteger mais os bilhetes de loteria, estes instrumentos de jogo, do que as acções ao portador e os debentures de companhias industriais, as letras hypothecarias, as apolices da divida publica? — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido, de accórdão com as razões infra expostas:

Antes de ler meu voto escripto não posso deixar de attender ao reparo do advogado que acaba de fallar, quanto á preferencia que eu manifestei no primeiro julgamento ás leis francezas e italianas.

Invoquei-as, porque o accórdão embargado faz referencia ás primeiras e a sentença appellada se referiu tambem ás segundas.

Parece-me que fui generoso com o advogado, porque as leis allemãs e suissas não se conformam com a reivindicacão dos titulos ao portador (Saleilles e Rosset citados por Clovis nos commentarios do Direito Civil).

Isso não impede que se faça inquerito policial contra o ladrão.

O Código Suisso não se preoccupa com a pessoa de credor. Se não me engano é de Rosset essa phrase:

E' ao titulo que o emissor deve, não a pessoa que o exhibe.

Tenho bem presente que o nosso Código seguiu, como mostra Clovis, o allemão, em parte.

Para elle ha um credor, primeiro indeterminado, mas que se determina com a apresentação do titulo.

Em aparte, disse, citando Clovis, o emissor não tem o direito de examinar o modo pelo qual o portador de boa fé adquiriu o titulo.

Eis o meu voto:

Não procedem os argumentos do patrono do embargado perfilhados pelo parecer do illustrado Ministro Procurador Geral da Republica.

Este attribue á sentença appellada e ao meu voto vencido proposições que não foram emitidas e attinentes á applicabilidade do dispositivo da lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, art. 13, ao bilhete de loteria.

O embargado não o invocou em defeza de seu direito, e a lei não abrange entre os titulos enumerados das letras a, e, d, o, bilhete de loteria.

O conjuncto das disposições da lei n. 149 B mostra que ella não é taxativa senão comprehensiva dos titulos negociaveis na bolsa, pois que outros titulos ao portador ha conhecidos entre nós (Duarte de Azevedo, *Direito*, vol. 86, pag. 165; Inglez de Souza, *Titulos ao portador*, n. 180, pag. 215). Erra, pois, o parecer se pretende que só é titulo ao portador aquelle que tiver sido enumerado na lei n. 149 B.

A jurisprudencia franceza exclue da lei de 1872, fonte proxima da nossa, os titulos que não produzem juros ou dividendos, mas nem por isso os mesmos deixam de ser titulos ao portador.

Do facto de não mencionar a lei brasileira ou a franceza o bilhete de loteria, não é lícito concluir que elle não seja um titulo ao portador.

Resaltam tão sensivelmente no bilhete de loteria os caracteres essenciaes do titulo ao

portador que A. Wahl ensina que o proprietario desapossado de um titulo desta natureza póde na sua opinião invocar o beneficio da lei de 1872 porque, privada ou publica, diz elle, a loteria se compõe de titulos semelhantes, se distinguindo por seus numeros, e aos quaes todas as formalidades da lei seriam applicaveis.

(A. Wahl, *Traité théorique et pratique des titres au porteur français et étranger*, t. II, n. 1.294).

Assim, se o embargado tivesse invocado, o que não fez, os dispositivos da lei n. 149 B, teria ainda provado a validade da negociação effectuada ou da acquisição do bilhete, sem que antes della tivesse o embargado preenchido as formalidades do art. 13, da lei numero 149 B.

O bilhete de loteria é um verdadeiro titulo ao portador, como provou exuberantemente a juridica sentença appellada com a grande autoridade dos grandes mestres cultores do direito como Bruchettini, Planiol e outros, e com a jurisprudencia e doutrina franceza.

Teixeira de Freitas (*Esboço*, art. 2.281); Carvalho de Mendonça (*Contractos*, vol. 2º, numero 734, *in fine*); Inglez de Souza (*Titulos ao portador*, n. 79, pag. 92); e Reis (*Dos Titulos ao portador*, n. 84, pag. 236), consideram aquelle bilhete um verdadeiro titulo ao portador.

Guilmard na sua recente obra *«La loterie devant l'opinion publique et le parlement»*, ainda é mais expressivo no cap. IX, pag. 131: *«En droit, le détenteur d'un billet gagnant (premiado) a droit au remboursement parce que ce billet est au porteur»*.

Depois de discorrer sobre a natureza juridica do bilhete de loteria, synthetisa Guilmard a sua valiosa e competente opinião nos seguintes termos mui significativos:

«L'ancien régime qui pratiquait et connaissait fort bien la loterie, avait à un tel point compris l'importance du paiement à vue, qu'il était défendu de signifier des oppositions. Le paiement était dû à tout porteur du billet, fut-ce une femme mariée, un moine, ou un hérétique.

«Le fait est significatif, c'est à propos de la loterie qu'apparaît, dans toute sa plénitude, la théorie du titre au porteur, conférant à son détenteur tous les droits attachés au titre lui-même.»

As disposições do nosso direito reconhecem-lhe a natureza de um titulo ao portador.

Com effeito, o decreto n. 8.597, de 8 de março de 1811, revigorado legislativamente pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2º, n. XII, votada pelo Congresso, não admitte (art. 2º) por motivo algum a recusa ou adiamento do pagamento do premio ao portador, que deve ser immediatamente effectuado.

Que oppõe o accórdão á opinião commum de todos os autores e ao conceito legal sobre a natureza juridica do bilhete de loteria?

Eni que se funda o accórdão para affirmar que o bilhete de loteria não é um titulo ao portador, e sim um titulo *sui generis*?

Diz o accórdão textualmente que é um titulo *sui generis*, porque a clausula ao portador nelle contida não tem outro effeito senão facilitar a sua transmissão e dispensar a prova da legitimidade do portador.

Não é possível reconhecer com mais clareza e confessar em termos mais explicitos que o bilhete de loteria é um verdadeiro titulo ao portador.

Com effeito, E. Thaler, na sua obra *«De la nature juridique du titre de crédit»*, n. 160, pag. 163, ensina

«On a assimilé le titre au porteur à un meuble corporel quant à la dispense pour l'acquéreur de rechercher l'origine de la propriété. Pas plus, que l'acheteur d'un cheval n'est obligé de s'enquérir du point de savoir

si son vendeur avait le droit de l'aliéner ou le tenait lui-même d'un autre capable, pas plus n'est obligé de faire une enquête de ce genre celui qui a acheté une valeur au porteur.»

Quanto á facilidade da transmissão, a que allude o accórdão, diz Bressoles (*Donis manuels* — n. 87, pag. 129, 2º *Titres au porteur*):

«La créance fait corps avec ces titres et sa nature incorporelle ainsi absorbée et matérialisée, cesse de créer des obstacles à une livraison de main à main.»

Em outras palavras, o credito incorporado no titulo augmenta a sua transmissibilidade, que é um dos traços característicos do titulo ao portador.

Pois bem, se o accórdão reconhece *sponte sua* que o bilhete de loteria tem os attributos fundamentaes, a defeza e a transmissibilidade que caracterisam o titulo ao portador, por que nega áquelle a natureza juridica deste?

Nega sómente para deixar de applicar a maxima franceza — En fait de meubles possession vaut titre — consagrada nos arts. 2.274 e 2.280 do Código Napoleão que o accórdão diz não ser a mesma applicada entre nós, senão em se tratando de titulos ao portador, e não de moveis corporeos — Quid inde? E' por acaso o bilhete de loteria um objecto corporeo, como o cavallo? E' uma coisa movel por natureza definida pelo art. 388 do Esboço de Teixeira de Freitas, para que se applichem as regras do nosso direito civil sobre essa especie de bens?

Evidentemente o bilhete de loteria não é, por sua natureza, um bem movel corporeo; não póde ser confundido com as cousas corporeas percebidas pelos sentidos, *quæ tangi possunt* e, ao contrario, incorporeo, que não póde ser tocado *et in jure consistunt et intellectu tantum percipiuntur* (Felicio dos Santos, artigo 172).

Os moveis incorporeos excepcionalmente submettidos ás regras do direito sobre a reivindicacão e prescripção dos moveis corporeos, disse no meu voto, são unicamente os titulos ao portador (Planiol, *Droit Civil*, T. II, ns. 2.488 e 2.489, pag. 803; Baudry Lacantinerie, *De la prescription*, n. 841, pag. 672).

Ora, o accórdão reconhece que a estes o nosso direito applica o Código de Napoleão.

E quanto aos demais titulos de credito, que não são verdadeiros titulos ao portador, cujo numero o accórdão inclue o bilhete de loteria, elle os sujeita ao nosso direito civil que rege os moveis corporeos.

Ha manifesta incongruencia no accórdão: equiparando o bilhete de loteria a um movel corporeo e mui juridicamente, devia logicamente ver que estava em face de um titulo ao portador sujeito como os demais á legislação subsidiaria do Código de Napoleão.

Agora, si o bilhete não é um titulo ao portador, é então um titulo de credito commum, e nesse caso não é reivindicavel quer em direito francez, quer em direito brasileiro.

Baudry Lacantinerie (*Precis de Droit Civil*, onzième édition, tom. premier, n. 1.488, pag. 851) diz:orre:

«On ne revendique pas une créance, à proprement parler, donc il ne peut être question d'opposer au sujet d'une créance la maxime — en fait de meubles possession vaut titre. D'ailleurs les motifs qui on fait établir la règle traditionnelle sont tout à fait étrangers aux créances. À la différence du droit du propriétaire dont on ne peut faire la preuve qu'en invoquant la prescription, le droit de créance est susceptible d'une preuve directe et positive; la cause juridique, en vertu de laquelle il est né est en général constatée par un titre, il en est de même des cessions dont il a pu être l'objet, il est donc facile à celui qui fait l'acquisition d'une créance de vérifier si l'alienateur est bien le titulaire; on peut lui repro-

cliar uma negligência grave, si n'ayant pas fait cette vérification, il se trouva avoir traité avec un autre que le titulaire de la créance et il n'a pas droit par suite au bénéfice d'une protection spéciale.

Co que nous venons de dire des créances en général ne s'applique pas à celles qui sont constatées par des titres au porteur.

En pareil cas le droit de créance est lié au titre qui la constate et se transmet avec lui par une simple tradition manuelle, c'est par une véritable action de revendication que le propriétaire procedera, si il y a lieu, contre le possesseur des titres; la règle en fait devient donc applicable comme si l'agissait d'un objet mobilier corporel. D'ailleurs il est impossible à l'acquéreur d'une créance, constatée par un titre au porteur de vérifier si elle appartient bien en réalité à l'aliénateur et, par conséquent le motif de la loi se retrouve dans cette hypothèse.

Inglez de Souza concorda com Baudry na citada obra, n. 111;

«Esse caracter de cousa corporea a nossa lei dá especialmente aos titulos ao portador, porque, quando a elles se refere emprega os vocabulos *dono, possuidor, propriedade* e outros, que só se podem adaptar á idea de cousa material apprehensivel. *Tacs expressões não se podem applicar á idea de credito, como a formulava a doutrina antiga.*

Isto posto, o bilhete de loteria ou é um titulo ao portador e segue a maxima franceza, segundo o proprio accordão, ou é um titulo de credito commun, e, por consequente, insusceptivel de reivindicção, não se offerecendo pois o ensejo do se lhe applicar as regras do so direito civil.

Conclue-se dali, que, seja como for, o bilhete de loteria furtado não pôde ser reivindicado das mãos de um adquirente de boa fé.

No meu voto vencido critiquei o accordão, que applicando o Código Napoleão aos titulos ao portador incluiu a especie dos autos no art. 2.279, quando ella se achava prevista textualmente pela excepção contida no artigo immediato, 2.280, que dispõe:

«Se o possuidor actual da cousa furtada a houver comprado a negociante de cousas iguaes (parelles), não poderá o proprietario reivindicar a sem embolsar-lhe o preço».

E a esta ultima disposição devem sujeitar-se os titulos ao portador, já que gosam das vantagens do art. 2.279 (Macedo Soares-Direito, vol. 55, pag. 370).

O legislador brasileiro adoptou em materia de titulos ao portador dos dous arts. 2.279 e 2.280 do Código Civil francez, diz Inglez de Souza, n. 118, pag. 135.

Demonstrei, então, que o portador do bilhete devia ser embolsado, não do preço do bilhete, mas do premio attribuido a este pelo sorteio, e apontei a copiosa jurisprudencia franceza que reconhece o direito do adquirente de boa fé ao premio do bilhete.

E' evidente, além de tudo, que, tratando-se de um titulo ao portador, o comprador deve poder contar com o cumprimento da obrigação nelle consignada.

Como professa Lacour (Précis de Droit Commercial, par. 602, n. 1.022): «L'acquéreur doit pouvoir compter sur l'acquisition des droits qui d'après sa teneur y sont attachés».

Outro autor estrangeiro Jitta, sustenta magistralmente que «dans toute emission d'un titre de crédit il y a un appel à la foi publique».

Pois bem, o bilhete da loteria tira o seu valor da promessa do devedor nelle consignada, o qual obrigou-se a pagar ao portador o premio que lhe coubesse no sorteio.

E' pois, intuitivo que o adquirente de boa fé não pôde ser embolsado do preço que custou o bilhete, e sim da sorte que lhe couber na extracção.

Ed. Badou Pascal, em seu relatório apresentado ao Congresso Internacional do Valem, Mobilieres, reunido em Paris no anno de 1900, assim se exprime:

«Dans la loterie la mise est toujours perdue pour l'amateur de loterie: les lots sont tirés pour la collectivité, mais ils sont *decoulés* à ceux qui sont désignés par le sort».

E' pois, evidente que tratando-se de um contracto aleatorio, o valor ou preço do bilhete é determinado pelo sorteio, e não pelo seu preço de custo.

O possuidor não comprou uma tola ou um pedaço de papel, repetimos, o bilhete tira o seu valor do direito nelle incorporado. O seu possuidor é credor, embora eventual, «do premio» (Frerejoutan), Du jeu et pari n. 217, pags. 307 e 312).

Guilmard resolve o caso concreto á pag. 131 da citada obra:

«En droit, le détenteur d'un billet gagnant a droit au «remboursement» parce que le billet est au porteur. En fait, le dommage causé au gagnant se retourne contre les œuvres et contre la loterie elle-même car le public perd la foi dans le valeur de billet. «Pourquoi achèterait-on celui-ci, si le lot n'est pas remboursable à presentation».

Resulta que o embargado só pôde reivindicar em virtude do art. 2.280 do Código Napoleão o bilhete em questão, embolsando ao possuidor que o adquiriu em boa fé, não contesta la pelo accordão, o premio que lhe coube no sorteio.

Vejamos, agora, se, aceitando o debate, no terreno escolhido pelo digno Ministro Procurador Geral da Republica, é admissivel a reivindicção do bilhete de loteria.

Não nos deteremos na incongruencia do parecer que nega ao bilhete de loteria os caracteres do titulo ao portador, ao mesmo tempo que invoca para o bilhete o art. 42 do decreto n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882, segundo o qual o portador da acção (titulo ao portador enumerado na lei n. 149 B) se presume dono enquanto o contrario não for provado.

O parecer não faz mais do que encampar a citação do reivindicante apoiada em Inglez de Souza, pags. 140 e 141.

A transcrição foi, porém, parcial; omitiu-se a parte final, e a pontuação do trecho cita-o foi adulterada.

Façamos a fiel transcrição total feita la pelo patrono do reivindicante ao exame deste Tribunal, sublinhando a parte final omitida.

«Ella nesta expressão, reproduzida no artigo 24 do decreto n. 434, de 1891, a presumpção legal convencional do art. 186, do regimento 727, de 25 de novembro de 1880, a qual cede diante da prova em contrario, servindo, pois, tão somente para dispensar do «onus probandi» aquelle que a tem em seu favor. O possuidor que de boa fé adquiriu o titulo «a non domino» é considerado desde logo seu dono, invocando a presumpção legal. Mas se o que se diz desapparece demonstra sufficiente e conclusivamente que o papel fôra transferido por quem não era seu dono nem estava autorizado para fazer tal transferencia?»

Terá neste caso o possuidor de boa fé de soffrer a acção reivindicadora do verdadeiro dono, «embora em menosprezo de boa fé e de segurança das transacções commerciaes?»

«Sim. Tacs são incontestavelmente a significação e o alcance da regra estabelecida no art. 42 do decreto de 1882, que outra coisa não faz senão crear em favor do possuidor uma presumpção legal convencional, que cede á prova em contrario.

Mas o sentido desta disposição legal foi notavelmente alterado pelos arts. 27 § 3º e 68, letra f, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que, dispondo sobre o direito de retenção e sobre a classificação de creditos no processo da fallencia, firmou, sobre a reivin-

dicção de titulos ao portador, theoria accor- de com os principios da sciencia, e que transforma a presumpção condicional em uma presumpção *juris et de jure*, quando concorre o elemento de boa fé do possuidor».

Estabelecida a citação, conclue-se, em sentido opposto ao parecer, que o possuidor do bilhete de loteria não soffre a acção reivindicadora do verdadeiro dono.

Inglez de Souza no n. 122 é ainda mais explicito, quando evidencia que o nosso legislador quiz salvar da ameaça reivindicatória os titulos ao portador, ainda que perdidos ou furtados (o gripho é do autor) contando que o possuidor ostivesse de boa fé...

O parecer citou simultaneamente os artigos 27 § 3º e 68, letra f, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sem attender a que o primeiro se refere á posse dos moveis corpóreos e o segundo ao caso dos autos, isto é, á posse dos titulos ao portador.

Esta distincção, doutrina Duarte de Azevedo, é do varios codigos e da doutrina: as cousas moveis embora adquiridas de boa fé podem ser reivindicadas se foram furtadas, não assim os titulos ao portador, que embora furtados, ficam legitimamente adquiridos por quem os obteve na ignorancia do vicio da posse do transmittente. (Direito, vol. 86, pagina 65).

O parecer resolve o caso dos autos pelo artigo 27 § 3º, pondo de parte a disposição da mesma lei, art. 68, letra f, que rege a posse dos titulos ao portador, conclue por consequente, erroneamente, que a antiga lei sobre fallencias não transformou a presumpção condicional em presumpção *juris et de jure*.

O accordão o o parecer do illustre Ministro Procurador Geral não estudaram a lei no complexo das suas prescripções individuaes; a qual le desprezou o art. 2.280, do Código Napoleão, este, o art. 68, letra f, do decreto n. 917.

Um e outro esqueceram-se da regra da hermeneutica *juri lica* firmada pelo alvará de 18 de fevereiro de 1786, que diz que a conformidade dos paragrafos antecedentes com os subsequentes da lei nos pontos essenciaes constitue o seu espirito (inciville est nisi tota lege perspecta, uma aliquia particula ejus proposita judicare vel respondere (Paula Baptista, Hermeneutica Juridica, § 29).

O argumento de que o decreto n. 917 é restricto ao caso da fallencia não encontra apoio na doutrina de todos os autores e é repellido pela nossa propria jurisprudencia.

Embora consagrada essa disposição, a do art. 67, letra f, em uma lei sobre fallencia, ella é uma disposição geral, já por identidade de razão aos mais casos, já porque tal é o direito em muitos Codigos e na doutrina dos autores.

Duarte de Azevedo, loc. cit. e Inglez de Souza no n. 41 bis, demonstram ex abundanti a legitimidade da applicação das disposições do decreto n. 917 a casos não sujeitos á disciplina do processo da fallencia.

Em uma nota suggestiva Thaller, em sua obra «Des faillites en droit comparé», t. II, pag. 403, nota 1, partilha com a sua grande autoridade a nossa jurisprudencia firmada em accordão da Corte de Appellação proferido em 27 de junho de 1893 e confirmado pelo das Camaras Reunidas de 22 de fevereiro de 1894: «La revendication doit être reglementaire abstraction faite de la condition du défendeur».

J'adhère à cette formule de Sapin, à savoir: que la revendication «la per base la propriété, per causa la fallimento».

O accordão transcripto no vol. LV, pag. 58, sustenta na mesma ordem de idêas que o preceito legal deve ampliar-se aos casos semelhantes, em que a razão pareça ser igual á della, que por identidade de razão e força da comprehensão se achem dentro do seu espirito (L. 15, Dig.; Ord. Liv. 30, Tjt. 69, infine. Tel. 81, paragrapho ultimo e outros. Lei

de 18 de agosto de 1769, §§ 9º e 10º, Correia Telles. Commentario desta lei, n. 45).

O parecer, afinal, não foi feliz com a sua ultima citação, a do art. 521 do nosso Código Civil.

Em primeiro lugar, não é admissível a applicação da lei com effeito retroativo ao facto dos autos, occorrido em época anterior á sua promulgação, isto é, na vigencia do decreto n. 917.

E, se o fosse, a mesma disposição, citada no parecer, a do art. 521, soffre a excepção do seu unico paragrapho que reproduz o artigo 2.280 do Código Napoleão, referindo-se de um modo expresso aos titulos ao portador.

O reivindicante só alcança as regras geraes sobre a materia e não distingue as excepções applicaveis ao caso.

Quando recorre ao Código Napoleão, cita o art. 2.279 e não se dá ao trabalho de ler o artigo immediato; apanha o art. 27, § 3º do decreto n. 917 e faz abstracção do art. 88, lettra f, pertinente á materia; agarra-se o art. 521 do Código Civil e elimina o seu paragrapho unico.

Assim, a discussão torna-se difficil senão impossivel.

Peza-me ainda dizer que não é menos fiel a asserção feita no parecer do eminente Ministro Procurador Goral de que o Código Civil Brasileiro não tivesse accetado a regra do direito francez: «En fait des meubles, possession vaut titre». Clovis assim se externa, referindo-se aos moveis verdadeiramente corporeos, pois, quanto aos titulos ao portador, ahí está precisamente o paragrapho unico do art. 521 do Código Civil, reproducção do art. 2.280, excepção esta da excepção contida na segunda alinea do art. 2.279, que enuncia aquelle famoso adagio.

Affirmaei antes que as disposições do artigo 521 e seu paragrapho consagraram a maxima do direito francez, reproduzindo a segunda alinea do art. 2.279 e o art. 2.280 do Código Napoleão, e, mais, equiaram os titulos ao portador aos bens moveis corporeos.

Interpretando-se, com effeito, os textos pelo proprio texto é forçoso convir que impera no nosso direito a primeira alinea do art. 2.279 (Arg., a contrario sensu do art. 521 do nosso Código Civil).

Em resumo, seja qual for a disposição da lei citada para resolver o debate, ou o Código Napoleão, ou o decreto n. 917, ou o Código Civil, não tem absolutamente cabimento na especie dos autos a reivindicacção do bilhete premiado e adquirido de boa fé pelo appellado, ora embargante.

Seria, é verdade, possivel a reivindicacção, si prevalecesse o absurdo do accórdão que manda applicar ao bilhete de loteria as disposições do nosso Direito Civil sobre a reivindicacção dos moveis corporeos, quando existe texto expresso de lei, e do art. 68, lettra f, do decreto n. 917, que tolhe a dos titulos ao portador, mesmo nos casos de furto, salvo contra o ladrão ou quem os adquiriu, sabendo o vicio da posse.

Não ha absolutamente prova nos autos de que o adquirente sabia que o bilhete fora furtado.

A acquisição teve lugar na Capital Federal no mesmo dia (14 de novembro) da publicação em Nitheroy do annuncio inserto no Fluminense. Qual dos dous factos deverá ser considerado anterior ao outro? E' uma questão de apreciação que, segundo as circumstancias da causa, deve ser decidida em favor do adquirente.

A noticia do Fluminense, jornal que se publica em Nitheroy, de circulação restricta, não é sufficiente para autorizar a presumpção juris et jure de má fé do adquirente, que nem se sabe si era assignante do jornal (Inglez de Souza, pag. 215, e citado Reis).

O Fluminense, jornal de distribuição restricta, é publicado em Nitheroy, onde não

reside o possuidor do bilhete, que tem o seu domicilio e moradia no Districto Federal.

Deverá presumir-se (admittindo-se para argumentar que o bilhete foi comprado depois da publicação) negligencia grosseira da parte do portador que adquire o titulo depois da publicação de annuncio da perda ou roubo pelo proprietario?

Responde Reis, citada obra, pag. 331, que não.

A boa ou má fé é uma questão de facto, e que, portanto, só em face dos factos é possivel resolver com segurança.

Attribuir á publicação de annuncios o effeito de constituir o adquirente de má fé equivale a impôr ao individuo, que se propõe comprar um titulo ao portador (não negociavel na bolsa) a obrigação de ler os jornaes para se assegurar da legitimidade da acquisição. O adquirente pôde realmente ter lido o annuncio, mas pôde também ignorar-o. Deve, portanto, incumbir ao reivindicante a prova, que não existe nos autos, de que o portador tivera conhecimento da publicação antes de adquirir o titulo.

Constituindo a presumpção legal de má fé do adquirente, que comprou o titulo depois da publicação do edital, um direito excepcional, não é licito ao interprete ou juiz estender a applicação do decreto n. 149 B, de 1893, aos titulos nelle enumerados.

A presumpção legal, obra da lei, não existe sinão consignada em um texto (Rici, trad. hespanhola de Buyla e Posada, Tratado de las pruebas, pago 100, vol. 1; decreto numero 737).

Por isso, Inglez de Souza, que possuia a noção exacta do que é presumpção legal, não ampliou a disposição do art. 13 do decreto de 1893 ás publicações de annuncios em jornaes de perda ou furto de titulos ao portador não comprehendidos no mesmo decreto, pois assim se externa á pags. 214 e 215 do seu citado livro:

«A disposição do art. 13 do decreto de 20 de julho, que fulminou com a nullidade as transacções sobre titulos furtados ou perdidos, feitas depois da publicação do edital e da notificação da denuncia á Camara Syndical dos Corretores, não é applicavel ás lettras de que tratamos. A lei não instituiu em relação a ellas nenhum processo de publicidade que autorize a presumpção de má fé por parte do terceiro adquirente.

Não basta, é claro, a notificação ao emissor para dar conhecimento ao publico do vicio da posse do detentor; qualquer publicação em jornaes não é sufficiente para autorizar a presumpção juris et jure de má fé do adquirente, salvo si a lei expressamente o declarou, como o fez o decreto de 20 de julho; a posse do terceiro detentor só pôde, por consequente, ser impugnada provando-se que foi elle o proprio ladrão, ou que tinha conhecimento do vicio da posse de quem lhe transferiu o papel. Si essa prova não pode ser dada, prevalece em favor do adquirente a presumpção legal convencional, segundo a qual o possuidor se presume dono, diversamente do que se accentuou em relação aos titulos sujeitos ao regimen do decreto de 1893. Nestes, pelo facto da publicação do edital, a lei manda presumir a má fé do adquirente, e a esta presumpção legal absoluta fica subordinada e cede a presumpção legal convencional ou relativa resultante da posse.

Mas nos outros, nos titulos a que não é applicavel aquelle decreto (como os bilhetes de loteria), não tendo a lei expressamente estabelecido aquelle excepção ao direito commun, prevalece a presumpção da posse e da boa fé.

Ora, o accórdão reconhece a boa fé allegada pelo embargante appellado, existente no acto da acquisição do bilhete; logo deve o mesmo ser reformado para se restaurar a

sentença de primeira instancia, recebendo-se os embargos para esse fim.

— E. Lins, vencido, de pleno accórdo com o brilhante voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, bem como com o que, na sessão do julgamento, foi lido pelo Sr. ministro Pedro Mibielli. — *Hermenegildo de Barros*. Confirmei o accórdão embargado, por seus fundamentos, no que respeita á questão de facto.

Relativamente á questão de direito, considero, como já o julguei quando juiz local, que o bilhete de loteria é verdadeiro titulo ao portador. Rejeitei, não obstante, os embargos oppostos ao accórdão, porque admitto a reivindicacção do titulo ao portador, no caso de furto, contra aquelle em cujo poder o titulo é encontrado.

Cingi-me, para assim decidir, a disposições do direito patrio, que não é inteiramente omisso sobre o assumpto, para que se possa invocar estranho subsidio.

Os artigos 12 do decreto 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e 24 do decreto 434, de 4 julho de 1891, dispõem que os titulos ao portador se transferem pela tradição e o portador do titulo se presume dono, enquanto o contrario não for provado.

Ora, conforme se consigna no accórdão embargado, o autor provou que o bilhete lhe foi furtado e transferido ao réo por quem não era seu legitimo dono. Logo, contra o réo era cabivel a acção de reivindicacção.

Mais positivo do que os decretos citados é o art. 521 do Código Civil: «Aquelle que tiver perdido, ou a quem houverem sido furtados, coisa movel, ou titulo ao portador, pôde rehavel-os da pessoa que os detiver, salvo a esta o direito regressivo contra quem lh'os transferiu. Paragrapho unico: Sendo o objecto comprado em leilão publico, feira ou mercado, o dono, que pretender a restituição, é obrigado a pagar ao possuidor o preço por que o comprou.»

E' certo que o Código Civil é posterior ao facto de que se originou a demanda.

Todavia, não deixa de ser valioso elemento de interpretação, sobretudo quando o Código não fez mais do que respeitar a tradição do nosso direito, reproduzindo com mais precisão o que existia anteriormente. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Mibielli. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accórdão embargado, de 31 de janeiro de 1916, foi publicado no *Diario Official* de 12 de outubro do mesmo anno. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Improcedencia da acção de restituição da posse de uma penna de agua por falta de prova da posse allegada.

N. 1.827. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre a União, como appellant, e José Martins Pereira, como appellado.

Este propoz a acção summaria de força espoliativa contra aquella, para o fim de lhe ser restituida a posse de uma penna de agua em cujo gozo se achava e da qual fora privado por acto da Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Allega que, sendo senhor e possuidor do predio á rua General Pedra n. 257, tinha satisfeito o pagamento dos impostos respectivos, inclusive o de uma penna de agua, em 28 de junho de 1906, quando, a 3 de agosto seguinte, a Inspectoria de Obras Publicas mandou cital-o para collocar no mesmo predio um hydrometro, sob pena de multa de 100\$000.

Posteriormente, recebeu nova citação a que deixou de attender, por estar certo do direito, que lhe assistia, de usar e gozar da penna da agua em cuja posse se achava e da qual ficou privado a 24 de setembro, quando foram côr-

tados e retirados os encaunamentos para abastecimento de água ao prédio alludido.

Pode seja a União condemnada à restituição da posse da penna de água e a indemnização por perdas e danos, que reclamará, por acção competente o que avalia em dez contos de réis.

O juiz federal julgou a acção procedente pela sentença do fls. 63, da qual appellou o procurador seccional da Republica:

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção improcedente por falta de prova da posse allegada.

Não houve inquirição do testemunhas no processo, nem foi produzida outra prova que attestasse a existencia dessa posse.

O autor a deduziu do facto de haver pago o imposto do consumo de uma penna de água a 25 de junho de 1906.

Nem essa allegação provou, porque, quem pagou o imposto alludido não foi elle, porém Manoel Gonçalves de Macedo, como se vê do documento offerecido a fls. 5. Custas pelo apellado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Vieiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—E. Lins.—Pedro dos Santos—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

São valiosos os autos de infracção lavrados por escripturarios da Alfandega do Maranhão, por incumbencia do respectivo inspector, não podendo, portanto, della resultar a nulidade dos executivos fiscaes a que os mesmos autos serviram de fundamento.

N. 2.213.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Maranhão, em que o juiz federal figura como appellante, sendo apellado Gaspar Teixeira & Irmãos.

A Fazenda Nacional, em S. Luiz do Maranhão, allegando que Gaspar Teixeira & Irmãos lhe são devedores da quantia de 200\$, proveniente de multa imposta pelo inspector da alfandega, por infracção do art. 113 do regulamento, que baixou como o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, requereu a citação dos devedores para o pagamento em 24 horas, sob pena de pignor.

Realizada esta, por falta de pagamento, os réos offereceram a defesa de fl. 12, em que allegam que os escripturarios Solon Protazio Coelho do Souza e Antonio da Vasconcellos Paiva, não tceem competencia para lavrar autos de infracção, a cargo dos agentes fiscaes do imposto do consumo.

Acceitando essa defesa, o juiz federal julgou improcedente a acção e apellou ex-officio.

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente o pedido da autora e mandar que a execução prosiga; porquanto, os actos praticados pelos escripturarios mencionados, por incumbencia do inspector da alfandega, são perfeitamente validos, conforme o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fl. 26 e jurisprudencia do Tribunal manifestada, por vezes, em Appellações identicas a esta, como as de ns. 2.099, 2.149, 2.168 e outras, todas procedentes do Estado do Maranhão, variando apenas os nomes dos réos nos executivos fiscaes, que o mesmo juiz prolator das sentenças julgou improcedentes.—Custas pelos réos apellados.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Pedro dos Santos.—G. Natal.—Leoni Ramos.—R. Lins. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julgam-se procedentes artigos de habilitação incidente confessado pela parte contraria

N. 1.936.—Vistos, relatados e discutidos estes artigos de habilitação incidente, em que são habilitandos Eugenio Henriette Catherine Père, Edgard Eugene Emile D'Hoore e outros, viava e filhos menores de Edgard D'Hoore, fallecido depois de embargado o accórdão proferido na acção intentada pelo mesmo Edgard contra a União Federal:

Accordam julgar provados os artigos, á vista da confissão do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, o considerar habilitados os habilitandos para com elles proseguir a causa em seus termos ultteriores; pagas as custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—E. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa, resalvando a opinião emitida em innumerous votos. Não ha necessidade de artigos de habilitação, nem loi alguma impõe taes artigos de habilitação, quando os habilitantes e habilitados são viava e filho do de cujus. Não é licito impor ás partes um processo, que importa em perda de tempo e de dinheiro, quando nenhuma lei o autoriza.—João Mendes.—Pedro Mibelli.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Pedro dos Santos.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.918.—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Augusto de Oliveira; embargado, Agnello Cordeiro Borges e Medeiros.—Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 6.008.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Coelho da Silva; agravado, Orestes Miguelino.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.009.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Caetano de Rozendo; agravado, Manoel Martins Machado.—Deram provimento para que o Dr. Juiz a quo revogue o despacho que decretou a prisão do agravante, unanimemente.

N. 6.010.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio José Tripoli; agravado, Antonio Miguel de Azevedo Silva.—Não conheceram ao recurso, por ter sido a minuta apresentada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 6.011.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Laureano Machado; agravados, José de Alencar Valente de Pinho e sua mulher.—Deram provimento para que o Dr. Juiz a quo, reformando a decisão aggravada, receba a appellação apenas no effeito devolutivo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.013.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario da massa

fallecida de Cesar & Duarte; aggravados, John Moore & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.017.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Altino, Maria de Moraes e outros; agravado, o Juiz.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.018.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Anna de Lacerda Pinho; (baroneza de Bural agravado), Antonio Celestino da Costa.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.020.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Vicente Paschoal & Comp.; agravados, os syndicos da massa fallida ou Caldas Sobrinho & Comp.—Não conheceram do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 388.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 6.019.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.021.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.022.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.023.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.025.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.026.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.028.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.029.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 6.007.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.024, 6.027, 6.030, 6.031, 6.032, 6.033, 6.034 e 6.036.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 5.920, 5.971, 6.001 e 5.698

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da Segunda Vara, no Districto Federal, na forma da lei etc.:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça com o prazo de 20 dias virem, delle noticias tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditórios deste Juiz, trará a publico prégio de venda e arrematação, no dia 2 de setembro proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, após a audiencia, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Companhia Sul America nos autos de executivo hypothecario que move contra os herdeiros do D. Cornelia Ferreira França, bens esses que são os seguintes: Predio terreo sito á rua Affonso Cavalcanti numero cento e cincoenta e sete, antigo trinta e um Freguezia do Espírito Santo, construcção antiga, em máo estado de conservação, medindo seis metros e setenta centimetros da largura por dezeseite metros e noventa centimetros de comprimento. O predio é todo forrado e assolhado, com uma porta e duas janellas de

frete, portadas de cantaria e dividido nos seguintes commodos: — uma sala de visitas, dois quartos, sala de jantar, corredor, existindo nos fundos um puchado com 2^m,05 de largura por 5^m,80 de comprimento, dividido em côpa, despensa e cozinha. O quintal mede 3^m,70 de largura por 13^m,0 de comprimento, alargando na parte dos fundos para 5^m,90 onde se encontram installados tanques para lavagem, banheiro e watter-closet. O terreno mede 6^m,70 de largura e 30^m,90 de comprimento. E' máo o estado de conservação do imóvel, o qual, com o respectivo terreno, foi avaliado em oito contos de réis (8:000\$). E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, mez, hora e lugar acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticias tiverem e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse este, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1920. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi — Octavio Kelly. (4.293.)

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da interdicção do Dr. Francisco de Barros Pimentel, capitão de corveta da Armada Nacional

O Doutor Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por sentença deste juizo, de 31 de julho proximo findo, foi decretada a interdicção do Dr. Francisco de Barros Pimentel, medico, capitão de corveta da Armada Nacional, o qual, por esta forma, tornou-se incapaz de praticar quaesquer actos da vida civil sem audiencia do seu curador Dr. José Silvestre Machado, e autorização deste juizo, sob pena de nullidade dos mesmos actos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. Eu, Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz, Conferé. — O escrivão, José Caetano Machado. (4.299)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio Martins

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Martins, estabelecido á rua da Saude n. 345 na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. Ramos de Oliveira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Martins, estabelecido á rua da Saude n. 345, por sentença deste juizo de 29 de julho de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor M. Ramos de Oliveira, residente á venida Passos n. 21, ficando

do os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa. (4.262)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por parte de V. Werneck & Comp., liquidatorios da fallencia de A. Bastos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios dessa fallencia, V. Werneck & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa. (4.277)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de acção ordinaria (desquite) em que é autor Manoel Simões Bispo e ré Thereza das Neves, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Civil. Diz Manoel Simões Bispo que, querendo propor acção de desquite judicial contra sua mulher Thereza das Neves e estando habilitado pelo alvará de separação de corpos a esta junto, requer a V. Ex. a citação desta para, neste juizo, vir assistir ser proposta a acção e offerecimento do libello em que melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo a supplicada citada para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, pena de revelia, intimando-se tambem o Dr. Curador dos Orphãos e o Dr. 5º Promotor Publico para sciencia. Nestes termos D. A. P. deferimento. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Jadhel Vieira, advogado (sellado legalmente). Distribuição: Distribuida em 22 de julho de 1920 Ao Sr. escrivão da Primeira Vara Civil. — O distribuidor, Gastão Teixeira. — Despacho: Como

requer. Rio, 22 de julho de 1920. — Flaminio de Rezende. — Certidão: Certifico e dou fé que procurei a supplicada Thereza das Neves á rua Laurindo Rabello n. 33, segundo fui informado, afim de intimal-a pelo conteúdo da presente petição e despacho e ahi não a encontrei, sendo-me informado na casa e pela vizinhança nunca ter sido ali moradora a referida Thereza das Neves e não terem informações da mesma. Rio 23 de julho de 1920. O official do Juizo, Antonio Cardoso Duarte. Replica: Ilmo. Sr. Dr. Juiz: — Em virtude da certidão acima requereiro a V. Ex. que se digne de ordenar seja designado dia e hora para ter logar a justificação de que a supplicada se acha em logar incerto e não sabido afim de ser citada por editaes. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Por procuração, Jadhel Vieira, advogado. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 26 de julho de 1920. — Flaminio de Rezende. Designação: Para o dia 29 do corrente, ás 11 horas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. E tendo o o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos, etc. — Julgo provada a ausencia da supplicada em logar incerto e não sabido, attendendo as declarações das testemunhas inqueridas nestes autos e determino que a mesma seja citada por meio de editaes com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 6 de agosto de 1920. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada a supplicada Thereza das Neves, para dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, vir á primeira audiencia deste juizo, assistir á propositura de acção ordinaria (desquite) e offerecimento do libello e verse-lhe assignar o prazo da lei para contestação; tudo sob as penas da lei, ficando sciante de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento da supplicada se passaram este com outro igual, que serão publicados pelo imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1920. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 9 de agosto de 1920. — Francisco Floro Leal Filho. (Sellado legalmente) conforme o original. Rio, 9 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (4.305)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bernardo Brollo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bernardo Brollo, que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 do agosto de 1920. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa. (4.298)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de David Scheinkmann

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de David Scheinkmann que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos

interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920.—Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa. (4.295)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abigail Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abigail Lima & Comp., à rua dos Andradas n. 13, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Barbosa da Silva, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abigail Lima & Comp., por sentença deste juiz, de 16 de julho de 1920, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores a data do protesto. Foi nomeado syndico o credor João Barbosa da Silva, residente à rua dos Andradas n. 79, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de agosto de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.876)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix que a assembléa foi adiada para o dia 19 de agosto proximo, às 14 horas. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.079)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Mendonça & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Mendonça & Comp., estabelecidos à rua D. Romana n. 67, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de João Luiz Martins, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Mendonça & Comp.,

por sentença deste juiz de 20 de junho de 1920, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias, anterior à data do protesto. Foi nomeado syndico o credor João Luiz Martins, residente à rua do Rosario n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de agosto de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1920. — Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.306)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Narbonne & Comp. (hoje concordata homologada)

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio acompanhada dos respectivos documentos e informação dos fallidos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Labate d'Aquila & Cia R. pela quantia de 13:902\$000.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.310)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por S. Coqueiro, nos autos de acção executiva que por este Juiz move contra o Dr. Antonio Ferreira Vianna Netto, na forma abaixo

O Dr. Victor de Freitas Marks, juiz terceiro supplente da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam uns autos de executivo por aluguéis entre partes como exequente S. Coqueiro e executado o Dr. Antonio Ferreira Vianna Netto e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excelentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Pretoria Cível.—S. Coqueiro, nos autos de acção executiva que move ao Doutor Antonio Ferreira Vianna Netto, juntando a inclusa avaliação, requer sejam expedidos os editaes para venda, em praça, dos bens penhorados, com o prazo o formalidades legais. P. deferimento. Rio, quatro de agosto de mil novecentos e vinte. P. p., Arnaldo da Silva Trilha—Despacho:—J. Sim. Rio, nove do dito—novecentos e vinte. Victor Marks — (Estava legalmente sellada) — Laudo de avaliação. Nos abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Victor de Freitas Marks, juiz terceiro supplente da Primeira Pretoria Cível e a requerimento de S. Coqueiro, procedemos à avaliação dos bens penhorados ao Doutor Antonio Ferreira Vianna Netto, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens nos foram apresentados pelo respectivo depositario particular José Simões Pontes Junior, à rua da Alfândega número setenta e dois, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Um beirão ministe, de pe-

roba clara envernizada e com quatro gavetas; 80\$ (oitenta mil réis); uma estante de peroba clara, envernizada e com porta de correr; 100\$ (cem mil réis); uma estante giratoria, para livros, de vinhatico e envernizada, 30\$ (trinta mil réis); duas cadeiras de madeira da lei, 10\$ (dez mil réis); uma cadeira giratoria de peroba clara com assento de palhinha, 30\$ (trinta mil réis); um pequeno ventilador com quatro palhetas, 30\$ (trinta mil réis); um pequeno quadro com moldura preta e dourada, representando a Justiça, 10\$ (dez mil réis); um pequeno porta-papel, 3\$ (tres mil réis); um tinteiro de vidro, 5\$ (cinco mil réis); uma porta-pennas de louça, 3\$ (tres mil réis); uma escarradeira de aluminio, 5\$ (cinco mil réis); um lote com cincoenta volumes encadernados o bastante usados, de livros dos seguintes autores: H. F. Ribeiro «Codigo Commercial», um volume; E. Thaller, «Direito Commercial», um volume; Bento de Faria «Codigo Commercial brasileiro», um volume; Conselheiro Orlando «Codigo Commercial Brasileiro», um volume; Alvaro Costa «B. Policial, regulamento de mil novecentos e doze», um volume; R. de Salles «Direito Federal Suíço», tomos numero um e dois, tres volumes; Consultas Juridicas, Direito Civil Germanico, um volume; E. Léhrher «La République Americaine», tomo terceiro, um volume; Dung Pusigny «Memoires», um volume; Lobão «Notas» numero dois, tres e quatro, tres volumes; G. Cesario «Della prova per testimonio», um volume; F. Reggibus, um volume; João Mendes. «Processo Criminal Brasileiro», um volume; Analyse o commentario da Constituição politica, um volume; E. da Rocha «Direito Civil», tomo segundo, um volume; Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça «Contractos Civis Brasileiros» tomos numero um e dois, dois volumes; Supremo Tribunal, Jurisprudencia de mil oitocentos e noventa e cinco a mil novecentos e um, quatro volumes; R. Gerald «Direito Penal Francez», numero um, dois, tres e quatro, quatro volumes; Garofalo «Criminologia» um volume; «M. Plagniol», «Tratado e Direito Civil», numero um, dois e tres, tres volumes; E. Renan «O Anti-Christo», um volume; P. Baptista «Processo Civil» um volume; Ramalho «Praxe brasileira» um volume; Marshal «Decisões Constitucionaes», um volume; Lopes Vieira «Manual de Medicina legal», um volume, Fraia Delle Impunie e Difamazione», um volume; João Monteiro «Processo Civil e Criminal», um volume; M. Ihering «L'esprit du droit romain» tomo quarto, um volume; José Joaquim Guimarães «Processo Civil Brasileiro», um volume; Barbalho «Constituição Federal», um volume; L. Schneider «A guerra da Triplice Alliança», um volume; A. Hamilton, J. Jayet, J. Madison, «Le Federaliste», um volume; E. Curtiss «Histoire Grecque», numero quatro; um volume; A. de Carvalho «Direito Civil Brasileiro» (recapitulado) um volume; Mendonça «Fallencias», um volume; Mendonça «Rio e Aguas», um volume; Th. M. Cooley «Derecho Constitucional», um volume, 300\$ (trescentos mil réis); um lote com sete volumes diversos em brochura 21\$ (vinte e sete mil réis) total 827\$ (seiscentos e vinte e sete mil réis). Importa a presente avaliação na quantia de seiscentos e vinte e sete mil réis (sobres duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e vinte. João Ferreira Cavalcanti.—Delib. Guarani de Barros. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e laudo de avaliação supra, bem e fielmente transcripto. Em virtude do que mandou o Doutor Juiz passar o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo exequente ao executado e constantes da avaliação supra transcripta, cuja praça terá lugar no dia (21) vinte e um do corrente mez e anno, logo após a audiência

que terá lugar nesse dia ás treze horas, na sede deste juízo, sita á rua Evaristo da Veiga (Quartel da Brigada Policial), onde será pelo official de Justiça que servir de porteiro dos auditórios levado a publico pregão para venda e arrematação, para serem os ditos moveis vendidos a quem mais der o maior lance offerecer acima da referida avaliação. E para os devidos effeitos de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1920. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Francisco Arautá de Souza, escrivão interino, subscrevi. — Victor de Freitas Marks. (4.307).

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação de dous predios e respectivos terrenos, na estrada da Fontinha n. 28, freguezia de Irajá, penhorados a José Castanheira, por Antonio da Costa Grillo Sobrinho, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 1 de setembro proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, Estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 5:000\$ (cinco contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio da Costa Grillo Sobrinho, nos dirigimos á estrada da Fontinha n. 28, freguezia de Irajá, para avaliarmos os bens penhorados a José Castanheira, no executivo hypothecario que lhe move o requerente, e, ali sendo, verificámos tratar-se de dous predios que examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 28, terreo, edificado no centro do terreno, feito de chalet, com duas janelas na fachada e porta de entrada ao lado esquerdo, coberto de telhas francezas e de construção de tijolos; mede, no corpo principal, 4m,65, de largura, por 10m,80 de comprimento, e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, tendo um puxado com um quarto e a cozinha, tudo em regular estado de conservação; o respectivo terreno, relativo a este predio, tem 11m,0 de largura, por 43m,50 de comprimento, estando fechado com cerca na frente e lados. Avaliamos o predio, descripto, com o respectivo terreno, na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). O segundo predio não tem numero e é edificado no resto do terreno que, tem a mesma largura de 11m,0 e o comprimento de 20m,50, no centro, indo até a rua João Vicente onde tem assotamento; o referido predio é terreo, feito de chalet, com um quarto e duas janelas na fachada, de construção de tijolos e coberto de telhas francezas; mede 5m,15 de largura, por 6m,25 de comprimento, dividido em duas salas, um quarto e cozinha, assoalhados e de telha vã, tudo em regular estado de conservação. Avaliamos o citado predio, com o terreno, na quantia de 2:000\$ (dous contos de réis). Importa a presente avaliação no total de 5:000\$ (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Dello Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mes-

mos bens immoveis quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, de agosto de 1920. Eu, Raul Tavares de Arango, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (4.302)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Alfredo Fernandes

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Alfredo Fernandes, que é citado pelo presente afim de comparecer neste Juizo á rua das Marrecas numero 46, ás 12 1/2 horas, á audiencia que se realizará no dia 21 do corrente, para se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 330 § 2º do Codigo Penal, sob pena de revolia, ficando citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente e a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. Eu, Francisco Manoel do Moraes, escrivão o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Afonso Pinto de Souza, que tendo passado em julgado a sentença que o condemnou ao pagamento das multas de 200\$ e 125\$ por não haver cumprido as intimações que lhe foram feitas pela 3ª Delegacia de Saude sob os ns. 8.144 e 628 relativas á laideira do Pedro Antonio n. 6 e casinhas ns. 2, 5, 6 e 6 A, fica pelo presente notificado do prazo de oito dias para pagamento das referidas multas, sob pena de serem ellas convertidas em prisão. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrada Figueira, escrivão, subscrevi. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Infantaria

Aos nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, compareceram no quartel do Segundo Regimento de Infantaria os senhores Pereira Junior & Companhia; Limitada, Pacheco & Ferreira, Alves Irmão & Companhia e Santos, Martins & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realzada aos cinco dias do mez de julho do anno andante, pelo conselho deste segundo regimento e approvedo pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e sete do mez findo, lavrado em obediencia ás ordens do Sr. commandante do regimento, coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Pereira Junior & Companhia, Limitada, o seguinte: arroz Iguape a (5676) seiscentos e setenta e seis réis o kilo, apitonas a (25160) dous mil cento e oitenta

réis a lata, assucar branco, refinado a (15220) mil duzentos e vinte réis o kilo, bacalhão de caixa a (15780) mil setecentos e oitenta réis o kilo, bananada a (25050) dous mil e cincoenta réis o kilo, batata nacional a (5413) quatrocentos e treze réis o kilo, farfallo a (120) cento e vinte réis o kilo, feijão preto a (5382) trezentos e oitenta e dous réis o kilo, feijão mulatinho a (5336) trezentos e trinta e seis réis o kilo, linguiça mineira a (25000) dous mil réis o kilo, massa de tomate a (5760) setecentos e sessenta réis a lata, massa branca (macarrão) a (15000) um mil réis o kilo, matte em folha a (5850) oitocentos e cincoenta réis o kilo, milho verde a (233) duzentos e trinta e tres réis o kilo, sal grosso a (5140) cento e quarenta réis o kilo, vinagre a (5130) quatrocentos e trinta réis o litro, potassa a (5330) quinhentos e trinta réis o kilo, sabão especial a (15100) mil e cem réis o kilo, tijollo de arjar a (5120) quatrocentos e vinte réis um e vinho do Rio Grande ou port guez a (15200) mil e duzentos réis o litro: com Pacheco & Ferreira (outro fornecedor) o seguinte: café moido a (15440) mil quatrocentos e quarenta réis o kilo; com Alves Irmão & Companhia (outro fornecedor) o seguinte: carne secca (patos e mantas) a (15900) mil e novecentos réis o kilo e block do sanolio a (5220) dusestos e vinte réis um; com Santos, Martins & Companhia (outro fornecedor) o seguinte: alfafa a (5393) trezentos e noventa e nove réis o kilo, alho a (15800) quatro mil e oitocentos réis o kilo, banha «Rosa» (lata de dous kilos) a (35900) tres mil e novecentos réis a lata, caigica de milho a (5540) quinhentos e quarenta réis o kilo, cebolla a (5930) novecentos e cincoenta réis o kilo, farinha de mandioca a (5290) dusestos e noventa réis o kilo, fubá de milho a (5389) trezentos e oitenta e nove réis o kilo, marmelada a (25150) dous mil cento e cincoenta réis o kilo, e toucinho salga lo a (15540) mil quinhentos e quarenta réis o kilo.

Segunda — Todos os artigos cons'a tes do presente contracto serão de primeira qualidade, devendo ser entregues no quartel deste Regimento (segundo), correndo as despesas de transporte por conta da firma fornecedora.

Tercelra — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de 12 horas quando depender de estrada de ferro e afóra esta condição ficará subordinado ao estatuido nos pedidos feitos pelo official intendente encarregado da subsistencia deste regimento e visados pelo fiscal, aos respectivos fornecedores, podendo os alludidos prazos serem prorrogados a juizo do commandante do regimento desde que os contractantes justifiquem esta necessidade; a origem da contagem dos prazos roferidos é o da data da entrega dos pedidos.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Pereira Junior & Companhia Limitada, Pacheco & Ferreira, Alves Irmão & Comp. e Santos, Martins & Comp., fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste «Termo de Contracto» o recibo da caução, respectivamente, de (4:385\$) quatro contos trezentos e oitenta e cinco mil réis, (315\$) trezentos e quinze mil réis, (2:400\$) dous contos e quatrocentos mil réis e (1:815\$) um conto e oitocentos e quinze mil réis, feita no segundo regimento de infantaria, ficando depositadas no cofre do conselho administrativo desta unidade, como garantia de fiel execução deste «Termo de Contracto»; cações avaliadas em (10 %) dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o segundo semestre do corrente anno (1920); só podendo essas cações ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cações feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste «Termo de Contracto», só poderão as mesmas ser restituídas, depois do assignadas pela urna

Contractante, approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta — O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approved pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um (131) da lei numero (2.924) dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco do janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis (186) da lei numero (3.454) tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, do seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste «Termo de contracto» correrão á conta das verbas nona (Etapa) e decima quinta (Material, Despesas especiaes, forrageus, forrageus e medicamentos para animaes), do orçamento da Guerra para o corrente anno (1920).

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em duas vias, sellada a primeira pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, no quartel do Segundo Regimento de Infantaria, por occasião da reunião mensal do Conselho Administrativo para tomada de contas, conforme preceitua o regulamento dos serviços administrativos dos corpos de tropa.

Nona — Os negociantes, signatarios deste «Termo de Contracto», que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel estipulado na clausula «Terceira», incorrerão na multa de (10%) dez por cento do valor total dos artigos não entregues e, caso se trate de generos de uso e fornecimento diario, serão, além da multa, comprados administrativamente por conta do fornecedor em falta; se, porém, o excesso do prazo for maior do que quinze dias, deverão pagar mais a multa de (20%) vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle prazo ultimo, além do pagamento dos (20%) vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido; a rescisão deste contracto só póde ser effectuada por parte deste regimento na condição do exposto acima.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula «Nona»: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens por qualquer accidente no trafego, graves revoluções, e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos nem outras circunstancias fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — O peso de todos os generos pedidos será liquido das taas ou envoltório em que estiverem acondicionados.

Decima terceira — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e praças de este regimento os artigos constantes deste «Termo de Contracto», desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelos compradores.

Decima quarta — Os contractantes farão acompanhar os generos pedidos por seus propostos, afim de assistirem ao exame e pesagem dos mesmos e providenciarem sobre a substituição ou supplemento que por ventura se torne necessario, correndo por conta delles qualquer perda ou avaria que da falta de sua ausencia resulte.

Decima quinta — No caso de rescisão do presente contracto, os fornecedores perdem direito á caução depositada para boa execução do mesmo, em favor da Fazenda Nacional. Declaro que a firma contractante acima mencionada com o nome de Pereira Junior & Companhia Limitada é Pereira Junior & Filho Limitada. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, commandante deste regimento, lavrar o presente «Termo de Contracto», que assigno com os respectivos contractantes. E eu, Boanerges Marquesi, primeiro tenente secretario, o subscrevo. Quartel na Villa Militar, nove de agosto de mil novecentos e vinte. — Coronel presidente, *Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*. — Por procuração de Pereira Junior & Filho Limitada, *Abelino Gonçalves Pereira*. — *Pacheco & Ferreira*. — *Alves Irmão & Companhia*. — Por procuração de Santos, Martins & Companhia, *Antonio Gonçalves*. Estão colladas estampilhas no valor de tres mil réis, inutilizadas com a assignatura do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. Declaro que foram feitas as cações constantes deste «Termo de Contracto». Confere com o original. — *Boanerges Marquesi*, primeiro tenente, secretario.

Directoria de Engenharia

De ordem do Sr. director de Engenharia, publico, para conhecimento dos interessados, o seguinte termo de contracto, celebrado por esta repartição para aquisição de artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete.

Termo de contracto celebrado pela Directoria de Engenharia do Ministerio da Guerra com os senhores Luiz Macedo, e A. Placido, Marques & Companhia para aquisição de artigos de expediente durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte.

Aos tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Directoria de Engenharia os senhores Gastão Mendes da Costa, como representante do negociante Luiz Macedo e Ed. G. May, como representante dos negociantes A. Placido Marques & Companhia., afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos vinte e dous dias do mez de junho do mesmo anno e approveda pelo Sr. ministro da Guerra em despacho de vinte e um do mez de julho e lavrada em obediencia ás ordens do senhor director de Engenharia, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com o senhor Luiz Macedo o seguinte: Azeite para machina, vidro, oitocentos réis; barbaute grosso, novelo, quinhentos e oitenta réis; barbaute fino, novelo, quinhentos e quarenta réis; blocos para *memorandum*, de cento e cinco millimetros por trinta e tres centimetros, duzia, quatorze mil e quinhentos réis; borracha para papel de machina, uma, quinhentos e oitenta réis; borracha miolo de pão, duzia, quatorze mil réis; cesta para papéis, uma, dous mil e oitocentos réis; colchetes de pressão para papel, caixa, mil e duzentos réis; duplo decimetro de madeira, um, dous mil e quinhentos réis; esquadro de ebonite amarello, um, quatro mil réis; fita bicolor para machina, uma, quatro mil réis; fita preta para machina, uma, tres mil e oitocentos réis; gomma arábica Sardinha, vidro, mil seiscientos e cincoenta réis; lapis preto de primeira qualidade, duzia, mil quinhentos e oitenta réis; lapis de cores para desenho, caixa com doze, uma,

dous mil e trescentos réis; limpa pennas, um, mil e oitocentos réis; *memorandum* cartões com envelopes, cento, seis mil réis; nanquim liquido, vidro, dous mil e duzentos réis; nanquim, pão de seis centimetros, um, quatro mil e quinhentos réis; papel carbonó, caixa, oito mil réis; papel para embrulho, mão de viúta e cinco folhas, mão, tres mil e oitocentos réis; papel mata-borrão, folha, duzentos e oitenta réis; papel mata-borrão, tiras, cento, dous mil réis; papel esobre-cartas para correspondência, caixa com cem folhas, oito mil réis; papel quadriculado, resma, vinte e quatro mil réis; papel para orçamento, caderno, novecentos e cincoenta réis; papel para elementos, caderno, novecentos e cincoenta réis; papel para definições, caderno, novecentos e cincoenta réis; papel tela de um metro e trinta centimetros, peça de vinte metros, uma, sessenta e dous mil réis; papel ferro prussiato nacional, peça de dez metros, uma, quinze mil réis; pennas Mallat, caixa, quatro mil e quatrocentos réis; pennas Gillot, caixa, sete mil réis; percevejos, caixa com um cento, mil e oitocentos réis; raspadeira canivete, uma, cinco mil réis; sobre-cartas pequenas, para officios, cento, cinco mil e trescentos réis; sobre-cartas grandes, pardas, de quarenta centimetros por trinta centimetros, cento, oito mil réis; tinta preta nacional Sardinha, litro, tres mil duzentos e cincoenta réis; tinta carmin H. C. um quarto de litro, vidro, mil e setecentos réis; tinta para carimbo vidro, novecentos réis; triplo decimetro de madeira, um, seis mil réis. Com os senhores A. Placido Marques & Companhia o seguinte: borracha numero duzentos e quarenta e dous, duzia, seis mil e quinhentos réis; buvard, um, mil e novecentos réis; canetas de madeira de primeira qualidade, duzia, mil e novecentos e cincoenta réis; canivete fino de duas folhas, um, oito mil e quinhentos réis; colchetes para papel, caixa, mil e duzentos réis; lapis bicolor de primeira qualidade, duzia, cinco mil réis; lapis de borracha de primeira qualidade, duzia, nove mil e quinhentos réis; lapis Wandick F, duzia, cinco mil e quatrocentos réis; papel liso para machina, caixa, sete mil e quinhentos réis; papel pauta-lo para officio, resma, vinte e tres mil réis; papel almaço de primeira qualidade, resma deoitto mil réis; papel Holanda numero quatro, caderno, mil e duzentos réis; papel ferro prussiato estrangeiro peça de dez metros uma, vinte e tres mil réis; papel para esboço de um metro e trinta centimetros, peça de vinte metros, uma, trinta mil réis; papel Canção fino de um metro e trinta centimetros peça de dez metros, uma, vinte e tres mil réis; papel Canção grosso de um metro e trinta centimetros, peça de dez metros, quarenta e tres mil réis; pennas Perry, caixa, quatro mil e duzentos réis; regua graduada, de madeira de cincoenta centimetros, uma, tres mil réis; sobre-cartas grandes para officios, cento, cinco mil e quatrocentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos tipos adoptados (quando houver), devendo ser entregues nesta Directoria de Engenharia, correndo as despesas da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pela intendencia desta directoria aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do Sr. director, dentro do semestre correspondente á duração do contracto, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Luiz Macedo e A. Placido Marques & Comp. fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita na Contabilidade

da Guerra como garantia e fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approved pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta—Material—sob-consignação um D do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento do valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, grèves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outras circunstancias fóra delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer, pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E, para clareza e constar, mandou o Sr. director desta Directoria do Engenharia lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Heitor Alberto Carlos, primeiro tenente, secretario, o subscrevo. Seguiam-se duas estampilhas federaes do valor de dous mil réis cada uma, inutilizadas com a data de tres de agosto de mil novecentos e vinte e as assignaturas do Sr. coronel Eugenio Luiz Franco Filho, pelo Sr. general director desta directoria, e dos Srs. Gastão Mendes da Costa, como representante do negociante Luiz Macedo, e Eduardo G. May, como representante

dos negociantes A. Plácido Marques & Comp. Confere com o original existente no livro de contractos desta directoria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — Heitor Alberto Carlos, 1º tenente, secretario.

Declaro que o senhor Gastão Mendes da Costa exhibiu no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita na Contabilidade da Guerra pelo negociante Luiz Macedo como garantia da fiel execução deste contracto, e comquanto seja a caução de quinhentos mil réis o senhor Ed. G. May exhibiu o recibo da caução de uma apolice federal de um conto de réis, feita tambem na Contabilidade da Guerra pelos negociantes A. Plácido Marques e Companhia como garantia da fiel execução deste contracto.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — Heitor Alberto Carlos, 1º tenente, secretario.

Collegio Militar

Termo de contracto celebrado com a S. A. Lavanderia Confiança e José Joaquim Martins, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, incluidos concertos e a da copa deste collegio, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte

Aes tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes S. A. Lavanderia Confiança, representada por Carlos Alberto Fernandes e José Joaquim Martins, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, incluidos concertos e a da copa deste collegio, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a dezoito de junho findo, pelo Conselho Administrativo desta estabelecimento e approveda pelo senhor ministro da Guerra por despacho de dezoito de julho ultimo e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Olavo Manoel Corrêa, director do collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — S. A. Lavanderia Confiança, estabelecida á rua Senador Furtado numero sessenta e um, aventaes de algodão branco, um, oitenta e quatro réis, aventaes de algodão mescla, um, oitenta e quatro réis, aventaes de brim branco, um, oitenta e quatro réis, camisa de dormir, uma, cento e cinco réis, calção de brim branco para esgrima, um, quinhentos e vinte e cinco réis, calção para banho, um, cento e cinco réis, capas de brim para carro, jogo, quinhentos e vinte e cinco réis, capas de brim para cepo, uma, quinhentos e vinte e cinco réis, ceroula, uma, cento e cinco réis, colcha branca, uma, cento e oitenta e nove réis, cobertor de lã, um, cento e sessenta e oito réis, guardanapos, um, quarenta e dous réis, jaqueta de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e cincoenta e seis réis, lençol, um, cento e quarenta e sete réis, luvas de algodão, par, cincoenta réis, sacco de algodão, um, setenta e oito réis, polainas de algodão, par, duzentos e dez réis, toalha de mesa, uma, trezentos e quinze réis, toalha de rosto, uma, sessenta e tres réis, toalha de banho, uma, noventa e quatro réis; com José Joaquim Martins, estabelecido á rua de S. Francisco Xavier numero cento e oitenta e um, blusa de brim kaki, uma, cento e cincoenta réis, blusa de brim pardo, uma, cento e cincoenta réis, camisa de dia, uma, cento e sessenta réis, camisa de flanela, uma, cento e vinte réis, calça de brim kaki, uma, cento e quarenta réis, calça de brim pardo, uma, cento e quarenta réis, capas de brim para sofá, jogo, mil réis, collarinho, um, cento

e vinte réis, fronhas, uma, sessenta e cinco réis, gorro do brim kaki, um, quarenta réis, gorro de brim pardo, um, quarenta réis, lenço, um, trinta e cinco réis, meias, par, cento e vinte réis, punhos, par, cento e trinta e cinco réis, toalhas de pratos, uma, sessenta e cinco réis.

Segunda — Apresentar a roupa bem lavada e engommada, concertada com botões pregados e sem cleirar a sabão ou outro ingrediente nocivo á saude, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Terceira — Apresentar promptificada a roupa e receber a que houver suja nas segundas e quintas feiras de cada semana, entre ás dez e quatorze horas, não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente promptificada a roupa que for pedida com antecipação de quarenta e oito horas.

Quarta — A roupa será entregue separadamente, por companhia e assim recebida neste Collegio.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a indemnizar a roupa que estragarem ou extravaiarem.

Sexta — Quando os contractantes deixarem de lavar a roupa a tempo ou de lavar novamente a que for julgada em más condições ou supprir as faltas notadas, esse serviço será feito administrativamente, pagando os contractantes a respectiva differença so os preços do mercado forem superior aos de seu contracto e mais a multa de dez por cento sobre o valor total da lavagem e engomagem, elevada a multa a vinte por cento na primeira reincidencia e na segunda reincidencia além da multa de vinte por cento sobre o valor total dos preços que tenham de lavar e engommar, terão os seus contractos rescindidos.

Setima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios e naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Oitava — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Nona — Apresentar as contas do serviço feito á Directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente, afim de, depois de conferidas, serem remettidas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para fins de pagamento.

Decima — O presente contracto só poderá produzir os seus effeitos depois de approved pelo senhor Ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a lavar e engommar pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima segunda — Depositar no cofre do Collegio, como caução, a quantia de duzentos e cincoenta mil réis, correspondente a dez por cento sobre o valor provavel da lavagem e engomagem a fazer durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto.

Decima terceira — Para o cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado com o disposto no paragrafo unico do artigo oitavo da lei numero tres mil setenta e A, de trinta e um de dezembro de

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Bolétim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1920.

Zona Norte — Tempo bom com a temperatura em declínio. Choveu fracamente á tarde, em Aracajú, Caranhiuns, Pesqueira, Recife, Parahyba e Fortaleza. Zona Centro — Tempo em geral bom com nevoeiro pela manhã. Choveu fracamente esta manhã em alguns pontos do Estado do Rio. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo em geral bom, com algum nevoeiro pela manhã. A temperatura subiu. A maior temperatura—35.0, verificou-se em Barra do Corda, o a menor 3^a, em Avaré. Previsão do tempo para o Districto Federal o Nitheroy: Tempo—bom (1). Temperatura—em ascensão (1) mormaço (3). Ventos—normaes (1) predominando a componente norte (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral bom. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.2	27.5	0.0	NE	4	6	Chão.	I.	30.3	23.0	
Barra do Corda.....	62.1	23.0	-2.0	S	1	4	—	B.	35.0	16.0	
Fortaleza.....	60.4	26.0	-1.0	SE	3	5	—	B. (ch. mah.)	30.0	20.0	0.8
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	—	26.0	1.0	SE	6	3	—	B.	28.0	19.0	— C. pm.
Recife.....	62.3	26.0	-1.5	SW	2	2	Tranquillo.	B.	28.0	21.0	1.7 C. am. pm.
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú.....	64.5	23.2	0.0	E	3	7	Vagas.	I. (i. c. manhã).	26.3	20.9	3.5 C. am. pm.
Bahia (X).....											
Caetite (X).....											
Januaria.....	62.2	23.0	—	E	4	0	—	B. (b. manhã).	32.0	10.0	
Bello Horizonte.....	65.3	17.0	2.0	NE	4	4	—	B. (b. man.)	28.0	14.0	
Theophilo Ottoni.....	65.3	15.1	-0.9	SW	1	7	—	I.	27.0	11.0	
Uberaba.....	61.2	22.0	1.0	NE	4	5	—	B. b. (mah.)	31.0	13.0	
Carambú.....	65.1	18.0	4.0	NE	4	5	—	B. (b. ns. ma.)	26.0	7.0	
Goyaz.....	60.1	24.0	0.0	NE	2	3	—	B.	33.0	—	— V. am. i. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	59.0	21.0	0.9	C	0	8	—	I.	35.0	14.1	
Corumbá.....	59.1	19.0	3.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	30.0	14.0	
Victoria.....	65.1	21.5	-1.0	SW	1	6	Tranquillo.	B. (c. manhã).	31.0	20.0	
Capital Federal.....	65.0	20.0	0.3	C	0	10	Tranquillo.	I. i. (n. man.)	22.0	19.0	
Campos.....	65.1	21.0	1.0	N	2	2	—	B. (c. n. man.)	29.0	14.0	
Friburgo.....	66.6	15.0	2.0	C	0	10	—	B. (c. manhã).	24.0	8.0	0.5
Petropolis.....	62.6	16.5	0.5	C	0	2	—	B. (c. manhã).	20.0	10.5	0.3 V. am. ch. pm.
Rezende.....	63.0	18.0	4.0	C	0	10	—	I. (b. manhã).	27.0	12.0	
Cabo Frio.....	64.1	22.0	0.0	N	1	8	Chão.	B. (ns. manhã).	25.0	19.0	
Theresopolis.....	63.6	17.0	4.0	N	1	3	—	B. b. (nt. n. m.)	17.0	6.5	
S. Paulo.....	64.2	12.5	0.5	NE	2	10	—	I.	18.0	8.5	
Santos.....	64.0	10.0	2.0	S	2	3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã).	20.0	15.0	
Paranaguá.....	64.5	16.0	-1.0	C	0	8	Tranquillo.	I.	19.0	10.0	— I. am. pm.
Curytiba.....	65.0	10.6	0.0	W	1	10	—	M. nt.	20.0	4.0	
Florianopolis.....	61.2	17.0	0.0	C	0	8	Tranquillo.	B. (b. c. ns. m.)	18.0	11.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	60.5	12.0	1.0	C	0	4	—	B. b. (c. man.)	23.0	7.0	
Uruguayana.....	63.5	01.0	0.0	E	2	0	—	I. ns. (i. c. m.)	20.0	6.0	— I. am. pm.
Montevideo.....	62.3	9.0	2.0	NW	5	9	—	I.	11.0	5.0	
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu em decimos do céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	22.0	17.6	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	22.4	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	22.4	16.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	22.4	16.9
Penha.....	0.0	23.8	16.5	Nitheroy.....	0.0	23.0	16.8
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não voio telegramma.

mil novecentos e quinze, mantido pelo arago-
quarenta e dois da lei numero três mil no-
vecentos e setenta e nove de trinta e um de
dezembro de mil novecentos e dezoito e que
a respectiva despesa correrá pela verba
decima quinta — **Material** — Sub-consignação
numero nove letra A do orçamento vigente.
E para clareza e constar, mandou o Sr. cor-
onel director e presidente do Conselho Admi-
nistrativo, lavrar o presente termo, que as-
signa com os respectivos contractantes. E eu,
João Alves de Moura, primeiro official sub-
secretario do Collegio o subscreevo. Sobre
duas estampilhas do Thesouro Federal no
valor total de mil e duzentos réis, correspon-
dentes a duas folhas do livro em que está,
lavrado o termo de contracto, acham-se a
data de tres de agosto de mil novecentos e
vinte e assignatura coronel Olavo Manoel
Corrêa e mais abaixo, Carlos Alberto Fernan-
des, pela S. A. Lavanderia Confiança e José
Joaquim Martins. — Está conforme o original.
— João Alves de Moura, 1º official, sub-secre-
tario.

Nota — Declara-se que os negociantes fize-
ram as respectivas cauções antes de assigna-
rem o contracto. — João Alves de Moura,
1º official, sub-secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Faculdade de Philoso-
phia e Letras, Escola Deodoro, á rua da Gloria,
as seguintes aulas a cargo dos professores :

Belisario de Souza, literatura moderna,
novo-latina e anglo-germanica, ás 4 horas.

Alfredo Gomes, historia da lingua portu-
guesa, ás 5 horas.

O Sr. general Dr. José Maria Moreira Gui-
marães, realizará, a sua preleção sobre philo-
sophia, no mesmo local, quinta-feira, 12, ás
5 horas.

A entrada é franca.

Boletim Agricola

Serviço de informações

Segundo comunicação do Inspector agri-
cola Sr. Redomark Albuquerque, procedente
do Belém (Pará) alcançaram os seguintes pre-
ços os productos da pecuaria: carne de vacca,
kilo 1\$400, porco fresco 1\$600, salgado 1\$400,
carneiro 3\$, xarque 2\$800, toucinho 3\$, man-
teiga nacional 6\$, estrangeira 10\$, banha
2\$500, linguiça 7\$, couro de boi secco salgado
1\$300, fresco 1\$, espichado 1\$400, veado
2\$800, sola 4\$000. Entraram no matadouro
430 bois, 290 vaccas, 257 porcos e tres car-
neiros.

Continúa com actividade o serviço de pro-
phyllaxia antirabica. Tendo-se verificado va-
riado varios casos do mal, em Belém, o
referido inspector offereceu á Municipalidade,
auxilios do Governo Federal, tendo sido dis-
pensados pelo Intendente.

De Marcell (Alagoas) informa o chefe do
culturas Sr. Irineu Pedrosa, que este anno, a
produção agricola dos Municipios é conside-
rada em dobro relativamente á do anno pas-
sado. A estação chuvosa tem sido muito
regular.

São os seguintes os preços dos productos
agricolas e da pecuaria: assucar, sacca de
60 kilos 48\$, farinha 18\$, milho 10\$, feijão
36\$, touro creoulo 400\$, zebu 600\$, cavallo
de sella 1:000\$ e de carga 200\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 9 de agosto de 1920.....	1.871:334\$116
Renda arrecadada em 10 de agosto de 1920.....	268:939\$536
	2.140:273\$673
Em igual periodo de 1919:..	1.751:497\$576
Diferença para mais.....	388:776\$096

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	255:636\$907
Em papel.....	216:450\$292
Total.....	502:087\$199

Renda arrecadada de 1 a 10	2.923:308\$712
Em igual periodo de 1919...	2.010:591\$823

Diferença a maior em 1920	912:713\$889
---------------------------	--------------

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem rece-
bidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da
Republica, os Srs. Dr. Rodrigo Octavio, sub-
secretario de Estado das Relações Exteriores;
Dr. Pedro Mibielli, ministro do Supremo Tri-
bunal Federal, e a directoria da Associação
Commercial do Rio de Janeiro.

A essa ultima audiencia esteve presente o
Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fa-
zenda.

— O Sr. Presidente da Republica, logo que
teve sciencia do procedimento do cabo da
esquadra do Exercito Osiris Barbosa, que sal-
vou na praia do Leme a vida de um bannista
de nacionalidade suissa, determinou as pro-
videncias necessarias para que fosse ao mes-
mo concedida a medalha humanitaria.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional
serão pagas hoje, 11 de agosto, as seguintes
folhas do nono dia util—Montepio da Fa-
zenda A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia
proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia
util.

Durante a semana finda, de 2 a 7 de agosto
corrente, foram, pela Intendencia de Immi-
gração, visitados 16 vapores, transportando
788 imigrantes para este porto, e o vapor
nacional Anna, conduzindo 33 menores do
Patronato Agricola «Anitapolis». No mesmo
periodo foram por ella equipaminhados para o
interior do paiz 118 trabalhadores nacionaes
e estrangeiros, com suas bagagens, sendo
para o Estado de S. Paulo, 77; de Minas Ge-
raes, 11; do Rio de Janeiro, oito; Rio Grande
do Norte, seis; de Matto Grosso, cinco; do Pa-
raná, dous; do Espirito Santo, tres; do Ma-
ranhão, dous; de Alagoas, dous; do Ceará,
um; da Parahyba, um. Para o Curso Comple-
mentar de Pinheiros, 30 menores, vindos no

vapor Anna. O Escriptorio Official de Infor-
mações e Collocação de Trabalhadores, an-
nexo á Intendencia de Immigração, attendeu
a diversas pessoas e respondeu 15 cartas,
sendo cinco para o exterior da Republica, 10
para diversos Estados, sobre pedidos de co-
lono, passagens e compra de terras.

Afim de auxilia e facilitar o computo rigo-
roso das estradas, regular as licenças de ex-
portação, e, sobretudo, apurar as cifras
exactas dos stocks, a Superintendencia do
Abastecimento convida os Srs. commissarios e
consignatarios, compradores e exportadores
desta praça, a todos, enfim, que recebem
assucars de qualquer typo, procedentes dos
centros productores, por via maritima ou
terrestre, a mandarem, preliminarmente,
visar os respectivos conhecimentos de des-
pachos, na segunda divisão da mesma super-
intendencia, antes da retirada do producto,
com declaração dos possuidores e indica-
ção dos locais de armazenamento.

Esta medida muito contribuirá para per-
feita orientação da superintendencia no que
diz respeito ao desdobramento da produção,
às necessidades dos mercados internos e à
direcção das exportações.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, su-
perintendente do Abastecimento, recebeu de
Itajubá o seguinte telegrama: Após confe-
rencia perante grande massa operaria e sob
a presidencia do Dr. Sarandy Raposo foram
installados o syndicato profissional e a coope-
rativa de consumo dos operarios de Itajubá.
E' com grande contentamento que fazemos
tal communicação solicitando transmittir as
Exmo. Presidente da Republica e Ministro da
Agricultura. Estamos portanto, dentro da
lei e da ordem, collaborando com o patriótico
Governo em prol dos trabalhadores.

Respeitosas saudações. — Pereira Gomes
Vianna Soares Fernandes.

Na manhã de nove do corrente existiam em
moinhos e trapiches desta capital 13.772
toneladas de trigo em grão e 143.254 saccos
de farinha de trigo, sendo 112.189 nos moi-
nhos e 31.065 nos trapiches.

Na mesma data, haviam nos depositos de in-
flamáveis, 143.870 caixas de kerosene e
67.147 caixas de gasolina.

A Repartição dos Correios expedirá mala-
pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Garona, para Santos e Rio da Prata,
recebendo impressos até ás 14 horas, cartas
para o interior até ás 13 1/2, ditas com
porte duplo e para o exterior até ás 13 e
objectos para registrar até ás 13.

Pelo Itapuby, para Santos, Paraná e Rio
Grande do Sul, recebendo impressos até ás
12 horas, cartas para o interior até ás
12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e
objectos para registrar até ás 12.

Pelo Highland Piper, para o Rio da Prata,
recebendo impressos até ás 10 horas, cartas
para o exterior até ás 11 e objectos para re-
gistrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itapuez, para Santos, Paraná, Santa
Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo
impressos até ás 8 horas, cartas para o interior
até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9
e objectos para registrar até ás 18 horas de
hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 15 de julho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio datado de 13 do corrente, do director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro convidando o presidente e deputados a esta junta para assistirem á inauguração do Curso de Chimica Commercial.—Archive-se e agradeça-se.

A Junta far-se-ha representar na solemnidade da inauguração do Curso de Chimica Commercial da Academia de Commercio pelo Sr. presidente Couto e deputado Diniz.

Requerimentos

De Pedro Moraes, para registro da marca «Balsamo dos Frades» entre aspas e sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico (balsamo), de seu fabrico.—Deferido.

De Vinva Julio Barbosa & Comp., para registro das marcas «Saborosa», «Arauto», «Conquista» e «Predilecta» e uma consistente na figura do sol e uma meia lua com uma estrella nas pontas e inferiormente uma vacca deitada, que distinguem manteiga, condimento (conserva), queijos, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferida a marca «Saborosa», de conformidade com o art. 8º, § 6º, da lei n. 1.336, de 24 de setembro de 1904; e deferidas as demais.

De S. B. Leonard & Co., Inc., Estados Unidos, para registro das marcas «New Wealth Womens Salvation» e uma consistente na representação de uma roda com oito raios em cujo bojo se vê o monogramma das letras «S. B. L.», que distinguem uns medicamentos de seu fabrico.—Indeferida a marca «New Wealth Womens Salvation», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.336, de setembro de 1904, contra o voto do deputado Sayão o suplente Porto, e deferida a outra.

De Osorio Guimarães & Comp., para ser-lhe transferida a marca registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 722 «Ary».—Deferido.

De M. Pires & Comp., para serem-lhes transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.878, 6.903, 6.906 e 6.906 A.—Deferido.

De A. Ferreira & Irmão, Limitada, para serem-lhes transferidas as marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 2.974, 3.381 e 4.048.—Deferido.

De A. Queiroz & Comp., para ser-lhes transferida a marca registrada nesta junta sob n. 6.439.—Deferido.

De Coelho Martins & Comp., para serem-lhe transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 5.839 e 10.291.—Deferido.

De British Piston Ring Company, Limited, para ser junto á sua marca registrada nesta junta o certificado do paiz de origem.—Deferido.

De Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para deposito das marcas consistentes, uma na representação de um cavallo montado por um cavalleiro modavel no centro de um circulo, e outras nas denominações «Liberty», «Tango», «Helena», «Excelsior», «Aero-Linen», «Florence», «York», «Luna», «Ypiranga», «Ausonia», «Universal» e «Luto», que distinguem varios productos de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Arthur H. Lundgren, para deposito da marca «Casa Triangulo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.606, para distinguir as roupas feitas e artigos de armario, de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Tibiriça, para deposito das marcas «Guanabara Flim» e «Patria Flim», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.607 e 4.608, para distinguirem os films de seu fabrico, etc.—Deferido.

De Barsotti & Giorgi, para deposito das marcas «Morenina», «Martello», «Paulistano» e «Mar-morizado», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.588, 4.589, 4.603 e 4.616, para distinguir os sabões de seu fabrico.—Deferido.

De Miguel Coimbra, para deposito da marca «Elixir Cauninguaco», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.602, para distinguir um elixir estomacal, de seu fabrico.—Deferido.

De A. Pereira Frañqueira, para deposito da marca «Franqueira», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.587, para distinguir cera para assoalho, de seu fabrico.—Deferido.

De Benedicto Pinto Moreno, para deposito da marca «Sarita», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.586, para distinguir essencias ou extractos, tonicos, petroleos, tinturas, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Lufredo Costa & Comp., para deposito das marcas «Sarandi», «Querida», «Brejo», «Mercurio», «Caruso», «Brasileira», «Gladiador», «Domicio», «Alalcon», «El Buho», «Lufredo», «Pitanguy», «Ivona», «Dario», «Toledon», «Cabure», «Mirica», «El Gavilan», «Conquista» e «Yzac», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.617 a 1.633 e 1.635 a 1.637, para distinguir herba matte de seu beneficiamento.—Deferido.

De Osorio Guimarães & Comp., para deposito das marcas «Lages» e «Dona Mimina», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.608 e 4.615, para distinguir herba matte, de seu fabrico.—Deferido.

De Honorio Travasso, para deposito da marca Allada, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.259, para distinguir uma qualidade de aguardente de canna, de seu fabrico.—Deferido.

De Cardoso Tavares & Comp., limitada, para deposito da marca constante na figura do busto do general francez Lafayette com dizeres, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.261, para distinguir uma qualidade de aguardente de seu fabrico.—Deferido.

De Almeida & Fonseca, para deposito da marca «Oleo Essencial de Santa Maria», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 189, para distinguir um preparado pharmaceutico.—Deferido.

De Abilio Motta, para deposito da marca «Elixir Brasil», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 493, para distinguir um preparado pharmaceutico.—Deferido.

De M. S. Verdelho, para deposito da marca «Canto da Viração», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 13, para distinguir os artigos de seu commercio de mercearia.—Deferido.

De A. Vieira de Mello & Comp., para deposito da marca consistente em quatro rotulos, tendo dois delles a figura de uma mulher sentada em uma murada, vendo-se em uma das mãos o emblema do commercio, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 68, para distinguir os charutos de seu fabrico.—Deferido.

De Salema & Comp., G. Mangia & Comp. (2), F. Costa & Rodrigues, A. Nogueira de Castro, Arp & Comp. (9), João Sucena & Companhia, Limitada, C. Rocha & Comp. e Arthur José de Andrade, para deposito de

suas marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob ns. 15.467, 15.512 e 15.513, 15.561, 15.563, 15.607 a 15.615, 15.549, 15.516 e 15.528.—Deferidos.

De Alexandre Marques Fernandes, para archívamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 5.285, com a devida anotação de transferencia para seu nome.—Deferido.

De Dorval Mendes de Paiva, para archívamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta das marcas registradas na Junta do Paraná sob ns. 1.607, 1.610 a 1.612, 1.614 e 1.616.—Deferido.

Da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, para archívamento da acta de assembléa geral extraordinaria, realzada em 16 de junho proximo passado, que autorizou a fazer uma concordata.—Deferido.

Da Sociedade Industrial e de Automoveis «Bon Retico», para archívamento da alteração de seus estatutos.—Deferido.

De Central & South American Telegraph Co., para archívamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou uma certidão de archívamento de documentos referentes a autorização para mudança de nome.—Deferido.

De José Pessoa, para archívamento do regulamento interno da Empresa Armazens Geraes S. Luiz.—Matricule-se o supplicante e expeça-se o titulo de que trata o § 2º do artigo 1º da lei n. 1.108.

De Ferreira, Casemiro & Comp., João da Cunha & Comp., Salema & Muniz, Fousca Guimarães & Comp., Sonsino & Pereira, Scott & Urner, Meyer & Elias Nigri, Sequeira & Irmão, Barbosa & Miranda, Bleibman & Hochman e Castro & Vasquez, para archívamento de seus contractos.—Deferidos.

De Aurelio Bocchino, para archívamento de seu contracto.—Archive-se, publicando-se os nomes dos socios com a declaração de que se trata de um contracto celebrado em paiz estrangeiro onde se admite a constituição de firma pela forma constante do contracto.

De Ceballos & Isla, para archívamento de seu contracto.—Declarem a nacionalidade dos socios.

De M. Martins & Comp. e Silva Ramos & Comp., para archívamento de seus contractos.—Regularizem as firmas por existirem identicas registradas.

De Luiz Corrêa & Comp., para archívamento da prorrogação de seu contracto.—Deferido.

De Umberto Adamo & Comp., Ferreira & Reis, A. Lazary & Comp., para archívamento das alterações de seus contractos.—Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para archívamento das alterações de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Gomes Brandão & Marcondes para archívamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Rêllo de Araujo & Comp., João da Cunha & Comp., A. Silva & Andrade, Azevedo & Lage, Edmundo Carneiro & Comp., Silva Ramos & Comp., Martins & Costa, Carvalhal & Comp., Pieroni & Soares, Oscar Rodrigues & Comp. e Cunha & Ferreira, para archívamento de seus distractos.—Deferidos.

De A. Queiroz & Comp., Alvaro Alves & Comp., A. Barros & Fernandes, Carlos R. Kern, Cardinale & Comp., Cintra & Oliveira, F. Gomes & Rocha, Haupt & Comp., J. Rodrigues & Comp., J. F. de Sá & Comp., Limitada, Leal & Comp., Laveglia, Costa & Comp., M. J. M. Ferraz, Meyer & Elias Nigri, M. Sardinha & Comp. Oliveira Coelho & Comp., Pires Bordallo & Comp., Souza & Baptista Martins e Vigira, Chaves & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De P. Lacombe & Comp., para anotar-se em seu contracto que a sua fabrica de discos para gramophones acha-se installada á rua Barão do Bom Retiro n. 475. — Deferido.

De José de Barros, para cancelamento de sua firma J. Barros, registrada nesta Junta sob n. 17.230. — Deferido.

De White, Martins & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

De Antonio Loureiro de Magalhães, successor da extincta firma A. L. de Magalhães & Comp., para ser-lhe transferido o livro «Copiador», em branco, pertencente áquella firma. — Deferido.

Nos autos de agravo (2) em que são, respectivamente, agravantes A. Schull & Comp. o Hassenelever & Comp. e agravados, J. R. Kanitz & Guerra & Comp., a Junta manteve os despachos agravados e mandou que fossem os autos remetidos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1920. — Mario Corrêa Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes archivados em sessão de 15 de julho de 1920.

Contractos:

De Salema & Muniz, firma composta dos socios solidarios Luiz Muniz de Medeiros e Dirceu Salema do Mascena, para o fabrico de perfumes, á rua Barão de Petropolis n. 154, com o capital de 4:000\$000;

De Barbosa & Miranda, firma composta dos socios Felipe Thomaz de Miranda e Manoel Joaquim Barbosa, para o commercio de padaria á rua Marquez do Sapucahy n. 40, com o capital de 43:000\$000;

De Bleichman & Hecchman, firma composta dos socios solidarios Isaac Bleichman e Abraham Hochman, para o commercio de moveis, á rua Senador Euzebio n. 47, com o capital de 50:000\$000;

De Castro & Vasquez, firma composta dos socios solidarios José de Castro Vasquez e Ermelindo Vasquez Alvarez, para o commercio de restaurante á rua Salvador Corrêa n. 53, com o capital de 25:000\$000.

De João da Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel João da Cunha de Brito Galvão, Nivardo Mattos e do socio commanditaria D. Elisa Torres Lamas, para o commercio de queijos, no becco das Cancellas n. 9, com o capital de 100:000\$, sendo..... 40:000\$ da commanditaria;

De Sequeira & Irmão, firma composta dos socios José Siqueira e Prudencio Siqueira, para o commercio de belchior, á rua da Carioca n. 69, com o capital de 40:000\$000;

De Sonsino & Pereira, firma composta dos socios solidarios Michel Sonsino e Luiz Augusto Pereira, para o commercio de fazendas á rua General Camara n. 232, com o capital de 80:000\$000;

De Scott & Urner, firma composta dos socios solidarios Alexander Scott e Jonas Paul Urner, para o commercio de construcções, com o capital de 500:000\$000;

Ferreira, Casemiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira da Costa, Antonio Joaquim Casemiro e do commanditario Manoel José Martins, para o commercio de padaria, á rua de S. Christovão n. 414, com o capital de 50:000\$000.

De Fonseca Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim da Fonseca Guimarães e Rozendo Daval para o commercio de gêneros alimentícios, com o capital de 50:000\$000.

De Moyer & Elias Nigri, firma composta dos socios solidarios Meyer J. Nigri e Elias Haim Nigri, para o commercio de alfaiataria e calçados, á rua General Camara n. 330, com o capital de 40:000\$000.

De Silva Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexandre da Silva Ramos e Paulino Joaquim Rodrigues, para o commercio de refinação de assucar, á rua do Lavradio n. 152, com o capital de 50:000\$000.

De Aurelio Bocchinio, firma constituida de baixo das leis italianas, composta dos socios Aurelio Bocchinio, Alberto Castegnaro, para o commercio de transportes, com o capital de 125.000 libras.

Alterações:

De A. Lazary & Comp., alterando o ramo de commercio;

De Almeida Cardoso & Comp., pelo fallecimento do socio Antonio Pinto de Almeida Cardoso, recebendo seus herdeiros a quantia de 54:997\$131, o capital social que era de réis 100:000\$, passa a ser de 250:000\$, o mais algumas modificações em seu contracto social;

De Umberto Adamo & Comp., elevando o capital social de 350:000\$, para 1.000:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Gomes Brandão & Marcondes, pela sahida do socio commanditario recebendo a quantia de 35:000\$, e passando a firma de Gomes Brandão, Marcondes & Comp., para firma Gomes Brandão & Marcondes, o capital continua o mesmo;

De Ferreira & Reis, fazendo algumas alterações em seu contracto.

Distractos:

De A. Silva & Andrade, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Augusto de Andrade recebendo 9:428\$645, fica com o activo e passivo o socio Antonio de Almeida e Silva, sendo seus haveres de 7:500\$000;

De Cunha & Ferreira, que se dissolve pela sahida do socio José Ferreira recebendo réis 3:500\$, fica com o activo e passivo o socio Manoel Vieira da Cunha;

De Carvalho & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio José Leite Fernandes Junior, recebendo seus herdeiros a quantia de 61:903\$308, e Antonio Leite Fernandes Carvalho recebe 100:000\$, José Paulo Pereira Carvalho, 100:000\$, João da Silva Dias 100:000\$ e o socio Antonio Augusto de Almeida 50:000\$000;

De João da Cunha & Comp., que se dissolve pelo fallecimento da socia commanditaria;

De Silva Ramos & Comp., que dissolve-se pela venda do negocio recebendo o socio Antonio da Silva Ramos a quantia de réis 10:000\$000.

De Azevedo & Lago, que se dissolve pela sahida do socio Afonso de Azevedo recebendo a quantia de 2:500\$, fica com o activo e passivo o socio restante na mesma importancia;

De Rello de Araujo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Octacilio Pedro Vasco recebendo 2:500\$, o socio restante fica com o activo e passivo na mesma importancia;

De Edmundo Carneiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Edmundo Ribeiro Carneiro recebendo 2:114\$830, fica com o activo e passivo o socio restante;

De Martins & Costa, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Joaquim Martins, recebendo 29:477\$893, o socio Manoel Ferreira da Costa retira-se recebendo 14:035\$720;

De Pieroni & Soares, que se dissolve pela sahida do socio Gaspar José Soares recebendo 4:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:000\$000;

De Oscar Rodrigues & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Armando de Oliveira

Rodrigues, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:000\$000.

Prorogação do prazo social:

De Luiz Corrêa & Comp., prorogando o prazo social por mais tres annos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de agosto de 1920. — O 3º official, G. Barbéa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 7/8	13 3/4
Sobre Paris.....	\$349	\$352
Sobre Hamburgo.....	—	\$108
Sobre Italia.....	—	\$251
Sobre Portugal.....	—	15015
Sobre Nova York.....	—	43867
Libra esterlina em moeda	—	225766
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15880
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45350
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45273
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$741
Sobre Suissa (francos)...	—	\$821
Sobre Belgica (francos)...	—	\$377
Sobre Hollanda (florim)...	—	15647
Sobre Japão (yen).....	—	25900
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$357
Sobre Syria.....	—	\$357

Moedas:

Liras (papel).....	\$280
Francos (papel).....	\$380
Marcos (papel).....	\$120

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %,..... 805\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %,..... 881\$000

Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port..... 866\$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port..... 189\$500

Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port..... 189\$000

Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom..... 882\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 93\$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro..... 173\$000

Banco do Commercio..... 180\$000

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil..... 115\$00

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo..... 73\$000

Companhia Confiança Industrial... 220\$000

Companhia Brasil Industrial..... 250\$000

Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia 136\$000

Debentures da Companhia de Teck dos Santa Rozalia..... 182\$000

Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil..... 202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de agosto de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1921).....	415900	415900	425050	—
Fevereiro (1921).....	415750	415800	425300	—
Março (1921).....	415700	415800	425300	—
Abril (1921).....	425350	425450	425300	7.000 saccas
Maio (1921).....	425350	425200	425300	21.000 saccas
Junho (1921).....	425350	425200	425300	24.000 saccas
Julho (1921).....	425350	425200	425300	24.000 saccas
Agosto (1921).....	425350	425200	425300	12.000 saccas
Setembro (1921).....	425350	425200	425300	6.000 saccas
Outubro (1921).....	425350	425200	425300	—
Novembro (1921).....	425350	425200	425300	—
Dezembro (1921).....	425350	425200	425300	—
Vendas.....	39.000	45.000	16.000	70.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estável.

Disponível base tipo 7, 125500.

Mercado calmo.

Vendas até às 10 1/2 horas, 1.710 saccas.

Vendas, total, 5.076 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.840

National Carbon Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tungsten» em letras brancas sobre fundo negro. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos e accessorios de electricidade de todas as especies, lampadas electricas, globos para luz electrica, lanternas electricas, baterias e pilhas, bicos incandescentes e novidades electricas de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.309)

N. 6.841

National Carbon Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Eveready», cujas letras augmentam de tamanho até ao centro para decrescer até ao final da palavra. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos e accessorios de electricidade, de todas as especies,

lampadas electricas, globos para luz electrica, lanternas electricas, baterias e pilhas, bicos incandescentes e novidades electricas de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.841 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.309)

N. 6.842

Thomas Keating, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Polvos de Keating», lendo-se logo abaixo as palavras «Para la destruction de los insectos». Estas palavras estão contidas em um rotulo rectangular, que encerra, além de outros dizeres referentes ao artigo e seu modo de applicação, a representação de uma cupola da igreja, cercaia por tres circulos concentricos entro os quaes se leem as palavras «Keating», «St. Pauls Churchyard». Sob este circulo estão as palavras «Marca da Fabrica». Segue-se um outro rotulo oblongo de fundo escuro de fantasia, onde se leem as palavras «Sole Proprietor», o fac-simile da assignatura «Thomas Keating», e os dizeres «Chemist», «London», encerrados em um desenho de fantasia, de forma rectangular. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pó insecticida, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 30 de julho de 1920.

Registrada sob n. 6.842 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.309)

N. 13.701

M. Wigder & Comp., industriaes e negociantes domiciliados nesta Capital, proprietarios da Fabrica das meias, á rua Ricardo Machado n. 30, S. Christovão: Um «W» com os dous traços do centro em linha recta e os dous lateraes curvos com as cabeças em forma obliqua, dentro de um arco da folhas de louro, com tres amarras em forma de «X», aberto na parte superior, para onde vae afinada até terminar na altura das cabeças do «W». Destina-se á industria e commercio de meias e será usada em diversos tamanhos ou dimensões, impressa em varios cores. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *M. Wigder & Comp.* (sobre estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.701 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.290)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

N. 15

Certifico que a marca representada por uma «cabeça de indio», para cerveja de fabrica da sociedade anonyma Fabrica de Cerveja Pará-

ense, registrada na Junta Commercial do Pará, sob o numero quinze, foi depositada nesta junta em sessão de vinte de junho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre dous mil réis de estampilha federal). Visto. J. C., 3 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.701)

ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico que as marcas «Cognac Extra Cruz», «Cognac Baviera», «Vinho Fino de Fructas Especial» e «Primoroso», registradas na Junta Commercial do Pernambuco, foram transferidas para R. Thorstensen & Comp., tendo sido feita a respectiva annotação de transferencia por despacho da Junta Commercial em sessão de 29 de janeiro de 1920. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha federal de 2\$ devidamente inutilizada). Visto. J. C., 22 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.224)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 504

Rectificação

No certificado da marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, com o numero acima, e publicada no *Diário Official* de 10 do corrente, onde se lê: Thermicol, leia-se: «Vermicol».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concurrencia anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entro as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Faço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjuncto, um rectangulo de 92m,50' X 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias exteriores e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicreos, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos

mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter: Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio telegraphico, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios.—(Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro sollicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala do jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa,

almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envoltorios fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envoltorios trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envoltorio fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados os recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envoltorios em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum; si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTEIRO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correção do Distrito Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463:

Uma machina de esmeril;
Um torno mecanico completo, de 1^m, 50 entre pontas, approximadamente;
Uma machina de aplainar;
Uma serra de circular, de tamanho médio;
Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

Condições

1.º Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de

que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital da chamada, opportunamente publicado.

3.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.º Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catalogos com indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

5.º Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.º Não serão acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.º O prazo para a entrega dos machinismos será de dous (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.º Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.º As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte technica, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 81, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das realias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as

actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 3º do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscricção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 3º do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 2º do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornametal, em estylo determinado, sendo uma parte aquarelhada.

A inscricção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920 — *J. C. Rodrigues*, *Hoza* secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso a dous lugares de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscricção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscricções.

A inscricção poderá ser feita por prorrogação.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, corres-

pondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscricção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida, as carteiras de identidade n. 48.845, 53.016, 7.460, 1.468, 33.663 (1ª via), 61.916, 28.867, 327 domestica, 14.532, 54.614 e 51.192, concedidas por este gabinete aos cidadãos Julio Moraes, Euclides Gonçalves, Antonio Ferreira, Cesario de Oliveira Cruz, Alberto da Rocha Quintanilha, João Alves Nogueira, João Marques, Maria Carmelita da Conceição, Rubens Mariano Barbosa, José Rodrigues da Silva e Francisco Caetano, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O director, *Edvard Simões Corrêa*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do desembargador chefe de Policia fica prorogado por mais 15 dias o seguinte

EDITAL

INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscricções ao concurso para o provimento do cargo de investigador de 3ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes devo provar:

I—Ser brasileiro;

II—Ser maior de 21 annos e menor de 45;

III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;

IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatistica;

V—Ser vaccinado;

VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;

VII—Ter a necessaria robustez physica;

VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral. Paraphrasis unico. O chefe de Policia poderá na idar excluir da lista de inscricção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas são as seguintes:

I—Noções de lingua vernacula;

II—Arithmetica até proporções;

III—Conhecimento de organização do serviço policial;

IV—Noções do Código Penal;

V—Noções de dactyloscopia.

Paraphrasis unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1920. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

De ordem do Sr. ministro, faço scienco a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-agente do Correo de Miranda, em Matto Grosso, Lydia Cruz, a recolher os cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 85977, relativa ao saldo constante do balancete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimos, daquella agencia.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente do mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Francisco Marcones Pereira da Costa.

Francisco Cesar da Cunha.

João Felicia e dos Santos Reys.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior.

Octavio Marcelino de Castro Marçal.

Sylvio Baptista Pereira.

Turma suplementar:

Narciz Carlos Murielhe.

Arnaldo Borges Monteiro.

Luiz Benigno Matara.

Erico Lessa da Silveira Caldeira.

Luiz Osorio.

José de Andrade Amorá.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, *Godofredo de Souza*.

Inspectoria Federal das Estradas (INTENDENCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3ª de 21 do julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devida-

mente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoría, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª. depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6ª. as propostas não poderão tor senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7ª. não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8ª. no caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração;

9ª. o proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela intendência desta inspectoría, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10ª. caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11ª. esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal. (2)

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

Concurrencia n. 129

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dous cylindros, n. 15.914, e motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preço inferior a 12:000\$000.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, retirando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 40 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 131

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tampos e 1.350 quartolas com 1 tampo, vasia, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão accetos preços inferiores a 7\$300 para as quartolas de 2 tampos e 5\$800 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em se-

guida de fôrma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento da armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na intendência desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metallic, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforma amostra que se encontra na intendência, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallic, sendo a entrega na intendência, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja

a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na

Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metállica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128—920 e 175—920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metállicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará aponas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-

postas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do prédio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desorganjos ou obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 23 de março de 1919. — O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente da Mesa examinadora, communico aos senhores candidatos que serão chamados amanhã, 11 do corrente, ás treze horas, os que se inscreveram para as provas de allemão.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — *Oswaldo de Moraes Correia*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Por terem sido publicadas com engano, no *Diario Official* do 24 de junho findo algumas propostas para o fornecimento de enxoval de fardamento, durante o 2º semestre do corrente anno, rectifica-se o seguinte:

Com a firma Pimenta & Comp. — Fardamento de panno garance, composto de tunica marron, calça garance e kapi de copa garance com dispositivo para pennacho, um, 129\$000;

Com a firma Salgado Guimarães — Fardamento de panno garance composto de tunica marron, calça garance e kapi de copa garance com dispositivo para pennacho, um, 135\$300;

Com a firma Azevedo Alves Rodrigues & Comp. — Fardamento de panno garance, composto de tunica marron, calça garance e kapi de copa garance com dispositivo para pennacho, um, 135\$000.

Faz-se tambem a seguinte publicação na proposta de Carvalho & Comp. na parte referente ao collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um, \$600, que deixou de ser publicado por omissão no *Diario Official* de 29 de junho findo. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE
QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova escripta de portuguez, quinta-feira, doze do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, todos os candidatos inscriptos, abaixo relacionados:

1. Adolpho Correia da Costa.
2. Agenor Carneiro de Mello,
3. Agninaldo Regulo Valletar,
4. Agninaldo de Araujo Góes.
5. Alberto Teixeira Mendes.
6. Alceu Barretto Cesar.
7. Alcides Pinto Coelho.
8. Alfredo Ayres Fernandes.
9. Alfredo Gouvêa de Menezes,
10. Alfredo Nogueira Junior.
11. Allyrio Pinheiro Tavora.
12. Alvaro Ornellas de Souza.
13. André Bellucci.
14. Antonio Alves Corrêa Nunes,
15. Antonio Corrêa de Araujo.
16. Antonio Felixola.
17. Antonio Peralta Ferreira.
18. Archimedes Pinto do Oliveira,
19. Aristoteles Colombo Drummond,
20. Aristoteles de Souza Imenes.
21. Arnanlio Cabral de Lacerda,
22. Armando de Carvalho.
23. Arnaldo Marques Ferreira.
24. Arthur Martini.
25. Augusto Trajano de Villeroy.
26. Braz Florentino Paes de Andrada,
27. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
28. Carlos Augusto Guimarães Domingues,
29. Carlos da Rocha Azevedo.
30. Carlos Pinto de Macedo Costa.
31. Carlos Fragoso de Lima Campos,
32. Carlos Francisco de Avellar.
33. Carlos Olympio Paes.
34. Carlos Vieira de Andrade.
35. Carlos Ribas de Mello Leitão,
36. Cleonildo d'Albuquerque.
37. Dario Tavares Gonçalves.
38. Dermeval Baptista Noronha.
39. Domingos Servulo Pereira Dias,
40. Eduardo Souza Filho.
41. Elisio de Siqueira Cecilio.
42. Eric Boone Harben.
43. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.
44. Ernesto Coelho Netto.
45. Ernesto Ornellas de Escobar.
46. Euclides José Coelho de Castro,
47. Eurico Fernandes da Motta.
48. Eurythènes de Almeida Pires,
49. Firmino Pires de Mello.
50. Flavio de Araujo Braga.
51. Florencio Aguiar de Mattos.
52. Floriano José Ribas Marianno.
53. Francisco Antonio de Oliveira Toledo,
54. Francisco Floriano de Paula.
55. Francisco Xavier Marques Cordovil,
56. Frederico dos Santos Peixoto.
57. Bacharel Frederico Cascardo.
58. Gastão do Rego Macedo.
59. Glaucio Martini.
60. Heitor Basto Cordeiro.
61. Helio Alves de Brito.
62. Henrique Caetano da Silva,
63. Herminio da Silva Nunes.
64. Humberto da Silva Araujo.
65. Humberto Teixeira.
66. Senhorita Irene Moreira Americano,
67. Jair Rego de Oliveira.
68. Jair Sant'Anna.
69. Jayme Araujo dos Santos.
70. Jayme Baptista de Oliveira,
71. Jayme dos Reis Castro.
72. Jarbas Ferreira Deschamps,

73. Joacyr Nunes de Almeida.
74. João Damasceno Duarte Filho.
75. João Dutra Fragoso.
76. João Luiz Teixeira da Silva,
77. Joaquim Lobato.
78. José Augusto Penna.
79. José Alves Corrêa Nunes,
80. José Cachapuz.
81. José Lavaquial Biosca.
82. José Marcello Moreira.
83. José Mario Paes de Andrade,
84. José Maria Reis Perdigão.
85. José Maria Lopes.
86. José Reddo Cid.
87. Julio Costa Urzedo da Rocha,
88. Julio Valença de Lemos.
89. Lauro Nina de Medeiros.
90. Leocadio Alves da Silva.
91. Liberato Joaquim Barroso.
92. Lincoln Chagas de Almeida Costa,
93. Lino de Almeida.
94. Luiz Ibyrah.
95. Luiz Barbedo Possolo.
96. Luiz da Rocha Lima.
97. Luiz do Rego Pontes.
98. Luiz José Pereira das Neves,
99. Luiz Waldemar Vachias.
100. Manoel Antonio Machado.
101. Manoel da Rocha Pinto.
102. Manoel Maria de Paula Ramos,
103. Marino Pereira Bastos.
104. Senhorita Maria Amalia de Faria,
105. Senhorita Maria Leal.
106. Mario Antonio Ferreira.
107. Mario da Silva Aguiar.
108. Mario Guedes Naylor.
109. Mario Pereira de Araujo Bastos,
110. Miguel Rodrigues Fragoso.
111. Milton Dietz de Alvarenga.
112. Narciso Augusto de Menezes.
113. Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho,
114. Nelson Cesar Pereira da Silva.
115. Nelson da Rocha Baeta Neves,
116. Nestor de Araujo Góes.
117. Nilo Fernandes.
118. Octavio de Carvalho Valle,
119. Octavio Santiago.
120. Octavio Velho da Silva,
121. Odilon Gomes da Silva.
122. Oswaldo José Rossas.
123. Oswaldo Soares de Souza,
124. Paulo Dutra Fragoso.
125. Paulo Pestana de Aguiar.
126. Pedro Vercillo.
127. Potyguar de Carvalho Veiga.
128. Raymundo Bráulio Blatter Pinho,
129. Roberto Carlos Grey.
130. Sylvio Brito De Lamare.
131. Tasso Peres.
132. Theodomiro Adão Gonçalves,
133. Thiers Grunewald.
134. Ubirajara Schafflor Camargo.
135. Victorino Gaudencio Antonio Semola,
136. Waldear Viçosa do Aquino Leite.
137. Waldemir Washington Villela.
138. Wolfrando Carvalho do Moraes Bastos,
139. Zacharias Pedro Laboranti.

De accôrdo com o art. 2º do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Sómente quando apresentara a justificação da falta de comparecimento antes de terminado o exame de todos os candidatos na materia, poderá ser aceita pelo presidente do concurso.

Fôra desta caso só por acto do ministro Presidente do Tribunal de Contas poderá ser aceita a justificação.

Secretaria do Tribunal de Contas, 9 de agosto de 1920.—Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE
QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, dos actos do mesmo Sr. director concernentes á inscripção dos candidatos e constantes do edital d.º 27 do mez proximo findo, apresentaram recursos para o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal os abaixo enumerados, obtendo esses recursos as informações e decisões que se transcrevem, dos referidos Srs. director e ministro presidente:

1. Arthur Martins Reys: «O petitorio não juntou a certidão do registro, que é o documento legal para a prova da idade. Propõe-se a apresental-a dentro de curto prazo. Como ainda não co'negaram as provas, o que provavelmente acontecerá na proxima semana, por equidade, por se tratar de funcionario do Collegio Militar e já haver em indício de idade na caderneta de reservista, penso que S. Ex. poderá conceder o prazo improrogavel de cinco dias, ou seja até o dia em que será feita a chamada para a prova escripta de portuguez. S. M. J.»—Deferido, nos termos do parecer.

2. Agenor Carneiro de Mello (apresentando certidão de idade): «Tendo desapparecido o motivo da recusa da inscripção, penso que o candidato pode ser inscripto.»—Increva-se.

3. Carlos Pinto de Macedo Costa: «A petição do candidato só indicava tres nomes quando a certidão de idade dava o registro com quatro nomes por extenso. Quando o registro civil é feito com o nome integral não é lícito o uso de abreviaturas em documentos de qualquer natureza que tenham de transitar pelas repartições officiaes. A eliminação de um membro do nome altera este, e a alteração só pode ser feita de accôrdo com as formulas legais.»

Todavia, neste caso, declarando o supplicante que o seu nome continúa a ser o que consta do registro civil e que nenhuma modificação houve, usando tres nomes somente como abreviatura, parece que o recurso pode ter provimento, sendo inscripto o candidato.»—Deferido; inscreva-se.

4. Mario Pereira de Araujo Bastos: «A petição de Mario Bastos foi indeferida porque todos os documentos se referiam apenas a esses dous nomes, quando o registro foi feita com quatro, conforme a certidão de idade que juntou.»

Declarando o supplicante que não mudou de nome e que apenas usou de abreviatura, penso que pode ser dado provimento ao recurso.»—Não havendo duvida quanto á identidade do requerente, faça-se a inscripção com o nome que consta da certidão de nascimento.»

5. Waldemar Vieira de Aquino Leite (requerimento de 23 do mez proximo findo, pedindo o prazo de 30 dias para proceder á rectificação da certidão de idade, e para ser o mesmo inscripto e admittido ás provas do concurso, ficando a validade desses actos dependente da apresentação do referido documento): «A vista do pedido e havendo necessidade de tempo para ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. Dr. presidente sobre a alteração do registro civil, no forma da lei, penso que, por equidade, pode ser attendido o supplicante.»—Deferido.

6. Jair Rodrigues Ribas: «O regulamento exige para a inscripção que os candidatos tenham mais de 18 e menos de 25 annos de idade.»

F' assim redigido art. 4º do decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910: «Os candidatos á inscripção em concurso para provimento de empregos de 1ª entrância e de guarda mór e ajudantes exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, da-

cumentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil, e a idade, para estes, maior de 21 o menor de 30 annos, e, para aquellos, maior de 18 e menor de 25 annos.

O documento que o candidato exhibiu por occasião da inscripção prova que elle tem a idade menor de 18 annos. Não satisfaz, pois, esse requisito legal, pelo que indeferi o pedido de inscripção.

O limite minimo como o limite maximo tem de ser contados da data do encerramento da inscripção. E foi esse o criterio seguido. Não importa dizer que o candidato só daqui a um anno ou dous possa ser nomeado. A prevalecer esse modo de ver também não poderia ser inscripto o candidato que em breve completar 25 annos. E ha nesse concurso alguns casos desses e que os requerentes foram attendidos o inscriptos porque a isso tinham direito. Subsistindo o fundamento do meu despacho de 15 do corrente, penso que deve ser negado provimento ao recurso, e mantido o despacho. S. M. J.

A idade de 18 annos é exigida para a inscripção e o recorrente não a tem. Indeferido.

Outrosim que por despacho de 30 de julho proximo findo, do Exmo. Sr. ministro presidente, foi deferido o pedido feito pelo candidato inscripto Alvaro Agapito da Veiga, de cancelamento de sua inscripção.

Secretaria do Tribunal de Contas, 7 de agosto de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os responsaveis abaixo mencionados para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação, apresentarem os documentos comprobatorios dos adiantamentos, cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Orville A. Derby, chefe do Serviço Geologico e Minerologico, 10:000\$000. Aviso numero 4.690, de 25 de outubro de 1913. Verba 9ª. «O necessario ao serviço, etc.» Registrado em 11 de dezembro de 1913.

O mesmo, 10:000\$000. Aviso n. 1.784, de 22 de junho de 1915. Verba 9ª. «O necessario ao serviço, etc.» Registrado em 30 de agosto de 1915.

Dr. Licínio Garcia Pinto, ajudante da secção tecnica de Veterinaria, 5:000\$000. Aviso n. 1.810, de 2 de maio de 1912. Verba 17ª, titulo II. «Acquisição de vacinas, etc.» Registrado em 11 de maio de 1912.

O mesmo, 3:000\$000. Aviso n. 2.935, de 23 de julho de 1912. Verba 17ª, titulo II. «Acquisição de vacinas, etc.» Registrado em 29 de julho de 1912.

Charles Vicent, director do Posto Zootechnico de Lago, 1:000\$000. Aviso n. 2.049, de 22 de maio de 1912. Verba 19ª «Para occorrer ao pagamento de despesas de transporte». Registrado em 30 de maio de 1912.

O mesmo, 13:000\$000. Aviso n. 3.886, de 14 de setembro de 1912. Verba 19ª «Para despesas de installação, etc.» Registrado em 27 de setembro de 1912.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente do Serviço da Borracha, 100:000\$000. Aviso n. 2.896, de 20 de julho de 1912. «Credito aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912». Registrado em 30 de julho de 1912.

O mesmo, 150:000\$000. Aviso n. 3.566, de 26 de agosto de 1912. «Credito aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912. Registrado em 2 de setembro de 1912.

Frederico Borrel, director da Fazenda Modelo de Caxias, 10:000\$000. Aviso n. 2.143, de 6 de maio de 1913. Verba 19ª «Para despesas de installação, etc.» Registrado em 19 de maio de 1913.

Achilles Rigoolanzo, professor contratado, 50\$000. Aviso n. 30, de 14 de setembro de 1909. Verba 2ª «Auxilios diversos»—Auxilio

aos agricultores e criadores, etc. Registrado em 30 de setembro de 1909.

Alberto Level, director do Posto Zootechnico em Pinheiro, 9:640\$000, sendo 3:440\$000 para aquisição de ferragens, 5:000\$000 para compra e transporte de animais no paiz e 1:200\$000 para aquisição de plantas e sementes. Aviso n. 1.424, de 11 de novembro de 1916. Verba 15ª Registrado em 12 de dezembro de 1916.

Dr. Armando Alves da Rocha, ajudante da Secção de Medicina Veterinaria, 5:000\$000. Aviso n. 1.593. Verba 15ª «Para attender a despesas com o serviço de combate ás epizootias. Registrado em 12 de julho de 1910.

O mesmo, 5:000\$000. Aviso n. 859, de 9 de março de 1910. Verba 17ª Registrado em 23 de março de 1910.

O mesmo, 3:000\$000. Aviso n. 877, de 26 de abril de 1910. Verba 2ª—II «Serviço de extincção de gafanhotos, etc.» Registrado em 5 de maio de 1910.

Domingos Costa, assistente de 2ª classe da Secção de Astronomia 5:000\$, aviso n. 2.033, de 31 de agosto de 1910, verba 12ª Acquisição, concerto e installação do instrumentos. Registrado em 12 de setembro de 1910.

Antonio Cardim, 6:666\$666, aviso n. 2.487, de 20 de outubro de 1910, decreto n. 7.944, do 7 de abril de 1910. Registrado em 3 de novembro de 1910.

O mesmo, 3:000\$, aviso n. 1.378, de 23 de junho de 1910. Decreto n. 7.838, de 27 de Janeiro de 1910.

Fernando Luiz dos Santos Werneck. Chefe de secção da Directoria do Serviço de Veterinaria, 5:000\$, aviso n. 2.751, de 12 de novembro de 1910, verba 2ª combate ás epizootias e policia sanitaria dos animais etc. Registrado em 28 de novembro de 1910.

Alipio de Miranda Ribeiro, substituto da 1ª Secção do Museu Nacional, 900\$, aviso n. 2.894, de 30 de novembro de 1910, decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910. Registrado em 15 de dezembro de 1910.

Nuno Alves Duarte Silva, chefe do secção de Meteorologia e Astronomia, 16:000\$000. Aviso n. 3.010, de 16 de dezembro de 1910. Verba 12ª «Para custeio das estações meteorologicas, etc.» Registrado em 23 de dezembro de 1920.

O mesmo, 4:757\$833. Aviso n. 1.764, de 27 de junho de 1911. Verba 12ª Registrado em 6 de julho de 1911.

Luiz Bueno Horta Barbosa, 1º official da Secretaria do Estado, 50:000\$000. Aviso n. 3.056, de 23 de dezembro de 1910. Decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910. Registrado em 26 de dezembro de 1910.

O mesmo, 50:000\$000. Aviso n. 469, de 23 de fevereiro de 1911. Verba 18ª «Para despesas imprevistas, etc.» Registrado em 26 de março de 1911.

Lucio de Albuquerque Mello, 3º official do Serviço de Protecção aos Indios, 20:000\$000. Aviso n. 1.544, de 17 de abril de 1912. Verba 8ª «Para occorrer a despesas com as inspectorias, etc.» Registrado em 18 de abril de 1912.

Francisco Werneck do Castro, 1º official da Directoria Geral da Agricultura Pratica, 1:256\$000. Aviso n. 52, de 30 de março de 1912. Verba. Registrada em 19 de abril de 1912.

Mario da Rocha Miranda, 2º official da Directoria do Serviço de Inspeção o defesa Agricola, 2:000\$000. Aviso n. 603, de 10 de março de 1911. Verba 6ª «Artigos de expediente, etc. Registrado em 3 de abril de 1911.

O mesmo, 5:000\$. Aviso n. 2.322, de 18 de agosto de 1911. Verba 6ª «Artigos do expediente, e despesas minjas e do prompto pagamento. Registrado em 31 de agosto de 1911.

Dr. Henrique Devoio, director da Escola Theorica e Pratica da Agricultura na Bahia, 5:000\$000. Aviso n. 1.092, de 15 de abril de 1911. Verba «Para despesas do expediente

e imprevistas, etc. Registrado em 20 de maio de 1911.

Vicente Catalá, professor ambulante, 1:000\$000. Aviso n. 1.167, de 26 de abril de 1911. Verba 19ª «Para despesas de installações, etc. Registrada em 4 de maio de 1911.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de agosto de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os responsaveis abaixo mencionados para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação, apresentarem os documentos comprobatorios dos adiantamentos cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

João Cerqueira Reis e Silva, escripturario do Observatorio Nacional, 1:000\$000. Aviso n. 2.391, de 9 de agosto de 1911. Verba 6ª, «Objectos de expediente, despesas minjas, etc.» Registrado em 12 de agosto de 1911.

Dr. José Pompeu de Souza Brasil, secretario do Serviço Geologico, 10:000\$000. Aviso n. 2.333, de 18 de agosto de 1911. Verba 9ª, «O necessario ao serviço, etc.» Registrado em 6 de setembro de 1911.

William Cheston, 1:000\$, professor ambulante. Aviso n. 2.502, de 31 de agosto de 1911. Verba 19ª, «Para despesas de installação, etc.» Registrado em 13 de setembro de 1911.

Felix Armando de Moraes Frazão, 290\$, naturalista do Jardim Botânico. Aviso numero 2.666, de 18 de setembro de 1911. Verba 5ª, «Diarias ao pessoal tecnico». Registrado em 6 de outubro de 1911.

Lucien Le Cointe, director do Posto Zootechnico em Ribeirão Preto, 3:000\$000. Aviso n. 2.422, de 6 de dezembro de 1911. Verba 19ª, «Para despesas de installação, etc.» Registrado em 15 de dezembro de 1911.

O mesmo, 10:000\$000. Aviso n. 1.634, de 23 de abril de 1912. Verba 19ª, «Para despesas de installação». Registrado em 30 de abril de 1912.

Dr. José Antonio Pereira Nunes, director da Escola de Aprendiziz de Campos, 3:000\$000. Aviso n. 839, de 9 de março de 1912. Verba 8ª, «Para occorrer a despesas de caracter urgente, etc.» Registrado em 30 março de 1912.

Vicen'e Affonso, pagador da Commissão da Rio Branco da Superintendencia da Defesa da Borracha, 30:000\$000. Aviso n. 3.428, 14 de agosto de 1912, decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912. Registrado em 19 de agosto de 1912.

Adolpho Americo Franco, almoxarife do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 1:000\$000. Aviso n. 440, de 17 de fevereiro de 1913. Verba 7ª, «Diarias e despesas de transporte». Registrado em 28 de fevereiro de 1913.

Raphael Jaderozza, 5:000\$000, auxiliar de Serviço de extincção de gafanhotos. Aviso numero 922, de 2 de março de 1911. Verba 17ª, «Para attender a despesas de prompto pagamento, etc.» Registrado em 4 de abril de 1911.

Josino Rodrigues Coelho, director de Aprendizado Agricola de Guimarães, 2:000\$000. Aviso n. 3.535, de 23 de agosto de 1912. Verba 19ª, «Para attender a despesas de prompto pagamento, etc.» Registrado em 30 de agosto de 1912.

O mesmo, 30:000\$000. Aviso n. 1.501, de 26 de março de 1913. Verba 19ª, «Para despesas de installação, etc.» Registrado em 14 de abril de 1913.

Dr. V. T. Cooke, chefe do serviço, contratado, 5:000\$000. Aviso n. 3.813, de 6 de setembro de 1912, decreto n. 9.674, de 24 de julho de 1912. Registrado em 10 de setembro de 1912.

Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, chefe do escriptorio da Secção da Pesca

18:000\$, aviso n. 1.120, de 14 de março de 1913, verba 20ª «Para despesas concernentes à instalação e custeio do serviço da pesca». Registrado em 14 de março de 1913.

O mesmo 10:000\$, aviso n. 3.833, de 2 de setembro de 1913, verba 20ª «Despesas de instalação e custeio de inspeção». Registrado em 4 de setembro de 1913.

José da Rocha Leão, 3º oficial do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola, 2:000\$, aviso n. 3.615, de 29 de agosto de 1912, verba 6ª «Para attender a despesas de caracter urgente». Registrado em 12 de setembro de 1912.

Arnaldo Alves Ferreira, porteiro da secretaria de Estado, 1:000\$, aviso n. 974, de 18 de abril de 1914, verba 1ª «Despesas miúdas, etc.». Registrado em 7 de maio de 1914.

O mesmo, 1:000\$, aviso n. 2.589, de 14 de novembro de 1914, verba 1ª «Despesas miúdas, etc.». Registrado em novembro de 1914.

Carlos Augusto Marques da Silva, ajudante da Inspeção do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, 10:000\$, aviso n. 2.604, de 14 de junho de 1913, verba 18ª «Para attender a despesas imprevistas e eventuais, etc.». Registrado em 4 de julho de 1913.

Dr. Cândido Jo. Marjano, engenheiro-chefe da Commissão Parcial da Paixada Rio Branco, 250:000\$, «Serviço de Defesa da Borracha», «para attender a despesas de caracter urgente».

Antonio Alves Ribeiro Catalão, porteiro do Museu Nacional, 500\$. Aviso n. 4.177 de 4 de outubro de 1912, verba 13ª, «para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento». Registrado em 11 de outubro de 1912.

Carlos Carlos Tinto, director da Escola de Aprendizes Artífices em Campos, 3:900\$. Aviso n. 2.609, de 14 de junho de 1913, verba 8ª, «Artigos de expediente 1:500\$». Auxílio para compra de material, etc., 900\$ e para despesas de instalação, 1:500\$. Registrado em 12 de julho de 1913.

O mesmo, 3:900\$. Aviso n. 4.153, de 4 de outubro de 1912, verba 8ª, «para despesas de caracter urgente». Registrado em 26 de outubro de 1912.

Fidelis Lengruher, official-pagador do Serviço do Povoamento, 163:500\$. Aviso numero 4.076, de 18 de setembro de 1913, verba 3ª, sendo: titulo I, 1:000\$; titulo III, 500\$; titulo IV, 160:000\$, e titulo V, 2:000\$. Registrado em 13 de outubro de 1913.

O mesmo, 157:200\$. Aviso n. 900, de 13 de abril de 1914, verba 3ª, sendo: titulo I, 3:000\$; titulo III, 1:200\$; titulo IV, 150:000\$, e titulo V, 3:000\$. Registrado em 30 de abril de 1914.

O mesmo, 7:472\$401. Aviso n. 2.202, de 21 de junho de 1916, verba 3ª, sendo: 1:360\$, para material e pessoal em commissão, e 6:112\$400, para o necessario aos serviços da Inspeção. Registrado em 24 de junho de 1916.

O mesmo, 7:042\$100, aviso n. 2.212, de 21 de junho de 1916, verba 3ª. «O necessario ao serviço etc.». Registrado em 28 de junho de 1916.

José Joaquim Lopes, director do Aprendizado Agrícola de Tubarão, 1:000\$, aviso numero 4.606, de 6 de novembro de 1912, verba 19ª. «Aprendizado Agrícola de Tubarão». Registrado em 14 de novembro de 1912.

Antonio de Vasconcellos e Souza, instructor agrícola contratado, 3:000\$, aviso n. 4.934, de 27 de novembro de 1911, verba 19ª. «Para despesas de instalação etc.». Registrado em 9 de dezembro de 1911.

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Hortas, chefe da Secção Technica, 5:000\$, aviso numero 5.028, de 4 de dezembro de 1912, verba 17ª. «Acquisição de vacinas etc.». Registrado em...

Francisco Jardim, 1º official do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola, 3:000\$, aviso n. 769, de 6 de março de 1913, verba 6ª

«Publicações de editaes etc.» Registrado em 19 de março de 1913.

Dr. Manoel Thaumaturgo de Miranda, auxiliar extraordinario do Serviço de Veterinaria, 1:500\$, aviso n. 1.395, de 22 de março de 1913, verba «Para occorrer a despesas de caracter urgente e inadiavel». Registrado em 26 de março de 1913.

Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, fiscal das Obras da Escola Permanente de Lacticianos do Barbaçena, 5:000\$, aviso n. 1.868, de 18 de abril de 1913, verba 19ª. «Para despesas de instalação etc.». Registrado em 9 de maio de 1913.

O mesmo, 6:000\$, aviso n. 2.913, de 3 de julho de 1913, verba 19ª. «Para despesas de instalação etc.». Registrado em 12 de julho de 1913.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 10 de agosto de 1923. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que solicitar.

No orçamento para o citado trabalho devera ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos *paquets* pertencentes a esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência e abertas ás 12 horas do dia immediato, no gabinete do director, em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade de papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 10 de agosto de 1920. — Adolpho Oscar do Amaral Ornello, 2º escriptuario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do tipo «Diversas emissões de 5 %, papel», valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 234.741 a 234.770, pertencentes a Jorge Perret, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de agosto de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria deste estabelecimento vae adquirir do Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50, 290 (duzentas) bobinas de papel branco, para impressão, 66 c. de largura, 55 grammas por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, pelo preço de 280\$ (duzentos e oitenta mil réis) cada bobina, para entrega immediata no Almoarifado e livres de qualquer outra despesa.

Secção Central, 2 de agosto de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 88 — LFIC: Cincoenta encaixados ns. 1 a 50 (cassia), consignados a Leonardo Ferreira Irmão & Comp., vindos pelo vapor *inglez Sibons*, procedente de Antuerpia, em 22 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 102 — SCM — EP: Cinco caixas ns. 120 a 124 (artigos de ferro para caixões funebres), consignadas á Santa Casa da Misericórdia, vindas de Liverpool, no vapor *inglez Canour*, em 24 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 170 — Almiuko — NCL de V: Uma caixa n. 1 (cartões impressos), consignada a Mile. C. L. de Vasconcellos:

AJAC: Uma caixa n. 21; e BHC — BD: Um sacco n. 1 (não constam do manifesto), vindos de Londres, no vapor *inglez Highland Glen*, em 9 de fevereiro de 1920. Estes volumes constam da relação de consumo n. 43, do armazem n. 9.

Armazem n. 17

Manifesto n. 121 — BC — Rio Grande — Argentina: Uma caixa n. 27 (não consta de manifesto); Losanzo FOX: Tres caixas ns. 1 a 3 (couros e agulhetas), consignadas a Vieira Martins; RH — 2.100: Uma caixa sem numero (amostras de oleo), consignada a Roben & Hass; RH: Tres harris ns. 904, 908 e 909 (acido acetico), consignadas a Luiz Miranda Jordão, vindos de Nova York, no vapor americano *Asquan*, em 28 de janeiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — O escriptuario J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de vinte dias

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 941 — AM: Sessenta e seis saccos sem numero (batatas), á ordem, vindos de Buenos Aires, no vapor norueguês *Thoevald Halvorsen*, em 24 de junho de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. 456 — PC: Cento e cincoenta e oito saccos sem numero (cavada), consignados a Leonardo Ferreira Irmão & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor *inglez Biela*, em 7 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 1.028 — A M — C: Cento e cincoenta saccos sem numero (batatas); AM — H: Cento e oitenta saccos sem numero (batatas); A M — V: Cento e cincoenta saccos sem

numero (batatas); A M — S: Cem saccos sem numero (batatas). Ao todo quinhentos e oitenta saccos, consignados á ordem, vindos de Buenos Aires, novapor nacional Neuquen, em 7 de julho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — O escripturario J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeiço.

Vapor francez *Ango*, atracado em 10 do julho de 1920:

Armazem n. 3—Caluero: 1 caixa n. 137, repregada.

Casa Claudino: 20 ditos, avariadas.

HDD: 2 ditos ns. 4.551 e 4.550, repregadas.

Idem: 1 amarado de pás, n. 4.780, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.793, repregada e avariada.

JCM: 23 caixas, diversos numeros, idem.

JTDC: 58 ditos idem, idem.

MRS: 50 ditos, avariadas.

Orlando: 1 dita n. 1.392, avariada.

RHC: 1 dita n. 1.303, repregada.

SSC: 2 ditos ns. 20 e 16, idem.

S&C—FC: 1 dita n. 121, idem.

SFC: 8 ditos, avariadas.

SM: 80 ditos, idem.

AAC: 1 dita repregada e avariada.

CNC: 4 ditos, idem.

C—M—C: 4 ditos, idem.

CM&C: 4 ditos, idem.

DA&C: 1 dita, idem.

HC: 3 ditos, idem.

MS&C: 1 dita, idem.

Armazem n. 4—Pennas: 2 caixas repregadas e avariadas.

PAC: 1 dita, idem.

PACO: 1 dita, idem.

PTC: 3 ditos, idem.

TB&C: 2 ditos, idem.

TAC: 1 quinto, vasando.

Fernandes Mourao: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

JPC: 1 dito, idem.

Idem: 7 ditos, vasando.

MPC: 16 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Pinto Bastos: 2 ditos, idem.

Idem: 19 ditos, vasando.

RCC: 11 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

NC: 190 ditos, desmanchados.

D: 290 ditos, idem.

Vapor inglez *Highland Pride*, atracado em

julho de 1920:

Armazem n. 4—MR&M: 1 caixa n. 413, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 429, idem.

Idem: 1 dita 432, idem.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em julho

de 1920:

Armazem n. 4—C&S: 4 caixas, repregadas e avariadas.

CG: 1 sacco, idem.

F&A: 3 caixas, idem.

Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 5

de julho de 1920:

Armazem n. 5—L: 6 pedras marmore, partidas.

ULC: 5 ditos, idem.

H—C—AR&C—P: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5—AFV—703: 1 caixa n. 141, repregada e avariada.

ABE—T: 1 dita sem numero, idem.

AA&C: 6 ditos diversos numeros, idem.

AV&C—707: 1 dita n. 143, idem.

AB&C: 1 dita n. 1/2, idem.

AA&A: 1 dita n. 9.765, idem.

AK: 2 ditos ns. 102 e 103, idem.

ABF—T: 4 ditos diversos numeros, idem.

ARR: 3 ditos idem, idem.

AT&C: 5 ditos idem, idem.

BG&C: 7 ditos, idem.

B—BH—R: 1 dita n. 1.627, idem.

BSC: 5 ditos diversos numeros, idem.

BD—KL: 3 ditos idem, idem.

BG: 2 ditos ns. 50/31, idem.

BTC: 1 dita 908, idem.

H—B—BD—LTD: 1 dita n. 10, idem.

BO: 1 dita n. 3.266, idem.

P—RA—P: 1 dita sem numero, idem.

Casa Stamp: 1 dita n. 34, idem.

C&C: 1 dita n. 9.767, idem.

CF: 1 dita n. 2, idem.

C—C&C—B: 1 dita n. 53, idem.

CSC—4.593: 2 ditos ns. 1/2, idem.

Idem—4.594: 1 dita sem numero, idem.

Idem—4.591: 1 dita n. 68, idem.

Carlos Raynsford: 1 dita n. 5.802, idem.

CFC: 1 dita n. 23, idem.

C—B: 2 ditos ns. 14.342 e 14.430, idem.

CEF: 8 ditos diversos numeros, idem.

C—B: 1 dita n. 14.343, idem.

Casa Garcia: 1 dita n. 9.766, idem.

C—S—C—P: 6 ditos diversos numeros, idem.

Dorey: 4 ditos idem, idem.

EL: 1 dita n. 113, idem.

EME: 2 ditos ns. 133 e 122, idem.

ELI: 1 dita n. 4, idem.

FS: 1 dita n. 147, idem.

GAD: 1 dita n. 2, idem.

GF: 1 dita n. 4, idem.

GMAP: 2 ditos ns. 109 e 110, idem.

GS—C: 1 dita n. 50, idem.

HIS—C: 3 ditos diversos numeros, idem.

H—HRSC—S: 2 ditos ns. 203 e 195, avariadas.

HIS&C: 4 ditos ditos, diversos numeros repregadas e avariadas.

Hon EV Morgan — Ambassador America: 1 dita sem numero, idem.

HM&C—1.34: 1 dita n. 16, idem.

R—H—P—W: 2 ditos ns. 347/8, idem.

J—E: 1 dita n. 179, idem.

JTC: 6 ditos diversos numeros, idem.

JMG: 2 ditos ns. 234 e 235, idem.

JL: 1 dita n. 7.622, idem.

JJM: 2 ditos ns. 3.681 e 3.680, idem.

J—S—C: 2 ditos ns. 3/4, idem.

JCH: 1 dita n. 3, idem.

London Brazilian Bank Ltd: 3 ditos ns. 3, 9 e 1, idem.

LR: 1 barril n. 260, idem.

L&B: 1 caixa n. 6, idem.

LR: 1 dita n. 908, idem.

Lece Bros: 1 dita n. 580, idem.

Armazem n. 5—MR: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

M&C: 2 ditos ns. 1/2, idem.

T—MA—H: 1 dita n. 2, idem.

HM&B—1.34: 1 dita n. 48, idem.

201: 4 ditos diversos numeros, idem.

201: 11 ditos idem, idem.

209: 2 ditos ns. 11/12, idem.

B—C—403—M—LTD: 1 dita n. 1, idem.

B—51—E: 1 dita n. 277, idem.

ND: 1 dita 1.906, idem.

165: 21 ditos diversos numeros, idem.

206: 3 ditos idem, idem.

204: 3 ditos idem, idem.

203: 1 dita n. 10, idem.

215: 1 dita n. 4, idem.

7.202 E: 1 dita n. 278, idem.

216: 1 dita n. 4, idem.

N—NZ: 2 ditos ns. 2.260/61, idem.

200: 1 dita n. 145, idem.

OS: 1 dita n. 3, idem.

OR&S: 1 dita n. 9.764, idem.

Ric: 2 ditos ns. 2.222 e 2.223, idem.

RS&C: 4 ditos diversos numeros, idem.

RS&C: 1 dita n. 2.095, idem.

RHC—RMC: 1 dita n. 24, idem.

S&M: 1 dita n. 6, idem.

Transactor: 1 dita sem numero, idem.

T: 1 dita idem, idem.

V&A—702: 1 dita n. 140, idem.

VBC—HIL: 2 ditos ns. 10 e 11, idem.

Armazem n. 5—WJM&C: 2 ditos ns. 3 e 7, repregadas e avariadas.

W—T—L—C: 3 ditos numeros diversos, idem.

R—C—W: 1 dita n. 20, idem idem.

Vapor inglez *Tamar*, atracado em 16 de

julho de 1920:

Armazem n. 6—ARP&C: 9 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

BF&C: 2 ditos ns. 2.089 e 2.094, idem idem.

BRJ—90.222: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem—90.576: 1 dita n. 50, avaria a.

LE: 6 ditos numeros diversos, repregadas e avariadas.

MBC: 1 dita n. 3, idem idem.

CH: 1 dita n. 35.557, idem idem.

RC&C: 3 ditos numeros diversos, idem idem.

SR: 1 dita n. 18.076, idem idem.

TJ—1.081: 1 dita n. 1, idem idem.

TJ—12.213: 1 dita n. 1, idem idem.

LIE: 1 dita n. 143, idem idem.

ARP&C: 2 ditos ns. 2.052 e 2.049, avariadas.

ARI—2.14: 3 ditos numeros diversos repregadas e avariadas.

BF&C: 1 dita n. 2, idem idem.

CM&C: 1 barrica n. 337, idem idem.

L: 1 caixa n. 4, idem idem.

GC—103—R: 2 ditos ns. 577 e 470, idem idem.

C—O—C: 1 dita n. 17, idem idem.

RT: 2 ditos ns. 169 e 161, idem idem.

RC&C: 1 dita n. 25, idem idem.

RPK: 1 dita n. 4, idem idem.

RS: 1 dita n. 339, idem idem.

RPX: 1 barrica n. 1, idem idem.

TJ: 3 caixas ns. 12.211/3, 12.103 e 11.972/3, idem idem.

X: 1 dita n. 4, idem idem.

RC&C: 1 dita n. 26, idem idem.

VSC: 1 barrica n. 158, idem idem.

Vapor inglez *Radnooshire*, atracado em 12

de julho de 1920:

Armazem n. 7—ARR: 1 caixa n. 0511, repregada e avariada.

Idem -- 3.314: 3 ditos ns. 1/3, idem idem.

ATA&C: 1 dita n. 143, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 181, idem idem.

ARR: 6 barricas numeros diversos, idem idem.

CCCCLTB: 4 caixas numeros diversos, idem idem.

EMB: 1 dita n. 1.937, idem idem.

G&C: 6 ditos numeros diversos, idem idem.

HS&C: 1 encapado n. 2.260, roto e avariado.

Jomari: 1 dito n. 1, roto.

MCIA: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

MAGlover: 10 ditos numeros diversos, idem idem.

NGC: 1 dita n. 342, idem idem.

H—B—67: 2 barricas ns. 1 e 2, idem idem.

H—B—75: 1 dita n. 21, idem idem.

OQC: 1 caixa n. 103, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 852, idem idem.

RS: 7 ditos diversos numeros, idem idem.

RHC: 1 dita n. 150, idem idem.

SC: 1 dita n. 9, idem idem.

SM: 1 dita n. 113, idem idem.

CCCCLTD: 1 dita n. 2, idem idem.

Calderon: 1 dita n. 716, idem idem.

Moreno: 1 barrica n. 669, idem idem.

Rainho: 1 dita n. 9, idem idem.

Jacintho: 8 saccos, avariados.

ABR: 1 caixa n. 603, repregada.

ABR: 1 barrica n. 2, repregada.
 America: 1 caixa n. 1, idem.
 B--W--&--C--AF--&--C.: 1 dita n. 27, idem.
 A de G&C: 1 dita n. 1, idem.
 ASR: 1 dita n. 36, idem.
 G--J--W--AFB: 2 ditos ns. 44/5, idem.
 ACM: 1 engradado n. 119, idem.
 Idem: 1 caixa n. 118, idem.
 ALTD: 1 dita n. 34, idem.
 AR&C.: 1 dita n. 142, idem.
 Araujo: 1 dita n. 483, idem.
 ARC: 1 dita n. 144, idem.
 Brasil: 1 dita sem numero, idem.
 BMC: 1 dita n. 2, idem.
 F--E--C--BMC--D--B: 1 dita n. 3, idem.
 BC&C: 1 dita n. 31, idem.
 BMC: 1 dita n. 7, idem.
 CC--Transactor: 1 dita n. 1.073, idem.
 C&C: 1 dita n. 273, idem.
 CFL: 1 sacco n. 306, roto.
 CRC--HCH: 1 caixa n. 1, repregada.
 CG de C&C.: 1 dita n. 24, idem.
 CB: 1 dita n. 1, idem.
 CBEE: 1 dita n. 1, idem.
 CC--E--Inglesa: 1 dita n. 5.556, idem.
 CG de C&C.: 1 dita n. 60, idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 20, idem.
 DN: 1 dita n. 513, idem.
 EFOM: 1 dita n. 1.010, idem.
 EFCB: 1 dita n. 19, idem.
 G: 2 encapados ns. 357 e 363, rotos.
 GC&C: 2 caixas ns. 140 e 141, repregadas.
 G&C.: 9 ditos numeros diversos, idem.
 HS&C: 1 fardo n. 2.287, roto.
 JJ: 2 caixas ns. 1/2, repregadas.
 D--L--R--LJS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 ML: 2 ditos n. 2, repregadas.
 MPI--HCH: 4 ditos numeros diversos, idem.
 MC: 1 dita n. 11, idem.
 P--T--392--W--C: 2 ditos ns. 347 e 360, idem.
 30--Maio: 1 engradado n. 681, idem.
 NGC: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, idem.
 OQC: 1 dita n. 117, idem.
 OP: 1 dita n. 31, idem.
 Passagem--Rainho: 1 dita n. 1.248, idem.
 Raposos--MOVO: 1 engradado n. 05.500, idem.
 RS&C.: 1 caixa n. 173, idem.
 RLC: 2 ditos ns. 175/77, idem.
 Rainho: 1 dita n. 1.239, idem.
 SC--Casa de aço: 2 ditos ns. 168/69, idem.
 S&C--J--S: 1 dita n. 10, idem.
 SMC: 2 ditos ns. 145 e 147, idem.
 SB: 1 barrica n. 269, idem.
 SM: 2 caixas ns. 111/12, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 SC: 1 dita n. 12, idem.
 S 116: 1 dita n. 1, idem.
 JBO--T: 8 ditos numeros diversos, idem.
 Victor: 1 dita n. 1.035, idem.
 VMC--Bazar Internacional: 1 dita n. 68, idem.
 Armazem n. 7--W: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
 W--T--L--C: 1 caixa n. 7766, idem.
 Amado: 4 barris sem numero, vasando.
 CMB: 8 ditos idem.
 FAC: 3 ditos, idem.
 GSC: 1 dito, idem.
 H & C: 14 ditos, idem.
 J--M: 4 ditos, idem.
 MLC: 7 ditos, idem.
 MSC: 2 ditos, idem.
 Moreno: 2 ditos, idem.
 P--Q--T--W--C: 3 ditos, idem.
 RWC: 5 ditos, idem.
 SLC: 5 ditos, idem.
 R--W--C--F: 4 ditos, idem.
 Vapor nacional *Avare* atracado em 7 de julho de 1920.

Armazem 9--AJC: 1 caixa n. 71006, repregada e avariada.
 AAC: 1 dita n. 0206, idem, idem.
 ARO: 1 dita n. 02131, idem, idem.
 Claydon O. Osbnog & Comp.: sem numero, idem, idem.
 H&C--217: 1 amarrado de caixa, idem, idem.
 JR: 1 caixa n. 55, idem, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 dita n. 2, idem, idem.
 MMattos: 1 dita n. 7, idem, idem.
 NKTC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Idem: 2 ditos sem numeros, idem, idem.
 Tayclabea--96: 1 dita n. 8715, idem, idem.
 G--93: 1 dita n. 6367, idem, idem.
 USPIC: 1 dita n. 30, idem, idem.
 ABC--V: 2 barricas sem numeros, idem, idem.
 X--15938: 1 caixa n. 2003, idem, idem.
 Vapor sueco *Lima* atracado em 17 de julho de 1920.
 Armazem--Alminko--C23: 1 caixa n. 1, repregada.
 Hobeco--1336: 1 dita n. 29, idem.
 KPE--7431: 1 dita n. 11, idem.
 K--1194--B: 1 dita sem numero, idem.
 OH--B: 1 dita n. 15840, idem.
 SBC: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas.
 E--1854--HHP: 22 fardos, avariados.
 Idem--1802: 16 fardos, idem.
 NC--100: 10 bobinas, avariadas.
 NC--66: 4 ditos, idem.
 CTC--1088: 50 amarrados de vergalhões.
 Vapor inglez *Hiplant Laddie* atracado em 15 de julho de 1920.
 Armazem 16--AP: 1 caixa n. 6504--2, repregada e avariada.
 AWC: 2 ditos ns. 2 e 5, repregadas e avariadas.
 BG: 1 dita n. 32, avariada e repregada.
 Crashley & Comp.: 1 dita n. B19, idem, idem.
 CSC: 1 dita n. 72, idem, idem.
 Cruz: 2 ditos ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.
 CPC--Inglesa: 1 dita n. 5571, repregada e avariada.
 E Legoy & Comp.: 2 ditos ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.
 GS--C: 1 dita n. 49, repregada e avariada.
 Jorge: 1 dita n. 74, idem, idem.
 T--LMC--H: 1 dita n. 20, idem, idem.
 MFB: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Silva: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Victor: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Vapor inglez *Britanien* atracado em 12 de julho de 1920.
 Armazem 17--AD: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 Armazem n. 17--ANC: 1 caixa n. 540, repregada.
 ASP--FF: 1 dita n. 2.604, idem.
 AN: 6 amarrados de picaretas sem numero, avariados.
 Casa Claudino: 2 caixas idem, idem.
 KIC: 1 dita n. 9.752, repregada.
 MLC: 1 barrica n. 20, idem.
 Mallet Hewch: 1 caixa sem numero, repregada.
 HTT--T 906: 1 dita idem, idem.
 HTM--830 T: 1 dita n. 2, idem.
 54: 2 ditos ns. 7.792 e 7.806, repregadas e avariadas.
 HTM--855: 1 barrica n. 29, idem, idem.
 Idem: 3 ditos de diversos numeros, avariadas.
 Idem--856: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 RM: 1 dita n. 133, repregada.
 Ribeiro de Souza: 3 ditos sem numero, avariadas.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem, idem.
 VMC: 2 caixas ns. 137 e 138 repregadas e avariadas.

Claudino: 3 ditos sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Avon*, atracado em 17 de julho de 1920:
 Armazem n. 18--ES&C: 21 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AK: 2 ditos ns. 61 e 62, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 58, idem, idem.
 H--L--AA: 1 barrica n. 1, avariada.
 A. Perrini C.: 1 caixa n. 603, repregada e avariada.
 AI: 2 ditos ns. 16 e 13, idem, idem.
 B--BO: 7 caixas de diversos numeros, idem, idem.
 Boacar: 1 pacote n. 362, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 363, idem, idem.
 Comandante Eduardo A. Weaver: 1 dito n. 304, idem, idem.
 DC&C: 1 caixa n. 207, repregada e avariada.
 ES&C: 2 caixas ns. 2.873 e 2.858, repregadas e avariadas.
 FG: 6 ditos de diversos numeros, idem, idem.
 G: 1 dita n. 6.007, repregada e avariada.
 Kenard & C.: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 LRPB: 1 caixa n. 200, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 201, idem, idem.
 LCH Stinger: 1 pacote n. 606, roto e avariado.
 Ministro da Argentina: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 RB: 2 ditos ns. 503 e 593, idem, idem.
 S: 1 dita n. 201, idem, idem.
 VC: 1 dita n. 2.863, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.845, idem, idem.
 SC&C: 1 dita n. 40, idem, idem.
 ES&C: 15 ditos de diversos numeros, idem, idem.
 E. Salathé & Comp.: 4 encapados de diversos numeros, rotos e avariados.
 ECH: 1 peça de ferro sem numero, quebrada.
 F--G: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
 Vapor japonês *Cinalá Maru*, atracado em 16 de julho de 1920:
 Armazem n. 18--AJC: 1 caixa n. 3.995, repregada e avariada.
 Alminko 79 ditos sem numero, vasando.
 BB--BH: 199 ditos idem, idem.
 FO: 1 barrica n. 15, avariada.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem.
 HBC: 15 caixas idem, vasando.
 N--H: 1 encapado n. 2.128, roto e avariado.
 N. 1: 50 tijolos sem numero, quebrados.
 SH: 1 peça de ferro idem, idem.
 Vapor inglez *Marconi*, atracado em 6 de julho de 1920:
 Armazem n. 2--20 peças de louças sem numero, avariadas.
 Armazem n. 2--AAC: 35 pacotes de louça, avariados.
 ABC: 6 ditos diversos numeros, idem.
 AN: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 APC--Campos: 2 ditos ns. 279 e 284, idem, idem.
 BG: 3 saccos diversos numeros, rotos e avariados.
 BP--PL: 2 caixas ns. 86 e 107, repregadas e avariadas.
 H--C--Brasil: 1 engradado n. 5.131, avariado.
 CFMV: 1 caixa n. 1.691, repregada e avariada.
 CSC: 2 ditos ns. 160 e 1.457, idem, idem.
 Casa Ferreira: 11 caixas, avariadas.
 CF--C: 1 engradado n. 738, idem.
 Dale: 51 pacotes de louça, idem.
 ESC: 2 caixas ns. 74.211 e 74.213, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 74.212, idem, idem.
 EBR: 2 ditos ns. 1.232 e 1.230, idem, idem.

EAC: 1 dita n. 3.443, idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 393, idem, idem.
 FS—PDP: 1 dita n. 405, idem, idem.
 GF&C: 1 dita n. 565, idem, idem.
 T: 7 ditas diversos numeros, idem, idem.
 VCC—A: 2 fardos ns. 3.362 e 3.360, rotos e avariados.
 VC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.
 WBC: 1 dita n. 402, idem, idem.
 Z—J: 1 dita n. 571, idem, idem.
 Idem: 3 fardos ns. 533, 531 e 549, rotos e avariados.
 BO—2.287: 1 caixa n. 98, repregada e avariada.
 AB—69: 2 ditas 86 e 76, idem, idem.
 54: 1 dita n. 644, idem, idem.
 AXES—145: 1 amarrado de caixas n. 109, idem, idem.
 15: 2 caixas ns. 1.030 e 1.029, idem, idem.
 2.302: 1 caixa n. 7, avariada.
 BCS—2 ditas ns. 657 e 662, repregadas e avariadas.
 PTWC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 AB—69: 1 dita n. 418, idem, idem.
 PBC—LTD: 2 fardos ns. 725 e 426, rotos e avariados.
 P: 1 caixa n. 9.596, repregada.
 PC: 1 dita n. 3.930, repregada e avariada.
 PSV—HCC: 1 dita n. 3.636, idem, idem.
 RFM: 2 ditas ns. 202 e 201, idem, idem.
 ASTC—Rio: 1 dita n. 514, idem, idem.
 Rogers: 1 dita n. 4.722, idem, idem.
 JRCC: 1 dita n. 210, avariada.
 RWV: 1 engradado n. 5.415, repregado e avariado.
 Soares 18 pacotes de louça, avariados.
 Sem marca: 18 ditas, idem.
 SSC: 2 caixas ns. 127 e 123, repregadas e avariadas.
 GSC: 10 caixas, avariadas.
 GFCs: 1 dita n. 44, repregada e avariada.
 GRC: 1 dita n. 04, idem, idem.
 IIB—71: 1 dita n. 4, idem, idem.
 HSC: 1 dita n. 62, idem, idem.
 JBC: 1 dita n. 739, idem, idem.
 JRM: 1 dita n. 1, idem, idem.
 J: 1 dita n. 564, idem, idem.
 Jomari: 1 fardo n. 20, roto e avariado.
 LLTD: 1 caixa n. 596, avariada.
 MCC: 1 dita n. 4.864, repregada e avariada.
 MGM: 1 dita n. 2.913, idem, idem.
 M—F: 1 dita n. 20, idem, idem.
 1.093: 18 pacotes de louça, avariados.
 7.231—E: 1 caixa n. 251, repregada e avariada.
 7.349—E: 1 dita n. 250, idem, idem.
 NZS: 1 dita n. 5, idem, idem.
 ND: 6 fardos diversos numeros, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Radnorshire*:
 Armazem da Ilha do Cajó—AC&C: 2 caixas ns. 100 e 102, avarias externas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Liger*, atracado em 19 de julho de 1920:
 Armazem n. 3—AI—SA: 1 caixa n. 18.414, avariada.
 AJC: 1 dita n. 749, idem.
 AFI: 1 dita n. 108, idem.
 BLC: 1 dita 990, repregada e avariada.
 Bazar America: 1 dita n. 25.245/4, 1 caixa repregada e avariada.
 Colombo: 1 dita n. 9, repregada.

CCB: 1 dita n. 23.975/18, idem.
 Idem: 1 dita n. 28.975/18, idem.
 CS&C—K: 1 dita n. 4.818, idem.
 CP&C: 1 dita n. 864, idem.
 Conteville: 1 dita n. 261, idem.
 Idem: 1 dita n. 276, repregada e avariada.
 Idem: 1 amarrado de caixa n. 240, repregada.
 CS&CR: 2 ditas ns. 1.573 e 1.569, repregada.
 FC: 3 ditas ns. 209/11, repregadas.
 FJ&C: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 GNC—C: 1 dita n. 25.047/4, idem.
 JHW: 1 dita n. 2.521/1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 25.210/1, repregado.
 JSC: 1 fardo n. 1.350, roto.
 JSC: 1 dita n. 1352, repregada.
 JRK: 1 dita n. 140, idem.
 JCA: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.
 JRD: 1 fardo n. 70, roto.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 821 e 812, repregadas e avariadas.
 JM: 1 dita n. 415, repregada.
 KZ: 1 dita n. 74, idem.
 LD: 1 dita n. 119, idem.
 NF: 1 dita n. 401, idem.
 W&C: 1 dita n. 1.925, idem.
 MM: 1 dita n. 48, avariada.
 MRM: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.046, repregada.
 MBC: 1 dita n. 2.127, idem.
 MFB: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MNC—CL: 1 barrica n. 619, repregada.
 MG—SW: 1 caixa n. 25.227/2, idem.
 Ministerio do Interior: 1 mala, sem numero, avariada.
 603: 2 caixas ns. 7.835 e 7.833, repregadas.
 909: 1 dita n. 184, idem.
 LO: 2 ditas ns. 1.753/4, repregadas e avariadas.
 PS: 1 dita n. 2.922, idem.
 ZA: 1 dita 626, idem.
 CCC: 10 ditas, idem.
 CMC: 40 ditas idem.
 FC: 9 ditas, idem.
 FCC: 5 ditas, idem.
 FYA: 2 ditas, idem.
 HNC: 5 ditas, idem.
 HTF—G: 54 ditas, idem.
 Armazem n. 6—HTF: 16 caixas, repregadas e avariadas.
 GJ: 1 caixa, idem.
 JNB: 9 ditas, idem.
 JTC: 36 ditas, idem.
 Idem: 24 ditas, idem.
 MC: 2 ditas, idem.
 MBC: 11 ditas, idem.
 MN: 1 dita, idem.
 Templario: 4 ditas idem.
 Portuespe: 2 ditas, idem.
 Paco: 11 ditas, idem.
 Silval: 3 ditas, idem.
 Vapor Ingles *Tamar*, atracado em 16 de julho de 1920:
 Armazem n. 6—ARPC: 3 caixas, diversos repregadas e avariadas.
 LE: 2 ditas, idem.
 RCC: 1 dita n. 214, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 30 de julho de 1920:
 Armazem n. 6—Antraco ATA: 1 caixa, repregada.
 Idem Sall: 1 dita, idem.
 Almeida 505: 6 ditas, idem.
 Blufco: 3 ditas, idem.
 Sem marca: 4 ditas, idem.
 Vapor inglez *Radnorshire*, atracado em 12 de julho de 1920:
 Armazem n. 7—Amado: 1 barril, vazando.
 CMB: 21 dito, idem.
 Idem: 1 dito n. 313, vazio.

FAC: 13 ditas, vasando.
 GSC: 13 ditas, idem.
 H&C: 13 ditas, idem.
 JM: 4 ditas, idem.
 Morano: 3 ditas, idem.
 MS&C: 7 ditas, idem.
 ML&C: 13 ditas, idem.
 PTWC 9: 4 ditas, idem.
 Idem: 1 dito, n. 8, vazio.
 RWV: 11 ditas, vazando.
 SLC: 5 ditas, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 RCWF: 10 ditas, vazando.
 Idem: 1 dito n. 30, vazio.
 SM: 6 dito n. 775, idem.
 Idem: 250 ditas, avariado.
 Folhas de flandres a granel: 11.366 kilos avariadas.
 Vapor inglez *Highland Laddie*, atracado, em julho de 1920:
 Armazem n. 8—CBE: 18 caixas, repregadas e avariadas.
 RHCR: 1 dita, vazia.
 HSM: 8 caixas, repregadas e avariadas.
 JCVN: 4 ditas, idem.
 Marti: 1 dita, vazia.
 MEB: 4 ditas, repregadas e avariadas.
 RNA: 14 ditas, idem.
 R 573: 14 ditas, idem.
 CBE: 9 ditas, idem.
 RDSM: 1 dita, idem.
 CHC: 2 ditas, idem.
 RND: 5 ditas, idem.
 BMEB: 2 ditas, idem.
 CB: 4 ditas, idem.
 Dorey: 3 ditas, idem.
 Vapor japoniez *Canada Maru*, atracado em julho de 1910:
 Armazem n. 8—CSC: 1 caixa, reprega e avariada.
 FIC: 1 dita, idem.
 HNC: 2 ditas, idem.
 MC: 6 ditas, idem.
 MPC: 2 ditas, idem.
 Idem: 8 amarrados de caixa, idem.
 Vapor inglez *Justine*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—CIC: 1 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Bretanier*, atracado em 7 de julho de 1920:
 Armazem n. 8—HC: 78 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, vasias.
 HZW: 23 ditas, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *Avare*, atracado em 7 de julho de 1920:
 Armazem n. 9—ALC—Casa Muniz: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 BWC: 1 dita n. B 13.814, idem.
 C&S: 3 ditas diversos numeros, idem.
 CGEDO: 1 dita n. B 3.967, idem.
 Casa Ouvidor: 1 dita n. 4, idem.
 COGO: 1 dita n. 1, idem.
 Emmanuel Block Frère: 1 dita n. 2, idem.
 Fontes: 4 ditas diversos numeros, idem.
 GE: 11 ditas idem, idem.
 Gaz—61.048: 2 ditas ns. B 13.856 e 13.857, idem.
 GL: 1 dita n. 12, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 35, idem.
 HSC—87: 1 dita n. 1, idem.
 Mappin Webe: 3 ditas ns. 1/3, idem.
 M. Mattes: 3 ditas 5, 8 e 3, idem.
 PMC: 2 barricas ns. U 7.567 e 7.564, idem.
 RJT&PC: 2 ditas ns. B 13.838 e 13.843, idem.
 USPIC—134 C: 1 dita n. 26, idem.
 Vapor italiano *Columbia*, atracado em 19 de julho de 1920:
 Armazem n. 10CB—100—B—SP: 2 caixas ns. 202 e 236, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. s/n. e 1.463, idem.
 PCV: 4 ditas diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Radnorshire*, atracado em 12 de julho de 1920:
 Armazem n. 10—SMC—Pernambuco: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Vapor japonês *Canada Maru*, atracado em 19 de julho de 1920:

Armazem n. 10—UA: 1 sacco sem numero, roto.

RL: 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 10—AC: 3 fardos ns. 1 a 3, idem.

CL: 1 encapado n. 1, roto.

Idem: 2 saccos ns. 2 a 3, idem.

CO: 5 encapados diversos numeros, aviados.

Idem: 8 peças de madeira idem, idem.

Dr. José Maria Fernandes Saldana—Legação de Uruguay: 1 caixa sem numero, idem.

Emilio Humbert—Consulado Argentino: 1 pacote n. 1.100, idem.

FJOC: 2 caixas ns. 1 e 1.091/36, repregadas.

JM: 1 ditas ns. 1 a 5, vasando.

JCHS: 15 ditas ns. 1 a 15, repregadas e avariadas.

Idem: 7 ditas ns. 16 a 22, repregadas.

Idem: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

JICC: 5 ditas ns. 5 a 9, avariadas.

LC: 9 ditas diversas numeros, repregadas.

Idem: 15 ditas idem, idem.

LMC: 2 ditas ns. 5/6, idem.

Repartição Geral dos Telegraphos—Dr. Subdirector Technico: 1 pacote sem numero, avariado.

Isaac Elba—S. Agricultura Nacional: 1 dito n. 1.105, idem.

Souza J. Mendes: 1 dita sem numero, repregada.

Virginia Martins—Rua do Cattete n. 282: 1 dita n. 1.098, vasando.

Vapor americano *Lake Fanin*, atracado em 19 de julho de 1920:

Armazem n. 16—Bernardino Gomes & Comp: 2 caixas ns. 5.906/7, repregadas e avariadas.

CFLCI: 1 dita n. 48.524, idem.

CGF do B: 1 dita n. 7.514, idem.

CFTIM: 1 dita n. 18.936, vasando.

FMN: 1 dita n. 3.533, repregada e avariada.

FMC: 1 dita n. 12.221, idem.

G—AMC: 1 dita n. 3.516, idem.

J. Teixeira Carvalho: 3 ditas diversos numeros, idem.

R: 80 tambores, idem.

Sehuxer Hilich & Comp.: 1 caixa n. 600 B/1, idem.

USMC—20: 3 ditas diversos numeros, idem.

Villas Boas: 1 dita n. 1, idem.

CSMC—200: 1 barrica n. 11.258/4, idem.

Idem: 1 dita n. 21.203/1, idem.

Idem—214: 1 dita n. 10.237/18, idem.

Idem: 1 dita n. AO 21.748/25, idem.

Idem—200: 1 barrica n. 11.134/2, idem.

Idem—204: 1 caixa n. 022.534/7, idem.

Idem—200: 1 dita n. AO 21.551, idem.

Companhia Brasileira Industrial—7.939, 1 dita n. 1, idem.

Idem—7.945, 1 dita n. 1, idem.

Idem—7.943: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

CPME: 15 ditas, vasando.

CM Divinopolis: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 26.438, idem.

FA Loukaus—5.234: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

Idem—2.535: 2 ditas ns. 3 e 5, avariadas.

Schuxer Hilich & Comp.: 1 dita n. 570 B/1, idem.

Idem: 1 dita n. 570 B/1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no

prazo de 16 dias para providenciar a respoito.

Vapor inglez *Marconis* atracado em 6 de junho de 1920:

Armazem n. 2: Casa Ribeirinho; 2 caixas avariadas.

Casa Tavares, 8 ditas, idem.

Casa Ferreira: 13 ditas, idem.

Casa Garibaldi: 3 ditas, idem.

JCM: 3 ditas, idem.

J—C—C—C: 3 ditss, idem.

JRL: 4 ditas, idem.

RFM: 4 ditas, idem.

SSC: 1 dita, idem.

SFC: 1 dita, idem.

SFR: 1 dita, idem.

Z—J 3 fardos, diversos numeros, rotos e avariados.

M—G: 2 ditos ns. 709/10, idem idem.

A—499—A: 62 latas, avariadas.

98: 2 caixas ns. 196 e 198, repregadas e avariadas.

166: 2 ditas ns. 19 e 20, idem idem.

A—69—B3 1 dita n. 115, idem idem.

C—98: 1 dita n. 167, idem.

OLC: 1 barrica n. 232, avariada.

OGC: 1 caixa n. 134, repregada e avariada.

RWC—CBI: 1 dita n. 27, avariada.

RWC: 1 engradado n. 5.118, idem.

RWC—GMF: 2 caixas ns. 401 e 398, avariadas.

RWC: 1 dita n. 5.084, repregada e avariada.

Idem: 2 engradados ns. 5.122/23, avariados.

RS: 1 caixa n. 5.867, repregada e avariada.

Rogers: 1 engradado n. 4.933, avariado.

Idem: 1 caixa n. 5.010, repregada e avariada.

Ric: 1 dita n. 1.796, idem idem.

RFM: 1 dita n. 1.001, idem idem.

SMC: 2 ditas ns. 99 e 96, avariadas.

T: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

E—A—C: 3 ditas idem, idem idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 529, idem idem.

GP: 2 fardos ns. 4.435 e 4.433, rotos e avariados.

G: 1 barrica n. 331, avariada.

Idem: 1 engradado n. 332, idem.

FSC: 1 fardo n. 112, roto e avariado.

HBC: 64 latas, avariadas.

AL: 1 caixa n. 528, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 61, avariada.

Irmãos: 7 latas, idem.

JR: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 148, avariada.

JSC: 2 caixas ns. 300 e 301, repregadas e avariadas.

JMC: 1 dita n. 22, idem idem.

JA: 1 barrica n. 301, idem idem.

LO: 1 caixa n. 8.213, idem idem.

Moreno: 9 latas, avariadas.

MCC: 1 caixa n. 3.319, repregada e avariada.

M—G: 6 fardos diversos numero, rotos e avariados.

Armazem n. 2:

ABC: 6 amarrados p. de ferro, diversos numeros, avariados.

ACP: 11 latas, idem.

APC: 16 engradados, idem.

ASMC: 1 caixa n. 72, repregada e avariada.

AML: 2 engradados ns. 4.447 e 4.446, rotos e avariados.

ASC: 1 caixa n. 84, repregada e avariada.

ABC: 15 caixas, avariadas.

ARC: 1 dita n. 282, repregada e avariada.

ARA: 8 barricas, diversos numeros, avariadas.

BF—TA: 1 dita n. 2.261, idem.

CFMV: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

F—COL—T: 1 dita n. 2, idem idem.

Crespo: 2 barricas ns. 167 e 165, avariadas.

AGC: 18 latas, idem.

EME: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

EAC: 2 ditas ns. 3.450 e 3.453, idem idem.

— Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 3:

CGC: 1 caixa n. 2.522, repregada.

GB: 1 encapado sem numero, roto.

KZ: 1 caixa n. 835, repregada.

LFG: 1 dita n. 982, repregada e avariada.

Pacheco: 3 ditas ns. 931/6, idem idem.

— Vapor francez *Liger*, atracado em 19 de julho de 1920:

Armazem n. 3:

AISA: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

AC: 3 barricas, diversos numeros, idem idem.

AR: 1 caixa n. 329, repregada.

AI—M: 1 dita n. 5.503, idem.

ASP—FF: 1 dita n. 2.728, avariada.

AC: 1 barrica n. 188, repregada e avariada.

Bazar America: 1 dita n. 127/1, avariada.

BM: 1 caixa n. 115, repregada.

Colombo: 1 dita n. 237, idem.

Idem: 1 barrica n. 678, repregada e avariada.

CNC: 1 caixa n. 23.047/4, repregada.

CNA&C—VAC: 1 dita sem numero, idem.

CG—FF: 1 dita n. 81, idem.

ER: 1 dita n. 103.807, avariada.

Enila: 1 dita n. 737, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 738, repregada.

FJ&C: 1 dita n. 6, idem.

FNC: 1 dita n. 1, avariada.

FP&C: 1 dita n. 6.034, repregada e avariada.

GM: 1 sacco n. 8, avariado.

General Gamelin: 1 caixa n. 12.576, repregada e avariada.

HA&C: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

JH—AX: 3 ditas, idem, repregada.

LM 1.408.890: 1 dita n. 112, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

LD: 1 dita n. 120, repregada.

LC: 1 dita n. 199, repregada e avariada.

MB&C: 1 dita n. 2.126, repregada.

Ministere de Affaires Etrangères 1.409.180: 1 dita n. 116, avariada.

603: 1 dita n. 7.837, repregada.

PF: 1 dita n. 35.616/2, idem.

Idem: 1 dita n. 35.616/1, idem.

PH: 1 dita n. 496, idem.

PS: 1 dita n. 2.923, repregada e avariada.

WM: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

AC: 5 quintos vasando.

AC: 2 quintos vazios.

BSM: 23 ditos vazando.

FCC: 21 ditos idem.

Idem: 5 ditos vazios.

GM: 1 bordaleza vazando.

HR: 4 ditas idem.

CCC: 1 caixa repregada e avariada.

HNC: 1 dita idem.

HTF: 1 dita idem.

HNC: 1 dita idem.

MN: 1 dita idem.

HNC: 1 dita idem.

HTF: 1 dita idem.

FVA: 1 dita idem.

HTF: 1 dita idem.

CCC: 1 dita idem.

JFC: 1 dita idem.

CCC: 1 dita idem.

HTF: 1 dita idem.

FC: 1 dita idem.

MBC: 1 dita idem.

JMB: 1 dita idem.

CCC: 1 dita idem.

FC: 1 dita idem.

CCC: 1 dita idem.

HTF: 3 ditas idem.

Idem: 1 dita idem.

Silval: 1 dita idem.

JFC: 2 ditas idem.

Silval: 1 dita idem.

NBC: 1 dita idem.
 JFC: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 MC: 1 dita idem.
 Silva: 1 dita idem.
 MC: 1 dita idem.
 Portuespa: 1 dita idem.
 HTF: 2 ditas idem.
 CCC: 1 dita idem.
 HTF: 1 dita idem.
 HNC: 1 dita idem.
 Partuespa: 1 dita idem.
 JFC: 1 dita idem.
 MC: 1 dita idem.
 NBC: 1 dita idem.
 FMC: 1 dita idem.
 FCC: 1 dita idem.
 HTF: 2 ditas idem.
 CCC: 2 ditas idem.
 HTF: 1 dita idem.
 MC: 1 dita idem.
 FMC: 1 ditas idem.
 JFC: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Silval: 1 dita idem.
 JFC: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 NBC: 1 dita idem.
 JFC: 2 ditas idem.
 JFC: 2 ditas idem.
 Silval: 1 dita idem.
 JFC: 1 dita idem.
 NBC: 1 dita idem.
 JFC: 1 dita idem.
 Silval: 1 dita idem.
 JFC: 2 ditas idem.
 Portuespa: 1 dita idem.
 JFC: 1 dita idem.
 CCC: 2 ditas idem.
 HTF: 1 dita idem.
 JNB: 1 dita idem.
 HTF: 4 ditas idem.
 CCC: 1 dita idem.
 JNB: 1 dita idem.
 HTF: 2 ditas idem.
 CCC: 1 dita idem.
 HTF: 3 ditas idem.
 FYA: 1 dita idem.
 CCC: 2 ditas idem.
 HNC: 1 dita idem.
 Portuespa: 1 dita idem.
 HVC: 1 dita idem.
 HTF: 2 ditas idem.
 FCC: 4 ditas idem.
 CCC: 2 ditas idem.
 HTF: 1 dita idem.
 Idem: 1 dita idem.
 JNB: 1 dita idem.
 CMC: 60 ditas idem.
 Armazem n. 4.—HTF: 1 caixa, repregada e avariada.
 JFC: 4 ditas, idem.
 HNC: 1 dita, idem.
 JNB: 1 dita, idem.
 JFC: 2 ditas, idem.
 HTF: 2 ditas, idem.
 JFC: 1 dita, idem.
 PACO: 2 ditas, idem.
 J: 3 ditas, idem.
 PACO: 2 ditas, idem.
 J: 3 ditas, idem.
 Paco: 3 ditas, idem.
 JSJ: 1 dita, idem.
 HTF: 1 dita, idem.
 CCC: 2 ditas, idem.
 JFC: 4 ditas, idem.
 NBC: 1 dita, idem.
 JFC: 2 ditas, idem.
 MC: 1 dita, idem.
 JFC: 3 ditas, idem.
 Silval: 1 dita, idem.
 JFC: 2 ditas, idem.
 Templario: 1 dita, idem.
 LPC: 1 dita, idem.
 NBC: 1 dita, idem.
 JFC: 1 dita, idem.
 HTF: 1 dita, idem.

JFC: 1 dita, idem.
 CCC: 1 dita, idem.
 MC: 1 dita, idem.
 HTF: 1 dita, idem.
 MC: 1 dita, idem.
 FMC: 1 dita, idem.
 FJC: 4 ditas, idem.
 HTF: 1 dita, idem.
 FMC: 1 dita, idem.
 HNC: 1 dita, idem.
 MN: 1 dita, idem.
 FC: 1 dita, idem.
 FMC: 1 dita, idem.
 NBC: 2 ditas, idem.
 MC: 1 dita, idem.
 Portuespa: 1 dita, idem.
 ATF: 2 ditas, idem.
 Vapor inglez *Mandchuria Prince*, atracado em 20 de julho de 1920:
 Armazem n. 5.—AVC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 ARC: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
 BC: 5 ditas, diversos numeros, idem.
 Idem: 2 saccos, rotos e avariados.
 FMC: 2 caixas ns. 30/1, repregadas e avariadas.
 LB: 16 saccos, rotos e avariados.
 MC: 14 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RLC: 2 ditas ns. 29 e 30, idem.
 Vapor inglez *Tamar*, atracado em 16 do julho de 1920:
 Armazem n. 6.—ACC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 A. A. Mondes Campos: 1 dita n. 1, idem.
 BM: 1 dita n. 1, idem.
 Heiko: 1 dita n. 336, idem.
 Noé: 1 dita n. 20.618, idem.
 RT: 1 dita n. 202, idem.
 Armazem n. 6.—TJ: 1 caixa n. n. 12.170, repregada e avariada.
 W&S: 1 dita n. 1.004, idem.
 Vapor inglez *Canadiu Muller*, atracado em 20 do julho de 1920.
 Armazem n. 7.—Goodyear: 2 caixas numeros 2.404 e 2.347, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *Avaré* atracado em julho de 1920.
 Armazem n. 8, interno — DB: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 CJC: 1 barrica, idem.
 Vapor francez *Belle Isle* atracado em janeiro de 1920.
 Armazem n. 8, interno — AT: 2 caixas, repregada e avariada.
 FAC: 2 ditas, idem.
 HNC: 1 dita, idem.
 MLN: 2 ditas, idem.
 MPRSV: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Tamar* atracado em julho de 1920.
 Armazem n. 8 — SBC: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 SB: 5 quintos, vazando.
 PAC: 5 ditos, idem.
 Vapor nacional *Avaré* atracado em 7 de julho de 1920.
 Armazem n. 9 — AL: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AAandCo: 2 ditas n. 2, idem.
 BC: 1 amarrado de caixas n. 854, idem.
 C.G.E do B.: 1 caixa n. 1.270, idem.
 G Patrone: 2 ditas ns. 7 e 31, idem.
 H — 159 — C: 1 dita n. 4, idem.
 Idem — 113: 1 dita n. 1, idem.
 Idem — 44: 1 dita n. 1, idem.
 HSSFC: 1 dita n. 3-023, idem.
 JR: 2 ditas ns. 43 e 58, idem.
 LC&C: 2 ditas ns. 3p102/3, idem.
 LGR: 2 ditas ns. 24 e 28, idem.
 MPI: 1 caixa n. 7, idem.
 MRPC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 S—M—C—219: 2 ditas ns. 42 e 49, idem.
 Norton Megaw Co: 1 dita sem numero, idem.
 Octacilio Miranda: 1 engradado n. 1, idem.

A — P — C — Rio: 1 caixa n. 1, idem.
 Rico: 1 dita n. 809, idem.
 ABC: 2 barricas sem numeros, idem.
 FALöhner: 5 caixas com diversos numeros, idem.
 HS&C: 1 dita n. 2.101, idem.
 BSR: 3 ditas ns. 3, 11 e 12, idem.
 TBM — 1.014: 1 dita n. 6.923/4, idem.
 Vapor inglez *Pardo*, atracado em 20 de julho de 1920.
 Armazem n. 10 — KFC: 5 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 amarrados de cobre sem numero, avariados.
 Sem marca: folhas de flandres a granel 2.967 kilos, idem.
 Vapor succo *Lime*, atracado em 17 de julho de 1920.
 Armazem n. 15 — B—A—T—A—E—308: 1 caixa n. 1, repregada.
 SEC: 1 dita n. 2092 — 3 B/1: avariada.
 Idem: 1 engradado n. -2.109 — 3 B/2: idem.
 Vapor americano *Lake Famin*, atracado em 19 de julho de 1920.
 Armazem n. 16—CGE do B: 1 caixa numero 77.987, repregada e avariada.
 CFTS: 1 dita n. 26.403, idem.
 CGE do B: 1 dita n. 99.924, avariada.
 C.F.L.C.L.: 1 dita n. 48.533, idem.
 E.S.R.: 2 saccos rotos e avariados.
 Fernandes Malmo: 1 caixa, repregada e avariada.
 Gomes Pereira: 2 ditas ns. 3.638/5.657, idem.
 G — AMC: 1 dita n. 3.527, avariada.
 M. Andrade & Comp.: 1 dita 12, repregada e avariada.
 Armazem n. 16—USNC—217: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem 200: 1 dita n. 11.247/1, idem idem.
 Idem 237: 1 dita n. 11.756/1, idem idem.
 Idem 200: 1 sacco n. 11.196/1, roto.
 CGE do B: 2 caixas, vazando.
 CFTM3 3 ditas, idem.
 CMP: 6 ditas, idem.
 CPME: 6 ditas, idem.
 CM Olvinopolis: 6 ditas, idem.
 VSMC—730: 1 dita n. 76.834/1, avariada.
 Idem—200: 40 ditas, vazando.
 Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 20 do julho de 1920:
 Armazem n. 18—LGC: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 D. C. Meriano: 1 dita n. 843, idem, idem.
 MC: 1 dita n. 2, idem idem.
 Oscar Machado: 1 dita n. 833, idem idem.
 Colucci: 3 encapados diversos numeros, idem idem com um roto.
 HPJ: 1 dito n. 596, idem idem.
 Banco Nacional Ultramarino—131 R: 1 caixa n. 975, repregada e avariada.
 Banco Allemão Transatlantico: 1 dita n. 1, idem idem.
 Banco Francez pour le Brasil—AJ: 1 dita n. 394/51, idem idem.
 Miguel Colucci: 1 dita n. 1, idem idem.
 Bernardino Euglia: 1 dita n. 828, idem idem.
 MC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Alberto Daniel Filho: 9 ditas diversos numeros, idem.
 Emmanuel Block Frère: 3 ditas idem idem idem.
 Banco Allemão Transatlantico: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 EQ: 1 encapado n. 10, roto e avariado.
 Miguel Colucci: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JG: 10 ditas diversos numeros idem idem.
 Banco Francez pour le Brasil: 5 ditas idem, idem idem.
 Alfanzaga do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920 O ajudante de Inspector Carlos Francisco Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que ora se descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeiço.

Vapor *Amiral Villart de Joyssé*, atracado em 21 de julho:

Armazem n. 2—ASP—FF: 1 caixa n. 2.273, repregada e avariada.

Amorim Pinto: 15 saccos, avariados.

AH: 1 caixa n. 419, repregada e avariada.

BA: 1 dita n. 1.486, idem.

CSC: 1 dita n. 1.425, idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 605, idem.

Conteville: 1 dita n. 2.223, avariada.

CPC: 1 dita n. 885, repregada e avariada.

CNE: 1 dita n. 92, idem.

Delouche: 1 dita n. 1.036, idem.

Enila: 1 dita n. 770, idem.

FV: 1 dita n. 15.283, idem.

GLC—1.541: 1 dita n. 614, idem.

G.W.C.: 1 dita n. 6.762, idem.

JAC: 1 dita n. 363, idem.

JRK: 2 ditas ns. 8.720 e 8.719, idem.

JOP: 1 dita n. 4.662, idem.

JRK: 2 ditas ns. 8.724 e 8.723, idem.

LSC: 1 dita n. 40, idem.

LMM: 1 dita n. 356, idem.

MBC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

MC: 1 dita n. 11.520, idem.

MFB: 1 dita n. 7.318, idem.

C—B—93—C: 1 dita n. 192, idem.

53: 1 dita n. 3.407, idem.

603: 1 dita n. 7.29, idem.

SAMEP—ND: 1 dita sem numero, idem.

313: 1 dita n. 16, idem.

OMO: 1 dita n. 274, idem.

RIIC: 1 dita n. 714, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SCM—PHC: 1 dita n. 1.892, idem.

SGC: 1 dita n. 4.689, idem.

VWC: 1 dita n. 1.754, idem.

Vapor francez *Liger*, atracado em 19 de julho de 1920:

Armazem n. 3—BC: 4 barrica n. 483, repregada.

AP: 1 caixa n. 238, avariada.

ALS: 1 dita n. 213, repregada e avariada.

BM: 1 dita n. 552, avariada.

CGC—57: 1 dita n. 4.516, repregada e avariada.

Columbo: 1 barrica n. 681, avariada.

Idem: 1 dita n. 677, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 caixa n. 836, repregada.

CSC—R: 2 ditas n. 1.574 e 1.570, idem.

CSC—K: 1 dita n. 4.819/2, repregada e avariada.

CMW: 1 dita n. 1, repregada.

GFA: 1 dita n. 818, idem.

JS&C: 1 dita n. 1.354, repregada e avariada.

LR: 2 ditas ns. 581/82, idem.

LP: 1 dita n. 3.818, avariada.

MA/ON—Moreno: 2 ditas ns. 1.707/8, repregadas e avariadas.

M&C: 1 dita n. 1.912, idem.

MC—JW: 1 dita n. 25.227/2, idem.

M—F: 1 dita n. 102, idem.

909: 1 dita n. 185, repregada.

25—QD: 1 dita n. 1.008, repregada e avariada.

PS: 1 dita n. 2.925, idem.

RC: 2 ditas sem numero, idem.

Sem marca: 1 barril idem, vasando.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 3—BYB: 1 caixa n. 2.106, repregada e avariada.

GP: 5 ditas com diversos numeros, idem.

IM: 2 ditas ns. 1.387 e 1.385, idem.

MR: 1 e capado n. 1.592, avariado.

Pacheco: 1 caixa n. 999, idem.

SMC: 1 dita n. 562, repregada.

Velocitas: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

ZR: 1 dita n. 3, idem.

Vapor francez *Liger*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—JS: 1 caixa, repregada e avariada.

Portuespa: 9 ditas, idem.

Silval: 18 ditas, idem.

MBC: 38 ditas, idem.

Pennas: 4 ditas, idem.

Portuespa: 21 ditas, idem.

JFC: 14 ditas, idem.

MC: 25 ditas, idem.

M.N.: 1 dita, idem.

MBC: 18 ditas, idem.

JFC: 23 ditas, idem.

HTF: 5 ditas, idem.

JFC: 57 ditas, idem.

C—M—C: 10 ditas, idem.

CCC: 4 ditas, idem.

FMC: 18 ditas, idem.

FC: 1 ditas, idem.

FYA: 1 dita, idem.

FMC: 5 ditas, idem.

HNC: 5 ditas, idem.

HTF: 9 ditas, idem.

BMM: 6 quintos, vasando.

FCC: 1 dito, vasio.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—Graco: 14 caixas, repregadas e avariadas.

C—M—C: 17 ditas, idem.

LP: 1 dita, idem.

Pina Couvea: 18 dita, idem.

PBC: 3 ditas, idem.

TBC: 5 ditas, idem.

AS: 2 ditas, idem.

AAC: 4 ditas, idem.

AC: 29 ditas, idem.

Columbo: 4 ditas, idem.

CR—C: 6 ditas, idem.

DA&C: 8 ditas, idem.

CN&C: 3 ditas, idem.

Sem marca: 5 ditas, idem.

Vapor inglez *Cavour*, atracado em 19 de julho de 1920:

Armazem n. 5—Sem marca: 2 cunhetes, avariados.

Vapor inglez *Tamar*, atracado em 16 de julho de 1920:

Armazem n. 6—R&C: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

T&J: 5 ditas, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.076/4, idem.

WKC: 1 caixa n. 1.00/37, idem.

Alminko: 50 barris sem numero, vasando.

JBC: 10 ditas, idem.

Idem: 100 latas, idem.

JBC: 30 ditas, idem.

ARP&C: 2 caixas ns. 3.532 e 222, repregadas e avariadas.

Ali do O: 1 dita n. 275, idem.

BRI: 1 dita n. 90.852/2, idem.

Idem: 1 dita n. 90.852/1, idem.

BF&C: 1 dita n. 1, idem.

JR—J—S: 1 dita n. 91.069/1, avariada.

A—C—CV: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CEFF: 2 ditas ns. 2.529 e 3.469, idem.

Da—e—3.858: 1 dita n. 61, idem.

Idem—3.465: 1 dita n. 61, idem.

Idem—2.562: 1 dita n. 57, idem.

Dia: 1 dita n. 860, idem.

GK: 2 ditas ns. 13/14, idem.

GP: 1 dita n. 62.415/2, idem.

IL—S—AJ: 1 dita n. 292, idem.

Idem: 1 dita n. 291, idem.

HSC—TA: 1 dita n. 16, avariada.

ICA: 4 ditas n. 50.541, repregada e avariada.

JFHG: 1 dita n. 1.013, idem.

KW&C: 1 dita n. 1.030, idem.

K&M: 1 dita n. 9/6, idem.

L&C: 1 dita n. 4.248, idem.

LGC—K&C: 1 dita n. 112, idem.

Armazem n. 6—L: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

LE 2 ditas ns. 302/3 e 301/16, idem.

LK: 3 ditas, ns. 12, 20 e 9, idem.

B—186—C—M: 1 dita n. 207, idem.

OF: 2 ditas ns. 5.093 e 5.100, idem.

Oscar Herlinger: 1 dita sem numero, idem.

QGC: 1 dita n. 360, idem.

RC&C: 2 ditas ns. 19 e 42, idem.

RSC: 1 dita n. 252, idem.

Vapor francez *Villaret Jayeuse*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—C—M—C: 1 caixa, repregada e avariada.

CPC: 1 dita, idem.

CR—C: 3 ditas, idem.

FMC: 1 dita, idem.

Macedo Junior: 8 ditas, idem.

PBC: 1 dita, idem.

SAC: 3 ditas, idem.

SMC: 2 ditas, idem.

VMC: 33 ditas, idem.

Cabral: 1 quinto, vasio.

Idem: 5 ditos, vasando.

JA: 8 ditos, idem.

SFC: 7 ditos, idem.

Simões: 10 ditos, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 7 de junho de 1920:

Armazem n. 9—CP&Cia: 1 caixa n. 292, repregada e avariada.

Tms BMC Govern Jr C: 1 dita n. 7.723, idem.

USPIC—134 C: 2 ditas ns. 16 e 17, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 31, idem.

B—S—R—S. Paulo: 2 ditas ns. 63 e 107, idem.

Vapor inglez *Pardo*, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 10—Sem marca: folhas de Flandres sem numero. 527 kilos, avariadas.

Vapor italiano *Ansaldo*, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 10—BC: 3 caixas ns. 307, 309 e 312, repregadas.

CC: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

DG: 3 ditas ns. 160/1 e 108, repregadas.

GFC: 9 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 6 ditas idem, repregadas e avariadas.

SCIA: 6 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 11—Barcellos: 1 caixa numero 1.483, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.490, avariada.

CCR—4.183: 1 dita n. 431, repregada e avariada.

FM: 1 dita n. 3.771, repregada.

Giffoni: 3 diversos numeros, repregadas e avariadas.

GLG: 1 dita n. 2.983, idem.

Holskdam—LK: 2 ditas ns. 1 e 5, repregadas.

LC: 1 dita n. 3.471/2, idem.

PC: 1 dita n. 3.769, idem.

SBC: 1 dita n. 27.566, idem.

SS—4.181: 1 dita n. 9/9, avariada.

S—FS: 1 dita n. 5, repregada.

VS—B: 1 dita n. 23.220, idem.

VR—4.153: 1 dita n. 910, avariada.

Vapor americano *Western Spirit*, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 18—MB—1.564: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

Idem—7.063: 1 dita n. 6.088, idem.

Idem—2.018: 1 dita n. 89.103, idem.

N—C—Nicholson—T: 3 ditas ns. 1/3, idem.

Leopoldina Railway—5.248: 1 dita n. 1, idem.

Albert Lanaberg: 1 engradado sem numero, avariado.

Sem marca: 1 caixa idem, idem.
MB—1.807: 1 dita n. 552, idem.
Penin: 1 dita n. 1, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Liger*, atracado em 19 de julho de 1920:

Armazem n. 3—Enila: 1 caixa n. 739, repregada e avariada.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 3—AD: 1 caixa n. 5.553, repregada.

CC: 6 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

CBCC: 3 engradados idem, avariados.

CMI—327: 1 fardo sem numero, roto.

GP: 40 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 153 e 178, repregadas.

IN: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

JFS: 3 engradados idem, avariados.

SMC: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.

S&G: 7 engradados idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, avariados.

VEK: 1 caixa n. 991, repregada.

EA: 1 dita, repregada e avariada.

Grace: 5 ditos, idem.

HMC: 4 ditos, idem.

LP: 1 dita, idem.

FIC: 1 dita, idem.

OLSC: 1 dita, idem.

Pina Gomes: 5 ditos, idem.

Rodrigues: 2 ditos, idem.

TB&C: 9 ditos, idem.

AC: 16 ditos, idem.

AMCA: 4 ditos, idem.

CN&C: 4 ditos, idem.

CR&C: 2 ditos, idem.

C—M—C: 6 ditos, idem.

Colombo: 7 ditos, idem.

CC: 3 ditos, idem.

CR—C: 3 ditos, idem.

CO—TC: 4 ditos, idem.

CTC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Rossetti*, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 5—F Roberts: 1 mala n. 4, repregada e avariada.

Idem: 3 caixas diversos numeros, idem.

FAC—DPC: 14 ditos idem, idem.

Grace: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 697, avariada.

Rogers: 2 caixas ns. 4.938 e 4.939, idem.

RCC: 10 barris, vasando.

RP: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

IFM: 1 dita n. 181, idem idem.

Idem: 1 barrica sem numero, idem idem.

SMC: 5 barris, vasando.

Idem: 1 barrica n. 74, repregada e avariada.

WV: 12 ditos, vasando.

W&C7 2 caixas ns. 188/89, reprega-as e avariadas.

RP: 1 dita n. 199, idem idem.

AFI: 13 barris, vasando.

AS&C: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.

Idem: 3 ditos ns. 25, 26 e 20, avariadas.

B&N: 1 dita n. 190, repregada e avariada.

V—B—C: 10 ditos diversos numeros, idem.

B&C: 2 ditos ns. 1.111 e 1.108, idem idem.

CNL: 1 dita n. 20, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

Casa Pratt: 2 ditos ns. 3.325 e 3.326, repregadas e avariadas.

CEFON: 1 dita n. X 13, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 3.327, idem idem.

CSC: 1 dita n. 216, idem idem.

CL&B: 1 dita n. 96, idem idem.

DPM: 1 dita n. 187, idem idem.

V—EB&C—M: 6 saccos sem numero, rotos e avariados.

FGC: 8 barris, vasando.

Armazem n. 5 — F. Roberts: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CNL: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

Casa Pratt: 1 dita n. 3.128, idem.

F. Roberts: 1 dita n. 18, idem.

Mos. Pedro Zerrine & Filho: 1 sacco sem numero, avariado.

Vapor inglez *Canadian Miller*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 7 — CP—348: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

CHASE: 1 engradado n. 4, avariado.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

Joaquim M. Coelho & C.—1021: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

JL&Co.: 1 caixa n. 33.701, idem.

Vapor inglez *Tamar*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8 — PAC: 13 quintos vazando.

Idem: 1 dito vazio.

MPC: 12 ditos vazando.

Vapor francez *Amiral Villart de Joyeser*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8 — VMC: 16 caixas repregadas e avariadas.

ABC: 1 dita idem.

Idem: 9 ditos idem.

ACC: 1 dita idem.

Fracalanza: 2 caixas idem.

HNC: 8 ditos idem.

LDF: 3 ditos idem.

LF: 1 dita idem.

PG: 4 ditos idem.

Idem: 1 dita idem.

ALB: 1 barril vazando.

LF: 1 dito idem.

MPC: 2 ditos idem.

PRC: 1 dito idem.

ALB: 1 bordaleza idem.

CC: 1 dita idem.

DCI: 1 dita idem.

DC: 1 dita idem.

DFC: 5 ditos idem.

LB: 7 ditos idem.

NCC: 1 bordaleza vazando.

Vapor inglez *Canadian Miller*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 8 — CWC: 1 caixa vaz.

J. Bloomfield: 31 ditos repregados e avariados.

Vapor francez *Samara*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8 — FIC: 3 caixas repregadas e avariadas.

HMC: 1 dita idem.

P: 15 ditos idem.

PLC: 3 ditos idem.

Vapor italiano *Ansaldo II*, atracado em 31 de julho de 1920:

Armazem n. 10 — ADRB: 3 engradados ns. 1/4, avariados.

EA: 1 caixa n. 147, repregada.

Idem: 1 dita n. 146, idem.

RS—Grace: 10 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditos idem, idem.

PB: 2 ditos ns. 148 e 150, repregadas.

SSIA: 1 caixa n. 2.719, idem.

SAINA: 1 dita sem numero, avariada.

TLC — Pará: 4 encapados ns. 1/4, idem.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 17 — AJC — 3.130: 1 caixa n. 11.026, repregada.

AAC—BCS: 1 dita n. 12.100, repregada e avariada.

H: 1 dita n. 7.122, repregada.

Bazar Internacional: 1 dita n. 3.057, idem.

Barcellos: 1 dita n. 9, avariada.

BCC: 1 encapado n. 1, idem.

CPC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.

BGC: 6 ditos idem, idem.

CHC: 7 ditos avariados.

Armazem n. 17 — EM—C: 1 caixa n. 2292, avariada.

FV: 1 dita n. 131, repregada.

FSH—1.240: 1 dita n. 148, repregada e avariada.

GC: 1 dita n. 4, idem idem.

GPC: 5 ditos de diversos numeros, idem idem.

GP: 1 dita n. 32, idem idem.

GPC—EG: 1 dita n. 3, repregada.

GCC: 1 dita n. 1.640, repregada e avariada.

GLG: 1 dita n. 196, idem idem.

HNC: 1 dita n. 24, idem idem.

H: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 4 ditos de diversos numeros, repregadas.

HL: 1 dita n. 1.

JMP: 4 ditos sem numero, avariadas.

J—P—C: 1 dita n. 35, repregada e avariada.

JG: 1 dita n. 1.043/1, repregada.

JS—2.411: 1 dita n. 73.000, idem.

LNC: 1 dita n. 4, idem.

MC: 2 ditos ns. 1.007/8, repregadas e avariadas.

MPC: 1 dita n. 490, repregada.

M—N: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Idem: 2 barris ns. 1/2, vasando.
 NSC: 1 caixa n. 1.953, repregada.
 AR-69-C: 3 dita n. 6.762, idem.
 PC: 2 ditos ns. 3.833 e 2.165, idem.
 P-S-Juiz de Fora: 1 dita n. 1. avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 6 e 4, idem.
 RP: 1 caixa n. 1.105, repregada.
 RHC: 1 dita n. 30, repregada e avariada.
 S-FS: 2 ditos ns. 1 e 4, idem idem.
 Idem: 6 ditos de diversos numeros, avariadas.
 S-FS: 4 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SC: 1 dita n. 1, repregada.
 SB-4.173: 1 dita n. 152, repregada.
 S-A-M: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 SNL: 1 dita n. 1.258, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 SLC: 1 dita n. 3.429, repregada.
 SS-4.186: 1 dita n. 617, avariada.
 Sem marca: 2 engradados sem numero, repregados e avariados.
 SF: 1 barrica n. 1, idem idem.
 UPC-Campos: 1 caixa n. 1.019, idem idem.
 ULC: 1 dita n. 3, avariada.
 VWC-Pharmacia: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 VSC: 1 dita n. 105, repregada.
 V-O-C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Victor: 2 ditos ns. 569 e 554, idem idem.
 YR-4.153: 1 dita n. 12.403, idem idem.
 Vapor *Aniral Villaret Joyeuse*, atracado em 20 de julho de 1920:
 Armazem n. 18-EBF: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.
 Rainho: 1 dita n. 234, idem idem.
 JF: 1 dita n. 31, idem idem.
 ZC: 1 dita n. 14, idem idem.
 OM: 2 ditos ns. 7.230 e 7.232, idem idem.
 L do R: 1 dita n. 223, idem idem.
 AG&C: 3 ditos de diversos numeros, idem idem.
 Vapor *inglez Andes*, atracado em 22 de julho de 1920:
 Armazem n. 18-ESC: 1 pacote numero 28.543/6, roto e avariado.
 Vapor americano *Western Spirit*, atracado em 21 de julho de 1920:
 Armazem n. 18-Portuguese Joe: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 Perrin: 1 dita n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Rocha: 2 ditos ns. 103/1, repregadas e avariadas.
 RPM: 2 ditos ns. 12 e 13, avariadas.
 RW&C: 1 dita n. 39.452, repregada e avariada.
 R-15.790: 97 barris, vazando.
 Idem: 3 ditos, vazios.
 SOK: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 Technica-7.022: 4 caixas diversos, avariadas.
 USREX: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JFB-820: 3 ditos, diversos, idem idem.
 Leopoldina Railway: 1 dita n. 2, repregada.
 MB-1.094: 1 caixa, idem.
 Idem-CL 10: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 Idem-1.912: 1 caixa n. 1, idem idem.
 Idem-1.925: 1 dita, avariada.
 Idem-1.564: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
 Idem-1.925: 1 dita, idem idem.
 Idem-1.051-2.004: 1 dita n. 2.544, idem idem.
 Idem-1.694: 1 amarrado de caixa n. 14, repregado e avariado.

M&B-CN-65: 1 caixa n. 1, idem idem.
 MV&C: 1 dita n. 2, idem idem.
 MAA&C: 1 dita n. 514.799, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 514.797, idem idem.
 MB-1.807: 2 ditos ns. 543 e 553, avariada.
 OG: 1 dita n. 38.574, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 38.564, idem idem.
 D. OREY: 2 caixas ns. 5 e 7, repregadas e avariadas.
 DR: 1 dita n. 1, idem.
 EMB-ASUNCO: 1 dita n. 1, idem.
 FS-412: 1 dita n. 1, idem.
 Granado: 3 ditos ns. 31, 31 e 30, idem.
 Geraldles: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, avariada.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 HESS: 1 dita n. 150, repregada e avariada.
 HESS: 1 dita n. 180, avariada.
 JIC: 3 ditos, diversos, repregadas e avariadas.
 JFB: 4 ditos, idem, idem.
 Albert Landsbery: 2 ditos ns. 1/2, repregadas e avariadas.
 ALTAS: 2 ditos ns. 5.300 e 5.309, idem, idem.
 A. Perrin & C.: 1 dita n. 39.591, idem, idem.
 Baptista: 1 dita n. 10, idem, idem.
 CCC: 8 ditos, diversos, idem, idem.
 CDE: 2 ditos ns. 9.058 e 9.054, idem, idem.
 D. OREY: 5 ditos, diversos, avariadas.
 Alandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente ao negociante:

Arnaldo Braga & Comp. — Rua da Assembleia n. 90

2 resmas do papel almasso Fiume, resma, 20\$000.....	40\$000
1 duzia de canetas, sortidas, duzia, 4\$500.....	4\$500
5 caixas de ponnas Mallat n. 12, caixa, 6\$000.....	30\$000
6 vidros de gomma arabica Maurin, grandes, vidro, 3\$000...	18\$000
6 blocks para telegraphia, um, 8\$000.....	48\$000
500 guias para romessa do papeis, por.....	28\$000
6 caixas de papel para carta, conforme o modelo, caixa, 9\$000.....	54\$000
1 duzia de lapis J. Faber n. 717, duzia, 12\$000.....	12\$000
6 lapis J. Faber, verdes, um, 1\$000.....	6\$000
1 duzia de lapis E. Faber, duzia, 2\$500.....	2\$500
6 rolos de barbaletes de algodão, um, 3\$500.....	19\$000
6 raspadeiras Rodgers, cabo de ebano, uma, 6\$500.....	39\$000
12 borrachas E. Faber n. 210, duzia, 12\$000.....	12\$000
500 tiras de papel mata-borrão, por.	25\$000
1 livro conforme o modelo, por..	65\$000
1 livro conforme o modelo, por..	30\$000
1 livro conforme o modelo, por..	12\$000
Total.....	445\$000

Villas Boas & Comp. — Rua Sete de Setembro n. 219

500 livros eguaes ao modelo, Registro de Lavradores, pela impressão.. 1:220\$000

Casa Pratt — Rua do Ouvidor n. 125

2 caixas de papel carbonado Red Seal, caixa, 12\$000.....	24\$000
2 caixas de papel de officios, caixa, 11\$000.....	22\$000
Teclado Remington, um.....	18\$000
	64\$000

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O director geral, *Dias Martins*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219-225, o seguinte:

Seis folhas de papel para desenho, pela quantia de 9\$ (nove mil réis); seis vidros de nankin a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis), cada um, 15\$ (quinze mil réis); uma regoa de madeira, pela quantia de 4\$ (quatro mil réis); dous esquadros de celluloides, na importancia de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); um rolo de papel millimetrado, pela quantia de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça, o seguinte:

Moreira & Brandão, estabelecido á rua Dr. Maciel n. 136, 1-meza de peroba para o «Tide Predictor», do typo do croquis annexo, com as seguintes dimensões: 0,35, 0,45, 0,25, 0,60, 0,85—85\$ (oitenta e cinco réis).

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua 7 de setembro ns. 219 a 225, 3 pincois para aquarellas, na importancia de 3\$ (tres mil réis); 1 milheiro de envelopes, na importancia de 40\$ (quarenta mil réis).

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 90, 1 resma do papel, quadriculado, formato 24x37 igual á amostra, pela importancia de 42\$ (quarenta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — Pelo secretario, *E. Antonio Loureiro*, escriptuario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas, nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 190 e 192, ladeira do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 de agosto, às 15 horas, afim de receberem guia para o depósito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 30:232\$300 (trinta contos, duzentos e trinta e dois mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, desenhos e detalhes serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 às 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias uteis após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reformas dos predios da ladeira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando os predios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, asfalará e betumará o soalho da sala de visitas do predio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, sómente sendo utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de pedra extinta na obra em poço e o saibro fornecido na obra pelo Governo, devendo o empreiteiro serandalo se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisorias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal de Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e grega e 1^m,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será sómente de 1^m,50. Este revestimento será sómente no predio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar terreo levará uma camada de concreto de 10 cm, (no puxado já ha) capeado com uma camada de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «Brasil». O banheiro principal, a copa e a saleta do almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionaes ceramicos octogonales e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais roda-pés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos florões decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frizos de

10cm. com aba fabeira e cimalha sendo que o da varanda será pregado por sobre os caibros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lizes serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/4.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada, sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei, as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esquadrias

Todas as portas e janelas novas serão de cedro perfectamente secco e livre de nós, não haverá bandeirolas e as janelas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fóra e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janelas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada do madeiro com grade de ferro e postigo de vidro de fantasia. A varanda nova será fechada com janelas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demãos com raspagem e betumagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emassadas, lixadas e pintadas com as demãos que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dois mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço de 7\$ (sete mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta do almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalto, as demais serão caiadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, às 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 11 de agosto, às 15 horas, afim de receberem guia para o depósito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou oferecerem preço superior ao orçamento oficial de 178.852,50 (dezesete contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que oferecer preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que oferecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente accêito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatório no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 às 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra que serão de primeira qualidade, recusando o que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e accêito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Se o excesso for a mais do dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a cláusula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e sómente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de

accôrdo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarão enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilstras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquello.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilstras de entrada no viaducto. Essa instalação será imbutida e feita de accôrdo com as especificações da Inspectoria de Iluminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CÓPIA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS SRS. BARROSO, WINTER & COMP. E PRADO LOPES & COMP., PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS, PARA O NOVO OBSERVATORIO NO MORRO DE S. JANUARIO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920 — Emo. Sr. Dr. director do Observatorio Nacional — Nesta — Saudações — De conformidade com o edital de 5 do corrente, vimos por meio desta propor o fornecimento de lampadas electricas economicas, para o novo Observatorio de S. Januario, como abaixo indicamos: 500 lampadas de filamento metallico de 50 velas.

100 ditas ditas 1/2 watt, de 100 velas.

10 ditas ditas 1/2 watt, de 200 velas.

6 ditas ditas 1/2 watt, de 500 velas.

pelo preço total de 4:451\$ (um conto quatrocentos e cincoenta e mil réis).

Os preponentes declaram que as lampadas da presente proposta serão entregues no Observatorio de S. Januario.

As lampadas que propomos fornecer são as seguintes: Osram, Philips ou Edison, conforme indica o edital. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — *Barroso, Winter & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas do

Thesouro Nacional, sendo uma, de 500 (quinhentos réis) e outra de 100 (cem réis).

Confere. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Proposta de Prado Lopes & Comp., & Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Observatorio Nacional, para o fornecimento de lampadas electricas, economicas, Philips ou Edison, para o novo Observatorio de S. Januario, de accôrdo com o edital de 31 de julho proximo passado, a saber:

500 lampadas de 50 velas X 120 volts, uma.....	1\$690
100 lampadas de 100 velas X 120 volts, uma.....	4\$900
10 lampadas de 200 velas X 120 volts, uma.....	7\$580
6 lampadas de 500 velas X 120 volts, uma.....	17\$500

Somma..... 1:515\$800

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — *Prado Lopes & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), do Thesouro Nacional. Confere, *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, 1º andar, nesta Capital, uma colleção do Almanack Laemmert de anno de 1920, pelo preço de 3\$000.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — Pelo chefe da 1ª secção, *Waldemar Haideira*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, 2.000 folhas de cartão marfim superior para impressões de clichés com vistas de nucleos e patronatos, pelo preço total de 1:400\$000.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — *Joaquim da Silva Rocha*, chefe da 1ª secção.

Directoria de Industria Pastorial

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir a firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1 livro de accôrdo com o modelo, para empenho de despesa, um.....	93\$000
4.000 folhas de papel de linho timbrado e riscado 0,27x0,37, para a confecção do ponto dos empregados, de accôrdo o modelo junto, milheiro..	135\$000
6 resmas de papel Royal Londo Vellum, de accôrdo com o modelo, para minutas de officios, resma 33\$.....	210\$000
12 caixas de grampos Geni de accôrdo com a amostra, caixa 3\$.....	36\$000

476\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920 — *Alcides Miranda*, director.

Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Ceraes

Na forma do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e respectiva portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho, tambem do corrente anno, faço publico que esta superintendencia, para o seu serviço, vae adquirir o seguinte material de expediente á firma A. Placido Marques & Comp., á rua do Ouvidor n. 60:

40 cadernos de papel liso de linho, um 400 réis.....	4\$000
10 ditos de papel Stoneywood, um, 600 réis.....	6\$000
1 livro n. 610.....	9\$000
1 dito n. 300.....	5\$500
1 dito n. 266.....	2\$100
1.000 1/2 folhas de papel de linho marcado para officio.....	48\$000
1.000 1/2 ditos de papel de linho marcado para cartas.....	38\$000
1.000 envelopes para officios impressos.....	86\$000
3 carimbos redondos, um 8\$.....	24\$000
1 dito comprido.....	8\$000
500 «memoranda» impressos dos dois lados, papel de linho.....	34\$000
2.000 envelopes impressos, mil, 28\$.....	56\$000
1.000 cartões impressos.....	33\$000
500 officios em papel de linho Royal.....	38\$000
1.000 envelopes impressos.....	38\$000
1.000 cartões formato especial c/3 impressões.....	55\$090
400 folhas de pagamento em papel de linho.....	28\$000
400 ditos de pagamento em papel de linho.....	28\$000
1 livro 582.....	15\$000
1 carimbo de borracha.....	9\$500
1 regua de borracha.....	3\$600
1 dita de madeira.....	1\$500
1 livro n. 11.635.....	40\$000
500 contas a duas cores em papel de linho.....	38\$000
6 lapis pretos, um, 300 réis.....	1\$800
6 ditos duas cores, um, 1\$.....	6\$000
2 porta-canetas, um, 2\$.....	4\$000
1 buvard.....	3\$000
4 canetas, uma, 400 réis.....	1\$600
5 blocks para telegrammas, um, 5\$.....	25\$000
40 cliques.....	160\$000
300 requisições em talões, papel de linho.....	30\$000
1 livro n. 11.827.....	115\$000
400 impressos numerados em talões, serviço de venda do material agrario.....	28\$000
200 recibos em talões, papel de linho.....	26\$000
1/2 litro de tinta Sardinha.....	3\$000
24 pastas n. 26 com cadarços, uma, 4\$500.....	108\$000
2.000 circulares em papel linho, mil, 56\$.....	112\$000
2.000 envelopes impressos, mil, 28\$.....	56\$000
2 caixas de papel de officio para cópia, uma, 7\$.....	14\$000
2 livros n. 792, um, 7\$500.....	15\$000
1/2 resma de papel de linho n. 4.....	11\$000
6 blocks compridos liso, um, 1\$400.....	8\$400
6 ditos compridos pautados, um, 1\$500.....	9\$000
3 caixas de grampos Banjo, uma, 2\$.....	6\$000
1 dita de gramp. O K.....	2\$500
2 ditos de grampos, n. 1, uma, 2\$.....	4\$000
1 livro n. 692 com rotulo.....	25\$000
1 rotulo dourado.....	5\$000
1 carimbo redondo «Remettido».....	9\$000
1 dito redondo «Respondido».....	9\$000
4 fitas para machina, uma, 5\$500.....	22\$000
1 caixa de papel de cópia 028...	9\$000

6 blocks compridos pautados.....	9\$000
6 ditos compridos lisos.....	8\$100
1 caixa de papel de cópia.....	9\$000
1 caixa de papel carbono.....	12\$000
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. —	
Hannibal Porto, superintendente.	

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a directoria do Museu Nacional, vae adquirir aos Srs. Luiz Macedo, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, o seguinte material: 12 resmas de papel liso (folhas inteiras) a 22\$, 264\$; 12 resmas de papel liso (meias folhas) a 23\$, 264\$; 10 resmas de papel almasso pautado a 24\$, 240\$; seis duzias de lapis pretos n. 2 a 2\$, 12\$; seis duzias de lapis preto n. 1 a 2\$, 12\$; 10 litros de tinta preta a 6\$500, 65\$; 10 vidros de tinta carmin a 1\$200, 12\$; 24 vidros de goma arabica liquida a 2\$500, 60\$; 24 caixas de colchetes OK, n. 0 a 1\$500, 36\$, do accordo com as amostras apresentadas. Total 966\$000.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O director, Bruno Lobo.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo	
Capital a realizar.....	13.333:333\$330
Letras descontadas.....	5.981:144\$230
Letras a receber.....	29.097:336\$200
Caixa matriz e filiaes.....	21.656:509\$380
Empréstimos, contas correntes e outras.....	16.089:690\$920
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	20.137:791\$120
Valores depositados por conta de terceiros.....	117.259:374\$000
Diversas contas.....	1.080:926\$130
Caixa em moeda corrente.....	19.922:061\$180
	<u>247.558:372\$510</u>

Passivo	
Capital.....	26.666:666\$660
Depósitos:	
Em conta corrente com o sem juros.....	29.448:073\$85
A prazo fixo e com prévio aviso com juros.....	11.913:332\$920
	<u>41.361:406\$770</u>
Caixa matriz o filiaes.....	9.638:830\$360
Valores caucionados e em deposito.....	137.397:168\$120
Diversas contas.....	32.372:641\$270
Letras a pagar.....	121:639\$130
	<u>247.558:372\$510</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant. (4.291)

Banco Hollandez da America do Sul

BALANÇO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE JULHO DE 1920

Capital autorizado. Fls.	50.080.000
Capital emittido....	» 25.080.000
Reservas.....	» 4.420.000

Activo	
Titulos descontados.....	4.887:263\$730
Em restimos, contas caucionadas, etc.....	15.694:159\$096
Letras a receber.....	24.837:576\$085
Valores em custodia.....	172.747:027\$360
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	57.071:709\$659
Diversas contas.....	1.613:444\$843
Caixa.....	10.358:141\$070
	<u>287.229:322\$043</u>

Passivo	
Capital declarado para o Brasil.....	2.000:000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	15.501:091\$845
Contas correntes em moeda estrangeira.....	10.699:783\$434
Depósitos a prazo fixo.....	2.715:400\$830
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	58.314:299\$112
Credores por titulos em caução e cobrança.....	23.093:192\$615
Depositantes de valores em custodia.....	172.747:027\$360
Diversas contas.....	2.158:526\$647
	<u>287.229:322\$043</u>

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — Banco Hollandez da America do Sul. — A. Heyman. — E. J. Magoulas.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberssische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo	
Caixa.....	5.792:569\$610
Empréstimos, contas correntes e outras.....	6.412:249\$160
Letras descontadas.....	1.236:161\$380
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	20.170:666\$708
Valores em caução.....	5.07:676\$866
Valores em deposito.....	2.395:124\$514
Letras a cobrar.....	4.017:090\$164
Diversas contas.....	11.949:284\$523
	<u>52.452:125\$921</u>

Passivo	
Capital declarado.....	3.675:000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	4.812:807\$418
Depósitos a prazo em mil réis.....	3.729:886\$701
Caixa matriz, filiaes, correspondentes e credores pagaveis no estrangeiro...	20.157:821\$380
Endossantes de cobrança.....	1.017:090\$164
Depositantes de valores.....	2.904:101\$372
Diversas contas.....	13.126:015\$976
	<u>52.452:125\$921</u>

S. E. & O. — Banco Allemão Transatlantico. — W. Engelhard. — H. Schamer. — Eugen Eytling, contador. (4.303).

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Acções e debentures de diversas companhias.....	3.871:100\$000	Capital.....	3.000:000\$000
Usinas e instalações electricas.....	3.821:877\$740	Emprestimo por debentures.....	2.878:400\$000
Almoxarifados.....	92:360\$290	Depositantes.....	30:745\$350
Obras novas e instalações em construcção.....	59:111\$810	Juros de debentures.....	116:342\$900
Obrigações a receber.....	136:651\$030	Titulos caucionados.....	1.692:000\$000
Bens de raiz.....	3:150\$610	Caução da directoria.....	60:000\$000
Armação, moveis e utensilios.....	8:440\$420		
Cauções.....	1.692:000\$000	Fundo de reserva.....	448:647\$820
Acções caucionadas.....	60:000\$000	Fundo de reserva, c/especial.....	500:000\$000
	1.752:000\$000	Fundo de depreciação.....	357:350\$190
Juros a receber.....	5:700\$000	Lucros suspensos.....	689:156\$260
Consumidores de luz e força.....	38:365\$330	Lucros e perdas.....	588:447\$810
Contas correntes.....	531:942\$270		2.583:602\$080
Caixa.....	47:930\$720		
Diversas contas.....	22:343\$180	Diversas contas.....	29:882\$960
	10.390:973\$490		10.390:973\$490

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Luiz Dias Pereira, gerente. — Arthur de Lacerda Pinheiro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debito		Credito	
Despesas geraes, compreendendo os honorarios da directoria e do conselho fiscal.....	63:250\$210	Saldo do semestre anterior.....	588:447\$810
Juros de debentures, 8 % ao annos/2.878:400\$—do nosso emprestimo, neste semestre.....	116:136\$000	Renda bruta das instalações no semestre.....	233:432\$770
	178:386\$210	Dividendos, empreitadas, etc.....	14:800\$000
Custeio das instalações no semestre.....	453:280\$680	Juros e descontos.....	56:708\$370
Fundo de reserva: levado a esta conta, 20 % dos lucros no semestre.....	14:654\$810		304:941\$140
Fundo de depreciação: idem, 40 % idem.....	29:309\$690		
Lucros suspensos: idem, 40 %, idem.....	29:309\$690		73:274\$220
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	588:447\$810		
	893:388\$950		

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Arthur de Lacerda Pinheiro, guarda-livros.

893:388\$950

(4.304)

ANNUNCIOS

Bem de familia

Livro n. 63. Folhas 33. Escripção de constituição de bem de familia, que fazem Adolpho Rocha Moreira e sua mulher D. Margarida Fernandes Braga da Rocha na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1920 aos 7 de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio perante mim, tabellião, por me haver sido distribuida a presente, compareceram como outorgantes Adolpho da Rocha Moreira e sua mulher D. Margarida Fernandes Braga da Rocha, aquelle portuguez e esta brasileira, proprietarios casados pelo regimen da communhão de bens, domiciliados nesta cidade, conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito: que são casados desde 6 de setembro de 1918 e têm do seu casal um filho de nome Durban; que não tem na presente data nenhuma divida por que sejam responsaveis; que possuem livre e desembaraçado de todo e qualquer onus o predio e respectivo terreno á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 149 na freguezia do Engenho Novo, desta cidade, que a outorgante D. Margarida Fernandes Braga da Rocha houve pelo seu quinto hereditario no inventario de seu pae Manoel Fernandes Braga que se processou no juizo da 2ª Vara de Orphãos desta cidade; que o predio é em feito de platibanda, tendo na frente, no porão 2 mezzaninos, no pavimento superior 2 portas sobre sacadas de grade de ferro, entrada ao lado e varanda, com varios commodos e dependencias, medindo seu terreno que tem gradil e portão de ferro na frente, 6m, 95, de frente, por 4m, 70 de comprimento: que estimando o referido immovel em 1:000\$ resolveram destiná-lo para domicilio de sua familia, com a clausula de ficar isento de execução por dividas nos termos e com os privilegios e regalias dos arts. 70 a 73 do Código Civil; e assim pela presente escriptura effectivamente o fazem, ficando destinado o sendo «Bem de Familia» delles outorgantes e de seu filho o predio e terreno alludidos, até que pela forma legal se extinga este onus. E me exhibiram os conhecimentos ns. 68.674, 59.820 e 59.528p cios quaes se vê que o referi o immovel está quite do imposto predial, consumo d'agua e taxa de saneamento. Paga de selo 22\$. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz laçar pelo meu ajudante juramentado Heitor Luz, outorgaram, aceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Antonio Halmalo da Silva e Athayde Bruno, peram e mim Lino Moreira, tabellião, que a subcrevo. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—Adolpho Rocha Moreira.—Margarida Fernandes Braga da Rocha.—Antonio Halmalo da Silva.—Athayde Bruno. (Estão colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 22\$5000).

Esta cópia é authentica do original em meu cartorio.

Rio, 7 de agosto de 1920.—Lino Moreira, 12º abellião. (4.288)

Companhia Agricola Juiz de Fora

No escriptorio da Companhia, á rua da Alameda n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 6 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—A Directoria. (4.284)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no salão do predio n. 38 da rua Visconde de Inhaúma, no dia 16 do corrente, ás 14 horas da tarde, para resolverem sobre o augmento do capital, consequente alteração dos estatutos e mais interesses sociais.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—A Directoria. (4.291)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 51, afim de se tratar da eleição de um director.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921.—O presidente, Geraldo Rocha. (4.269)

Fallencia de C. L. Loução

Quadro geral dos credores

Credores da massa:

O Dr. juiz, por seus emolumentos.....	3
O Dr. curador, por suas custas.....	5
O escrivão, por suas custas.....	5
Os syndicos, por sua commissão e despesas.....	2
Os requerentes da fallencia, por suas despesas.....	5

Credores com privilegio sobre todo o activo:

Joseph Maria Pereira, por intermedio do 7º promotor publico adjunto, accidente de trabalho	973\$884
Paulo de Mattos.....	283\$000
Amelia Augusta.....	1530 0
Joseph Candida da Oliveira....	163\$300

Credores chirographarios:

Ferreira Chaves & Irmão, rua Conselheiro Saraiva n. 10....	8:850\$490
Xavier Duarte & Comp., rua Acre n. 36.....	5:753\$660
Banque Francaise et Italienno pour l'Amerique du Sud, rua da Alameda n. 44.....	15:308\$300
Marques de Oliveira & Comp., rua de S. Pedro n. 123.....	2:318\$550
Companhia General Electric, avenida Rio Branco ns. 60 e 62	450\$000
Americo Flores.....	76\$090
Pedro Cardoso.....	155\$000
Augusto Vieira da Silva.....	332\$000

Os liquidatorios, Marques de Oliveira & Comp. (4.308)

Cooperativa Militar do Brasil

Assemblea extraordinaria para reforma dos estatutos

(2ª convocação)

Em virtude da deliberação tomada pela ultima assemblea, convoco a extraordinaria, que terá de resolver sobre as propostas que foram apresentadas e encerram disposições que modificam os estatutos sociais, para o dia 11 do corrente, quarta-feira, ás quatro horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedido por sua digna directoria.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920.—Coronel A. Mendes de Moraes, presidente. (4.279)

Fallencia de Mendonça & Comp.

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS

O syndico da fallencia acima previne a todos os interessados que se acha á disposição dos mesmos á rua Buenos Aires n. 82, escriptorio do seu advogado Dr. Adhemar de Mello, todos os dias uteis das 10 ás 18 horas. — João Luiz Martins. (4.122)

Banco do Commercio

RESGATE DO EMPRESTIMO DA VENERAVEL O. T. DE

S. FRANCISCO DA PENITENCIA

Os portadores dos titulos do emprestimo da V. O. Terceira de S. Francisco da Penitencia são convidados a vir receber, na Thesouraria do Banco do Commercio, até o dia 14 de agosto proximo futuro, a importancia dos respectivos titulos e juros, devendo, de accordo com o aviso da Veneravel Ordem, ser recolhidos ao Thesouro Nacional as importancias dos que não tiverem sido apresentados até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.—Conde de Avellar, presidente do Banco.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3ª convocação

Não tendo ainda hoje comparecido numero legal de accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil para a reunião da assemblea geral extraordinaria, são de novo convocados os ditos accionistas a comparecerem no dia 12 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alameda n. 90, sobrado, afim de tomar conhecimento da situação da Companhia e resolverem questões urgentes da vida intima della.

Sendo esta a terceira convocação, funcionará nesse dia a assemblea com qualquer numero de accionistas, e deliberará com qualquer capital representado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—A directoria. (4.305)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocatt de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$200

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará..... \$1000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$3000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

cisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$5000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000.

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, o Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 4\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... \$500

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$800
de 1864 — 2 volumes.....	5\$300
de 1861 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$000

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... 3\$000

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$000

Moratoria (Lei sobre). Decls. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 3\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917). (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$000

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$000

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$000

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... 5\$000

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 5\$000

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5\$000

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.060, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$000

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$000

Regulando a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares (Decr. n. 14.197, de 5 de maio de 1920)..... 2\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... 5\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$000

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... 2\$000

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.